



UMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	3
Pautas	3
Atas.....	3
Acórdãos	3
Corregedoria Geral	43
Despachos.....	43
Editais	43
Atos de Relatoria	43
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	43
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	51
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	51
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	53
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	54
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	54
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*	58
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	60
Auditor SERGIO RICARDO VALDARES FONSECA.....	63
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	65
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	65
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	70
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	71
Extratos de Distribuição	71
Editais	114
Despachos	114
Atos Normativos	119
Informativos de Licitações	119
Gabinete da Presidência	119
Despachos.....	119
Portarias	119
Composição Biênio 2013/2014	119
Tribunal Pleno	119
Primeira Câmara	119
Segunda Câmara	119
Corregedoria Geral.....	119
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	119
Administrativo	119

Acórdãos

PROCESSO Nº: 155940/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1196/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Certidão liberatória. Pendência de análise de documentação, para comprovação de atendimento a determinação. Ausência de impedimento. Inteligência do art. 292-A do Regimento Interno, que não exige, necessariamente, a expedição de certidão da quitação de débito de que trata o art. 514. Suspensão da exigibilidade da comprovação pela concessão de prazo ou pela pendência de análise da documentação juntada pelo gestor. Deferimento.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de certidão liberatória para fins de recebimento de recursos públicos formulado pelo Município de Ponta Grossa.

A Diretoria de Contas Municipais prestou a Informação nº 427/14, peça nº 05, manifestando-se pelo deferimento do pedido.

Na sequência a Diretoria de Análise de Transferências apresentou a Informação nº 21/14, peça nº 6, informando que o Município de Ponta Grossa estaria apto ao recebimento da certidão pleiteada, uma vez que se encontra em dia com as prestações de contas relativas às transferências voluntárias.

Já a Diretoria de Execuções, na Informação nº 1343/14, peça nº 7, localizou pendências relativas a sanções com execução de responsabilidade da entidade, referente à certidão de débito 160/2006 oriunda dos autos 360791/01, bem como de cumprimento de determinações impostas à entidade, com base no Acórdão nº 2402/13 – Segunda Câmara, autos nº 338830/12, o qual determinou ao Município que em sessenta dias apresentasse um Plano de Ação que contemplasse cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações, com indicação dos respectivos responsáveis, em virtude de achados em relatório de auditoria.

Neste particular, informa a Diretoria de Execuções que o Município apresentou documentos em 28/10/2013 visando atender à determinação imposta no Acórdão supramencionado, os quais se encontram pendentes de apreciação pela Diretoria de Contas Municipais e Diretoria de Execuções.

Desta feita, conclui a Diretoria de Execuções que o Município de Ponta Grossa não estaria apto a receber a certidão requerida.

Na sequência os autos foram remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal que prestou a Informação nº 1118/14, de peça nº 8, relatando a inexistência de pendências relativas aos processos de sua atribuição.

Neste ínterim, o Município de Ponta Grossa protocolou nova manifestação acostada nas peças 10 e 11, na qual procura justificar as impropriedades suscitadas na Informação da Diretoria de Execuções, a fim de suprir qualquer imputação de omissão ou descumprimento de decisão desta Corte de Contas que porventura pudesse impedir a emissão da certidão liberatória. Para tanto comprova que identificada a falha prontamente inscreveu em dívida ativa o valor apontado na Certidão de débito 160/06, devidamente atualizada.

Submetido o feito a análise ministerial, mediante Parecer nº 3874/14, tendo em conta as novas justificativas trazidas pela origem, foi requerida nova oitiva da Diretoria de Execuções para que se manifestasse acerca da Certidão de Débito 160/06 e ainda esclarecesse acerca da afirmação do Município de que já foi concedida baixa desta pendência.

Em atendimento, os autos foram remetidos à unidade técnica que prestou a Informação nº 1599/14, de peça nº 14, na qual informou que:

Assim sendo, a pendência apresentada na informação nº 1343/14 - DEX (peça 07) no item 02 - SANÇÕES COM EXECUÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE, encontra-se com prazo até 20/04/2014, NÃO constando mais como omissão, até que findo o prazo. Quanto ao item 3 - DETERMINAÇÕES IMPOSTAS À ENTIDADE, a mesma, está impedindo a emissão on-line da Certidão Liberatória, haja vista que não fora concedido a baixa de responsabilidade, ficando sobre a égide deste Relator deliberar sobre os efeitos do impedimento que por ora deixa o ente não apto, visto que há documentos em análise junto a Diretoria de Contas Municipais desde 12/02/2014.

Face ao exposto, esta Unidade Técnica entende que não restam quaisquer dúvidas ou lacunas que prejudiquem a conclusão do feito, assim sendo encaminhamos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC conforme requerido no Despacho nº 573/14 do Relator IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Na sequência, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que apresentou o Parecer nº 4023/14, de peça nº 15, no qual entendeu que em relação à omissão apontada nos autos nº 360791/01 encontra-se suspensa por determinação do Relator competente, razão pela qual não constitui óbice à obtenção da Certidão Liberatória.

No entanto, conforme apontado pela Diretoria de Execuções em suas informações o Município mantém outra pendência em relação ao Acórdão 2402/13 da 2ª Câmara (processo 338830/12), que fixou prazo de 60 dias para que fosse apresentado um Plano de Ação voltado à realização das recomendações decorrentes do Relatório de Auditoria.

Isso porque consultado o feito, verificou o Parquet que o Município apresentou informações sobre as medidas adotadas (peças 36 e 37 dos autos 338830/12), que foram admitidas pelo Relator, mas ainda se encontram pendentes de análise

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



técnica da Diretoria de Contas Municipais e Diretoria de Execuções.

Assim, considerando que “convém aguardar a devida instrução e julgamento pelo Relator competente para após opinar pela baixa e arquivamento do feito”, entende a Ilustre Procuradora que o processo em questão impede a emissão da Certidão Liberatória requerida.

É o relatório.

VOTO

II. Em que pese o entendimento diverso do Ministério Público de Contas, pode ser deferido o pedido.

De acordo com as informações que instruem os autos, a Diretoria de Execuções, inicialmente, havia apontado dois processos que impediriam a emissão da Certidão Liberatória, autos nº 360791/01 e 338830/12.

No entanto, no curso da instrução o Município de Ponta Grossa apresentou novos documentos, acompanhados de esclarecimentos adicionais, que resultou na emissão de nova Informação pela unidade técnica (Informação nº 1599/14), relatando que em relação aos autos 360791/01 o Município de Ponta Grossa obteve junto ao Relator Conselheiro Nestor Baptista prazo de 30 dias, o qual se finda em 20/04/2014, para comprovar as providências adotadas para a cobrança do crédito.

Assim, tanto a Diretoria de Execuções quanto o Ministério Público de Contas são uniformes no sentido de que os autos 360791/01, temporariamente, não são impeditivos ao deferimento da certidão requerida, conclusão esta que este Relator não se opõe.

No entanto, no entender do Ministério Público de Contas, permanece a questão relativa aos autos nº 338830/12, nos quais, pelo Acórdão 2402/13 – 2ª Câmara, de 03.07.2013 foi imposta ao Município de Ponta Grossa determinação para que apresentasse um Plano de Ação contemplando cronograma das medidas necessárias à implementação das recomendações contidas no Relatório de Auditoria, com indicação dos respectivos responsáveis.

Conforme relatado pela Diretoria de Execuções, o Município de Ponta Grossa, visando dar atendimento à determinação que lhe foi imposta apresentou manifestação em 28.10.2013, conforme peças 27 a 29, dos autos 338830/12, informando as medidas adotadas para correção das falhas identificadas e apresentando responsáveis pelo seu cumprimento.

Remetido esses autos ao Ministério Público de Contas, conforme contido na peça nº 32, previamente ao seu pronunciamento sobre os documentos juntados, foi requerida manifestação prévia da Diretoria de Contas Municipais e da Diretoria de Execuções, o que foi deferido pelo relator, conforme despacho juntado na peça nº 33.

Outrossim, ainda enquanto pendente de análise quanto ao atendimento da determinação imposta, o Município de Ponta Grossa em 31/01/2014 apresentou complementação de suas informações, nas peças 35 a 37, as quais, novamente, foram devidamente recebidas pelo Relator por meio do Despacho nº 461/14, peça nº 38.

Retornaram então os autos à Diretoria de Contas Municipais, conforme Despacho nº 2029/13, ainda pendentes de análise.

Assim, ao contrário do sustentado pelo órgão ministerial e ressalvando-se, evidentemente, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a competência do Relator originário para deliberar sobre o cumprimento e a baixa de pendência da obrigação imposta pelo Acórdão nº 2402/13, da 2ª Câmara, entende-se que, no presente estágio processual, não há como entender-se configurado o desatendimento da determinação, pelo Município, visto que pendente a análise da documentação juntada, a ser feita pelos setores técnicos e pelo próprio Ministério Público de Contas.

Dessa forma, não é cabível imputar ao Município de Ponta Grossa, com pendência para certidão liberatória, nos termos do art. 292-A, do Regimento Interno, o descumprimento de uma obrigação que desde outubro de 2013 a entidade busca comprovar o seu atendimento, mas que ainda se encontra pendente de apreciação pelas Unidades Técnicas.

Ressalte-se que a situação, em tese, é a mesma daquela retratada nos autos nº 360791/01, em que houve a concessão de prazo ao Município, o que teria ensejado a suspensão temporária da exigibilidade da obrigação, sem que, reiterar-se, também nesse caso, tenha o relator originário atestado o cumprimento definitivo da obrigação.

Se, no caso de concessão de novo prazo para comprovação do adimplemento, a pendência não pode ser imposta como impedimento à certidão liberatória, com menos razão ainda, nos casos em que o Município apresenta a documentação solicitada, a qual, contudo, encontra-se pendente de análise pelos setores técnicos.

Neste contexto, pode-se concluir que, no atual estágio processual, não está configurada a inadimplência do Município de Ponta Grossa com esta Corte de Contas, não sendo de sua responsabilidade a ausência de pronunciamento sobre o seu fiel atendimento até a presente data.

Ressalte-se que o art. 292-A do Regimento Interno impõe como impedimento à obtenção de certidão liberatória o “não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas”, isto é, deve estar caracterizada a mora ou a inadimplência para que o pedido seja indeferido.

Portanto, não se exige, necessariamente, a expedição de certidão da quitação de débito de que trata o art. 514, justamente, tendo-se em conta que a exigibilidade da comprovação da quitação pode estar suspensa, como no caso referido, de concessão de novo prazo (autos nº 360791/01), ou pendente de análise, em face da documentação juntada pelo gestor responsável e ainda não analisada, como é caso do processo nº 338830/12.

Acrescente-se, ao final, que diversa seria a hipótese se nos autos mencionados houvesse, desde já, opinativo contrário da Unidade Técnica ou do próprio Ministério Público de Contas com relação à quitação da obrigação. Nesse caso, ainda que sem manifestação formal do relator originário acerca da nova documentação

juntada, poder-se-ia, em juízo preliminar de cognição, compatível com os limites de conhecimento do processo de certidão liberatória, entender como descumprida a ordem do Tribunal e impedir sua emissão, por encontrar-se configurada, em tese, a hipótese do art. 292-A.

Reitere-se, porém, que, com relação ao processo nº 338830/12, o Município, por duas vezes, juntou aos autos a documentação, a princípio, que lhe foi exigida, e que não existe nenhum pronunciamento nos autos atestando não ter sido atendida a determinação imposta, que possa indicar como configurada a hipótese do art. 292-A.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que seja deferida a Certidão Liberatória ao Município de Ponta Grossa, nos moldes do artigo 297 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Deferir a Certidão Liberatória ao Município de Ponta Grossa, nos moldes do artigo 297 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014 – Sessão nº 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente





SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 186431/04

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

INTERESSADO: VALENTIM ZANELLO MILLEO, JOSE TIBAGY DE MELLO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 520/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas municipal. Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais. Exercício financeiro de 2003. 2. Regularidade, conforme manifestações uniformes.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de prestação de contas de responsabilidade dos senhores José Tibagy de Mello e Valentim Zanello Milleo, presidentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, respectivamente, no período de 01/01/2003 a 30/01/2003 e 31/01/2003 a 31/12/2003.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, através da Instrução n.º 1710/13 (peça 17), conclui que as contas estão regulares.

3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 7466/13 (peça 19), da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, com base nas conclusões da unidade instrutiva, opina pela aprovação das contas.

4. Com fundamento nas manifestações uniformes citadas, voto, conforme previsto no art. 1.º, III, e art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, para que este Tribunal:

- julgue regulares as contas dos senhores José Tibagy de Mello e Valentim Zanello Milleo, relativas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, exercício financeiro de 2003.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas dos senhores José Tibagy de Mello e Valentim Zanello Milleo, relativas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, exercício financeiro de 2003, conforme previsto no art. 1.º, III, e art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014 – Sessão n.º 7.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 279088/03

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR

INTERESSADO: PAULINO PASTRE, THELMA ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 524/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência. Fundação Educacional de Ação Popular – FEAP. 2. Ausência de documentos que possibilitem a comprovação da aplicação dos recursos do ajuste em seu objeto. Realização de despesas quando já vencido o termo de cooperação técnica e financeira. 3. Irregularidade das contas. 4. Devolução integral dos recursos repassados, solidariamente, entre o gestor e a entidade beneficiada.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de responsabilidade do senhor Paulino Pastre, presidente da Fundação Educacional de Ação Popular - FEAP, relativas ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 14/02, firmado pela referida entidade com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA / Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA e com o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, assinado em 29/05/2002, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), destinado à

implementação do Programa DNA, com vistas ao atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

2. A então Diretoria Revisora de Contas, conforme Instrução n.º 762/04 (peça 07), verificou que não havia sido juntado o termo de objetivos atingidos, o parecer contábil devidamente assinado por contador habilitado, e que foram efetuadas despesas em data anterior à emissão dos respectivos empenhos, contrariando o artigo 60 da Lei 4.320/64.

3. Por tais razões, a unidade técnica opinou pela irregularidade das contas bem como, dentre outras medidas, pelo recolhimento integral dos recursos repassados, a ser efetuado pelo senhor Paulino Pastre, e ainda pela aplicação de multa ao referido gestor.

4. Após a emissão do mencionado opinativo, a entidade procedeu à juntada de novos esclarecimentos e documentos, consoante protocolado n.º 85717/04, apensado a este processo.

5. Da análise das justificativas e documentação apresentada, a unidade técnica se pronunciou nos seguintes termos:

“1.0 Na cláusula primeira do convênio, consta que as atividades do convênio deverão ser executadas de acordo com a proposta realizada no projeto e plano de aplicação constante do protocolado n.º 4.916.712-1, que faz parte integrante deste convênio, o que se faz necessário o envio do mencionado protocolado.

2.0 Também, consta diversos recibos da URSS - Urbanização de Curitiba S/A, referente à aquisição de vale transporte. A Entidade deverá esclarecer quem foram os usuários dos vales transportes, apresentando planilhas com a relação dos usuários e as atividades desenvolvidas nas localidades onde foram usados os vales transporte.

3.0 Encontramos diversos recibos de pagamentos de aluguéis de imóveis, que deverão estar acompanhados do contrato de aluguel de imóvel, esclarecer se o imóvel foi locado para executar as atividades do convênio, ou se foi locado para as atividades operacionais da FEAP e deverá estar acompanhado de rateio de custos, demonstrando a parte que pertence ao desenvolvimento do convênio, da parte das atividades operacionais da Entidade.

4.0 Constatamos as notas fiscais n.ºs. 498, 617, 213, 214, 1842/54/44, 4393, anexadas entre as fls. 33, 41, 66, 119, 120, 121, 752, referente à aquisição de cartão de recarga para celular adquirido da empresa Arsenal do CD Com. Ltda., no valor de R\$ 3.340,00.

Para aclarar a análise se faz necessário o envio da relação dos beneficiários dos cartões e em que circunstâncias foram usados e qual a relação dos beneficiários com o convênio.

5.0 Encontramos nas fls. 36, 37, 38, 71, 72, 73; as notas fiscais n.ºs. 6233/32/35/41/42/38 da empresa Compucrim Micro e Periféricos Ltda., com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, no valor de R\$ 9.310,00, referente à aquisição de equipamentos de informática e material de consumo.

Sem a observância do preceituado no parágrafo 4º, art. 2º do Provimento n.º 29/94, deste Tribunal que determina:

“No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.”

Deverá ser enviada a comprovação que estes equipamentos foram patrimoniados a Entidade, conforme determina o convênio, relatórios de pesquisas de preços da época ou outros documentos que justifique que esta aquisição foi a melhor opção encontrada.

6.0 A FEAP adquiriu uma licença de uso de um software de contabilidade da empresa RPR Informática Ltda., nota fiscal n.º 1689, fl. 116, no valor de R\$ 600,00, esclarecer se o software foi adquirido para ser usado no desenvolvimento do convênio.

7.0 O convênio foi firmado em 29/05/02, fls.07 volume - I e publicado em 05/06/02, fls.8 volume I e sua vigência consta na cláusula décima, "Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, extinguindo-se no período de doze meses desta, podendo ser prorrogado no interesse das partes, desde que, manifeste com 30 (trinta) dias de antecedência". Ou seja, sua vigência compreende o período de 05/06/02 a 04/06/03.

Portanto, qualquer pagamento de despesa anterior ou posterior à data de sua vigência é inválido. E, constatamos o pagamento de despesas efetuadas em datas não contempladas na vigência do convênio, os quais num primeiro momento deveriam ser recolhidos ao Tesouro do Estado, devidamente corrigidos, conforme relação abaixo:

Prestador do Serviço	FL.	VALOR	DATA PAGAMENTO
Recibo táxi	29	7,00	08/01/02
Recibo da URBS	76	81,00	25/03/02
Recibo da URBS	77	99,00	04/03/02
Recibo da URBS	78	99,90	18/03/02
Recibo da URBS	79	99,90	11/03/02
Recibo da URBS	80	99,90	02/04/02
Recibo da URBS	81	99,90	23/04/02
Recibo da URBS	82	99,90	17/04/02
Recibo da URBS	83	135,00	09/04/02
R.H.W. Pap. Ltda. N.f.15999	84	90,18	08/04/02
Recibo aluguel imóvel	85	500,00	30/04/02
Recibo aluguel imóvel	86	500,00	30/05/02
Restaurante Don Rodrigo	87	80,00	15/05/02
Banca Triângulo	88	270,00	03/05/02
Empresa de Correios	68	142,60	17/05/02
Exata Técnica Assit.	90	163,00	20/05/02



Recibo da URBS	91	99,90	08/05/02
Taxa de Condomínio	97	747,00	Meses 03/04/05 de 2002
Recibo da URBS	100	135,00	14/02/02
Recibo da URBS	101	99,90	25/02/02
Recibo da URBS	102	135,00	05/02/02
Recibo aluguel imóvel	103	500,00	28/02/02
Recibo aluguel imóvel	104	500,00	31/03/02
Banca Triângulo	105	202,50	26/03/02
Exata Técnica Assit.	240	163,00	20/05/02
Mercearia Santo Expedito	241	12,60	11/10/01
Escola Professor Macedo Filho	242	4,00	24/08/01
Recibo de Táxi	243	11,00	06/08/01
Papelaria Fenitati	244	1,70	20/05/01
Manuh Presentes	245	8,00	21/05/01
Toc na Cuca Revistaria	246	2,50	18/05/01
Iris Color	251	28,00	31/10/01
Sheila Auto Posto Ltda		10,00	02/10/01
Rareli Papelaria		8,60	10/02/02
Pórtico combust. Ltda		10,00	28/01/02
Total		5.245,98	

8.0 Verificamos que os pagamentos das faturas telefônicas e de energia elétrica da Entidade foram pagos com recursos do convênio, o que se faz necessário o desmembramento dos valores gastos com a execução do convênio dos valores gastos nas atividades operacionais da Entidade.

Ou seja, deverão ser excluídos os custos com telefone e com energia elétrica gastos na operacionalização normal da Entidade do somatório das despesas computadas ao convênio.

9.0 Constatamos nas fls.210, 212, 214, 215, 274, recibos de pagamentos de estágios para o IEL, no valor de R\$ 2.750,00. A Entidade deverá relacionar os Estagiários, apresentando contratos firmados com os mesmos, que cursos estão cursando e que tipo de trabalho que foi desenvolvido por eles no convênio.

10.0 Foi contratado serviços de auditoria da empresa Audibras consultoria e Assessoria Contábil Ltda., conforme nota fiscal nº. 466, no valor de R\$ 1.500,00, anexada na fl. 420. A Entidade deverá apresentar contrato de prestação de serviço firmado com esta empresa e demonstrar que trabalhos que foram executados.

11.0 A FEAP anexou entre as fls. 692 a 997, diversas cópias de comprovantes de pagamentos de despesas com encargos trabalhistas de seus funcionários que deverá ser excluído do somatório das despesas do convênio, considerando que os trabalhos foram executados por prestadores de serviços autônomos e o pagamento efetuado via RPA, recibo de pagamento a autônomos.

E, se houve trabalho desenvolvido por seus funcionários a FEAP deverá detalhar os funcionários que trabalharam no desenvolvimento do convênio e excluir os gastos trabalhistas dos demais funcionários da somatória das despesas.

Ressaltamos que os pagamentos de juros e multa por atraso no pagamento dos encargos trabalhistas deverão ser reembolsados ao Tesouro do Estado, uma vez que gastos desta natureza é de responsabilidade pessoal do ordenador das despesas. E as cópias dos comprovantes de pagamentos de despesas deverão ser substituídas por vias originais de acordo com o preceituado no art. 2º, §1º, letra "f", do Provimento nº. 29/94-TC.

12.0 Os comprovantes de pagamentos de despesas foram, em sua maioria, através de "RPA – recibo de pagamento de autônomo", cujos prestadores dos serviços deverão ser identificados e informados que tipo de serviço foi prestado, através de relatórios dos serviços desenvolvidos, com anuência dos referidos prestadores dos serviços e qual o vínculo dos prestadores dos serviços com a entidade (através de contratos de prestação de serviços ou outros documentos que justifiquem tais contratações), conforme preceitua o parágrafo 4º, art. 2º do Provimento nº. 29/94, deste Tribunal que determina:

"No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica".

13.0 Esta prestação de contas foi protocolada em 28/05/2003, ou seja, com 58 dias de atraso, afrontando, portanto o art. 1º § 2º, do Provimento nº. 29/94-TC."

6. Diante das inconsistências apontadas pela unidade técnica foi oportunizado o contraditório ao senhor Paulino Pastre, conforme Ofício de Contraditório nº. 35/05-DRC (peça 18), que apresentou novas justificativas e documentos (peças 29 a 42 dos autos 85717/04 em apenso).

7. A então Diretoria Revisora de Contas, mediante Instrução nº. 4222/05 (peça 46 dos autos em apenso), procedeu à análise da documentação e dos esclarecimentos prestados, nos termos a seguir transcritos:

"A numeração usada nos comentários desta análise é correspondente da Instrução Inicial.

1.0 Neste item foi solicitado o plano de aplicação dos recursos.

A Entidade encaminhou às fls. 1540 e 1541 o mencionado plano, sanando a impropriedade apontada.

2.0 Solicitado neste item esclarecimentos dos beneficiários dos vales transporte e a relação destes com o convênio.

A Entidade informa às fls. 1221, que os beneficiários dos vales transportes eram funcionários que estavam envolvidos na execução do projeto e anexou às fls. 1564 a relação dos mesmos, sanando a impropriedade apontada.

3.0 Encontrado diversos recibos de pagamentos de aluguéis de imóveis e solicitado a Entidade os referidos contratos, ainda esclarecer se o imóvel foi locado para

executar as atividades do convênio ou se foi locado para as atividades operacionais da FEAP, o qual deverá estar acompanhado de rateio de custos, demonstrando a parte que pertence ao desenvolvimento do convênio, e da parte das atividades operacionais da Entidade.

A Entidade alega às fls. 1222, que foram locadas para a execução do convênio as salas nºs. 302 e 306 do prédio onde está localizada sua sede. Também anexou às fls. 1566, declaração da proprietária informando que locou as mencionadas unidades para a execução do convênio e anexou às fls. 1567 a 1569, comprovantes de pagamentos dos referidos imóveis, referente o mês de maio de 2005, período fora da vigência do convênio, onde se demonstra que os imóveis não foram locados exclusivamente para a execução do convênio.

Em que pesem as justificativas apresentadas, esta Diretoria entende serem impropriedades, uma vez que não foram apresentados os contratos de locação dos imóveis que justifiquem que os imóveis foram locados para a execução do convênio, continuando a efetuar pagamentos dos aluguéis dos referidos imóveis após a vigência do convênio. Opinamos pelo reembolso dos valores pagos com os aluguéis dos referidos imóveis, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Estado, demonstrado no quadro demonstrativo de despesas anexado às fls.1242 a 1259.

Recibo	Nome	Data	Valor
Recibo	Catia Marina Paschoal	30/01/2002	333,00
Recibo	Catia Marina Paschoal	04/10/2002	280,00
Recibo	Catia Marina Paschoal	04/10/2002	280,00
Recibo	Catia Marina Paschoal	14/11/2002	280,00
Recibo	Catia Marina Paschoal	14/11/2002	280,00
Recibo	Catia Marina Paschoal	30/07/2002	280,00
Recibo	Catia Marina Paschoal	30/07/2002	280,00
Recibo	Catia Marina Paschoal	14/11/2002	280,00
Recibo	Catia Marina Paschoal	30/12/2002	280,00
Recibo	Catia Marina Paschoal	30/12/2002	280,00
Recibo	Catia Marina Paschoal	30/01/2003	520,00
Recibo	Catia Marina Paschoal	28/02/2002	520,00
Recibo	Catia Marina Paschoal	30/03/2002	520,00
Recibo	Catia Marina Paschoal	30/04/2002	333,00
Recibo	Catia Marina Paschoal	30/05/2002	333,00
Recibo	Catia Marina Paschoal	28/02/2002	333,00
Recibo	Catia Marina Paschoal	30/03/2002	333,00
Recibo	Catia Marina Paschoal	20/10/2003	420,00
Recibo	Catia Marina Paschoal	15/09/2003	420,00
	Total		6.585,00

4.0 Questionado à aquisição de cartão de recarga para celular adquirido da empresa Arsenal do CD Com. Ltda., no valor de R\$ 3.340,00 e solicitado o envio da relação dos beneficiários dos cartões e em que circunstâncias foram usados e qual a relação dos beneficiários com o convênio.

A Entidade informa às fls. 1222, que os cartões foram usados pelo Sr. Paulino Pastre, Presidente da Entidade e Coordenador Geral do Convênio e pela funcionária Lucia Mara Santi, Gerente do Programa, para se comunicarem com diversos órgãos relacionados ao convênio e pacientes do convênio, considerando as justificativas apresentadas, opinamos pela regularidade com ressalva deste item.

5.0 Questionado à aquisição de equipamentos de informática e material de consumo da empresa Compumicro Micro e Periféricos Ltda., com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, no valor de R\$ 9.310,00, sem a observância do parágrafo 4º, art. 2º do Provimento nº. 29/94, deste Tribunal, bem como a comprovação de que estes equipamentos foram patrimoniados a Entidade, conforme determina o convênio.

A Entidade apresentou às fls. 1571 a 1575, relatórios de pesquisas de preços e a relação de seu patrimônio, sanando a impropriedade apontada.

6.0 A FEAP adquiriu uma licença de uso de um software de contabilidade da empresa RPR Informática Ltda., nota fiscal nº. 1689, fl. 116, no valor de R\$ 600,00, devendo esclarecer se o software foi adquirido para ser usado no desenvolvimento do convênio.

A Entidade informa às fls. 1223, que foi adquirido o programa para realizar a contabilidade deste convênio, dos convênios de nºs. 13/2002 e 04/2001 e anexou cópias dos mencionados convênios às fls. 1577 a 1591. Considerando as justificativas apresentadas, opinamos pela regularidade deste item.

7.0 O convênio foi firmado em 29/05/02, fls.07 volume - I e publicado em 05/06/02, fls.8 volume I e sua vigência consta na cláusula décima, "Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, extinguindo-se no período de doze meses desta, podendo ser prorrogado no interesse das partes, desde que, manifeste com 30 (trinta) dias de antecedência". Ou seja, sua vigência compreende o período de 05/06/02 a 04/06/03.

Por fim, foi questionado o pagamento de despesas efetuadas em datas não contempladas na vigência do convênio no valor de R\$ 5.245,98.

A Entidade solicitou às fls. 1223, a exclusão dos referidos comprovantes de despesas e substituiu por outras despesas, demonstrado no quadro demonstrativo de despesas anexados às fls. 1242 a 1259.

Ressaltamos o fato da facilidade com que a Entidade substituiu os comprovantes de despesas relacionados à execução do convênio, levando-nos a crer que num primeiro momento, o que foi apresentado foram suas despesas operacionais, tendo em vista que o objeto do convênio é muito amplo, possibilitando a apresentação de despesas operacionais que não faziam parte da execução do convênio.

No entanto, verifica-se no quadro demonstrativo de despesas anexado às fls. 1242 a 1259, referente à nova documentação acostada ao processo que vários



comprovantes de despesas não estão compreendidos na vigência do convênio. E ao mesmo tempo constatamos às fls. 1261 a 1264, documentos solicitando ao Órgão repassador dos recursos, à prorrogação da vigência do convênio, a qual não foi atendida. Considerando o disposto e para se tomar um posicionamento conclusivo em relação ao cumprimento dos objetivos do convênio em questão, opinamos por notificar o órgão repassador dos recursos para que se manifeste com relação à prorrogação da vigência do convênio.

8.0 Verificamos que os pagamentos das faturas telefônicas e de energia elétrica da Entidade foram pagos com recursos do convênio, o que se faz necessário o desmembramento dos valores gastos com a execução do convênio dos valores gastos nas atividades operacionais da Entidade.

A Entidade informou às fls. 1223, que excluiu as despesas não relacionadas à execução do convênio do somatório das despesas e informou que as despesas relacionadas ao convênio, constam no quadro demonstrativo de despesas, fls. 1242 a 1259. Aqui, também, ressaltamos a facilidade de substituição de despesas.

9.0 Constatamos nas fls. 210, 212, 214, 215, 274, recibos de pagamentos de estagiários para o IEL, no valor de R\$ 2.750,00. A Entidade deverá relacionar os Estagiários, apresentando contratos firmados com os mesmos, que cursos estão cursando e que tipo de trabalho que foi desenvolvido por eles no convênio.

A Entidade informou às fls. 1227, que se trata de um Estagiário do curso de Direito, que desenvolvia atividades de acompanhamento dos processos judiciais com pedidos de exames de DNA e anexou às fls. 1593 a 1597 os contratos do referido estagiário, sanando as impropriedades apontadas.

10.0 Foi contratado serviços de auditoria da empresa Audibras consultoria e Assessoria Contábil Ltda., conforme nota fiscal n.º 466, no valor de R\$ 1.500,00, anexada na fl. 420. A Entidade deverá apresentar contrato de prestação de serviço firmado com esta empresa e demonstrar que trabalhos que foram executados.

A Entidade informa às fls. 1227, que contratou esta empresa no exercício de 2002 para auditar três convênios celebrados com o IASP, por R\$ 6.000,00, sendo dividido em quatro parcelas de R\$ 1.500,00 e debitado a este convênio uma parcela. Também anexou às fls. 1599 a 1602 o contrato firmado com a referida empresa, sanando a impropriedade apontada.

11.0 A FEAP anexou entre as fls. 692 a 997, diversas cópias de comprovantes de pagamentos de despesas com encargos trabalhistas de seus funcionários que deverá ser excluído do somatório das despesas do convênio, considerando que os trabalhos foram executados por prestadores de serviços autônomos e o pagamento efetuado via RPA, recibo de pagamento a autônomos e se houve trabalho desenvolvido por seus funcionários a FEAP deverá detalhar os funcionários que trabalharam no desenvolvimento do convênio e excluir os gastos trabalhistas dos demais funcionários da somatória das despesas, também, ressaltamos que os pagamentos de juros e multa por atraso no pagamento dos encargos trabalhistas deverão ser reembolsados ao Tesouro do Estado.

A Entidade solicitou às fls. 1228 a exclusão destas despesas do somatório das despesas.

No entanto, ressaltamos que foram anexados comprovantes de pagamentos de INSS no somatório das despesas, relacionadas no quadro demonstrativo às fls. 1259. Assim, opinamos que sejam reembolsados estes valores ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos, uma vez que se trata de pagamentos de encargos trabalhistas, despesas estranhas ao objeto do convênio, conforme demonstrados no quadro abaixo:

GFIP	Pagamento	Data	Valor	Página
GFIP	Caixa Econômica Federal	13/06/2003	672,53	1259
GFIP	Caixa Econômica Federal	13/06/2003	672,53	1259
GFIP	Caixa Econômica Federal	05/02/2003	672,53	1259
GPS	INSS	31/01/2003	925,72	1259
GPS	INSS	05/02/2003	2.188,28	1259
GPS	INSS	14/05/2003	2.188,28	1259
GPS	INSS	10/06/2003	2.188,28	1259
GPS	INSS	10/06/2003	2.188,28	1259
GPS	INSS	21/05/2002	2.672,86	1259
GPS	INSS	13/06/2002	2.672,86	1259
GPS	INSS	16/07/2002	2.265,55	1259
GPS	INSS	05/07/2002	627,00	1259
GPS	INSS	16/07/2002	2.265,55	1259
GPS	INSS	21/02/2003	633,94	1259
GPS	INSS	21/02/2003	633,94	1259
GPS	INSS	21/02/2003	633,94	1259
GPS	INSS	09/01/2003	2.286,36	1259
GPS	INSS	08/05/2003	221,97	1259
GPS	INSS	09/01/2003	2.286,36	1259
GPS	INSS	11/11/2003	2.188,23	1259
GPS	INSS	09/01/2003	2.826,36	1259
GPS	INSS	29/11/2003	2.188,28	1259
GPS	INSS	08/07/2003	2.188,28	1259
GPS	INSS	30/10/2003	1.070,38	1259
		Total	39.358,29	

12.0 Os comprovantes de pagamentos de despesas foram, em sua maioria, através de "RPA - recibo de pagamento de autônomo", cujos prestadores dos serviços deverão ser identificados e informados que tipo de serviço foi prestado, através de relatórios dos serviços desenvolvidos, com anuência dos referidos prestadores dos serviços e qual o vínculo dos prestadores dos serviços com a entidade (através de contratos de prestação de serviços ou outros documentos que justifiquem tais contratações), conforme preceitua o parágrafo 4º, art. 2º do Provimento nº. 29/94,

deste Tribunal que determina:

A Entidade relacionou às fls. 1228, as atividades desenvolvidas pelos prestadores dos serviços, bem como os nomes dos mesmos, sanando as impropriedades apontadas.

13.0 Esta prestação de contas foi protocolada em 28/05/2003, ou seja, com 58 dias de atraso, afrontando, portanto o art. 1º § 2, do Provimento nº. 29/94-TC.

A Entidade alega às fls. 1229, que o atraso no envio da prestação de contas, ocorreu devido à necessidade de aguardar alguns documentos que estavam em poder de terceiros."

8. Ao final, antes de se pronunciar conclusivamente quanto ao mérito das contas, a unidade técnica opinou "pela notificação do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, na pessoa de sua representante legal, a Sra. Thelma Alves de Oliveira, Diretora Presidente, para que se manifeste, quanto à prorrogação da vigência deste convênio, conforme apontado no item 7.0, desta Instrução", opinativo este reiterado por meio da Instrução n.º 7681/08-DAT (peça 58 dos autos 85717/04).

9. Por meio do protocolo n.º 566239/08 (peça 17 e 19 destes autos), a Fundação Educacional de Ação Popular de Curitiba, representada pelo senhor Paulino Pastre, apresentou defesa em face das irregularidades constatadas na Instrução n.º 4222/05-DRC.

10. A Diretoria de Análise de Transferências, à vista das razões e documentação apresentadas, constatou "a realização de diversas despesas fora da vigência do convênio (05/06/2002 a 04/06/2003)" bem como a existência de "ofícios da FEAP/Curitiba solicitando a prorrogação do instrumento", nos termos da Instrução n.º 1481/09 (peça 23).

11. Ao final, antes de manifestação conclusiva, a unidade técnica opinou "pela citação do órgão repassador que incorporou o antigo IASP, no caso a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, na pessoa de seu representante legal, para que se esclareça se houve ou não a prorrogação de vigência da cooperação técnico-financeira, ou qualquer outro aditivo que possa ter alterado formal ou materialmente o ajuste entre as partes", o que foi deferido por meio do Despacho n.º 1783/09 (peça 28).

12. Mediante Ofício de Diligência n.º 1067/09-GP (peça 32) e Ofício de Contraditório n.º 1071/09-DAT (peça 30), procedeu-se à citação da senhora Thelma Alves de Oliveira, então representante legal da referida Pasta, que, por meio do protocolo n.º 284784/09 (peça 36) solicitou prorrogação de prazo para dar atendimento à citada decisão, pedido esse deferido nos termos do Despacho n.º 364/09 (peça 38).

13. Decorrido o prazo sem que a senhora Thelma Alves de Oliveira tenha se manifestado, a Diretoria de Análise de Transferências procedeu à nova instrução do feito, nos termos da Instrução n.º 5090/09 (peça 40), ocasião em que constatou restarem pendentes as impropriedades apontadas nos itens 3.0, 7.0, 8.0, 11.0 da Instrução n.º 4222/05-DRC.

14. Observou, ainda, que por meio do protocolo n.º 56623-9/08 a entidade enviou os seguintes documentos:

("...)

b) relação dos números de ofícios e dos processos de identificação de DNA;

c) notas de empenho e liquidação;

d) cópias de recortes de jornais;

e) cópia de ata de reunião (22/01/2001);

f) comprovantes de despesas de janeiro a dezembro de 2002;

g) relação das despesas, no total de R\$ 46.008,51;

h) relatório dos atendimentos."

15. Constatou, contudo, que as irregularidades não foram sanadas, considerando que a entidade simplesmente enviou novos comprovantes de despesas que estariam abarcadas pela vigência do convênio.

16. Segundo a unidade:

"Em oportunidade anterior[1], foi apontada a facilidade com que a entidade substituiu os comprovantes das despesas questionadas por outros comprovantes de despesas do mesmo período, levando a crer que os gastos com o convênio poderiam ocorrer como a entidade bem entendesse.

Há uma grave falha no que concerne o plano de trabalho (fls. 11/12), pois o mesmo permitia que houvesse despesas com material de consumo ("outros materiais não contemplados e não previstos nesta rubrica"), serviços de terceiros (aluguel de imóvel, recursos humanos e seus encargos sociais, prestação de serviços jurídicos e "outros serviços de terceiros não previstos") e despesas de capital ("... e outros equipamentos não descritos e necessários à implantação do Programa de DNA").

Ou seja, é evidente que a entidade poderia utilizar os recursos conveniados em qualquer rubrica, dada a imprópria elasticidade do plano de aplicação. Não se vislumbra como as despesas poderiam ter relação direta com o objeto conveniado, qual seja, a execução e a avaliação de resultados do Programa DNA no Paraná. Como justificar, então, a aquisição de gás de cozinha (fls. 1688), baterias e telefones (fls. 1727, 1728 e 1743, na monta de R\$ 2.160,00), estacionamento (fl. 250) e lava-car (fl. 421), dentre outras despesas?

Com base no respectivo plano, não se pode afirmar que a entidade estaria apta para receber recursos públicos, pois estabelece a Lei 4.320/64:

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Se a entidade não possuía nem mesmo um local fixo para exercer suas atividades, ela não deveria ter recebido recursos. Quando questionada sobre os aluguéis fora da vigência do convênio (v. o apontado em 3.0 no item 2), a entidade somente relatou a ocorrência de outras despesas, omitindo-se em apresentar os contratos de aluguel solicitados.

Em que pese a entidade ser de direito privado, a mesma submete-se ao controle estabelecido constitucionalmente no momento em que recebe recursos públicos. Dessa forma, aplicam-se os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.[2]



Derradeiramente, observamos o fato de o processo ter ficado de 06/10/2005 a 09/04/2008 em remessa externa, que merece maiores esclarecimentos.”

17. Ao final, no intuito de sanear o processo, a unidade opinou pela intimação da entidade a fim de fosse enviado ao Tribunal:

“3.1. relatório demonstrativo de despesas real e retificado, assinado por contador habilitado pelo CRC, em compatibilidade com os extratos bancários da entidade (Conta Corrente 53882-6, Agência nº 4011 do Banco Itaú);

Recomendação: a entidade poderá enviar o respectivo relatório em conformidade com a Planilha DAT 05, do anexo da Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas[3], com vistas a dar maior transparência ao que realmente foi gasto com os recursos do convênio.

Responsabilização: entidade e gestor das contas.

3.2. esclarecimentos pelo fato de o processo ter ficado de 06/10/2005 a 09/04/2008 em posse da entidade.”

18. Outrossim, pugnou pela oitiva da Secretaria de Estado a fim de que fossem prestados os seguintes esclarecimentos:

“3.3. se houve um Termo Aditivo ao Convênio 14/2002;

3.4. o porquê de o Plano de Aplicação não apresentar os requisitos mínimos do art. 116 da Lei Federal 8.666/93.”

19. Uma vez autorizadas as medidas propugnadas pela unidade técnica, nos termos do Despacho n.º 559/09 (peça 42), procedeu-se à “citação” da Fundação Educacional de Ação Popular, na pessoa do senhor Paulino Pastre, e da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, na pessoa da senhora Thelma Alves de Oliveira, consoante se infere dos ofícios de contraditório n.º 2811/09 (peça 46) e n.º 2812/09 (peça 47).

20. Mediante protocolos n.º 452555/09 (peça 49) e n.º 467331/09 (peça 53) a senhora Thelma Alves de Oliveira e o senhor Paulino Pastre, respectivamente, solicitaram prorrogação de prazo para se manifestarem, o que foi deferido por meio dos despachos n.º 721/09 (peça 51) e 748/09 (peça 55).

21. Ato contínuo, por ocasião da juntada do protocolo n.º 497699/10, por meio do qual o senhor Paulino Pastre autoriza terceira pessoa a retirar cópia dos autos, requerimento este deferido mediante Despacho n.º 166/11 (peça 59) constatei que “a Diretoria de Análise de Transferências em sua Instrução nº 1481/09-DAT, de 02/04/2009, propôs a intimação do órgão concedente, para que ficasse esclarecido se houve a prorrogação do convênio, uma vez que identificou despesas realizadas fora do prazo de vigência do mesmo.”

22. Contudo, diante do transcurso de tempo, e não havendo instrução conclusiva, determinei o retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para que fosse feita a intimação do órgão concedente e da Fundação Educacional de Ação Popular com o mesmo fim, concedendo em ambos os casos um prazo de 15 dias para a apresentação de documentos e justificativas.

23. Em atenção à citada decisão, a unidade técnica procedeu à “citação” da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, na pessoa da senhora Fernanda Bernardi Vieira Richa, bem como da Fundação Educacional de Ação Popular, na pessoa do senhor Paulino Pastre, conforme ofícios de contraditório n.º 71/11 (peça 61) e n.º 70/11 (peça 62).

24. Em resposta ao Ofício n.º 71/11 (peça 65), a senhora Secretária de Estado da Criança e da Juventude encaminhou cópia do Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 0014/02, e da respectiva publicação, bem como informação exarada pela assessoria jurídica daquela Pasta relatando que não houve formalização de aditivos visando a prorrogação do Termo de Cooperação.

25. Por intermédio do protocolo n.º 245549/12 (peça 70), o senhor Paulino Pastre informou o novo endereço da entidade bem solicitou cópia digital dos autos, o que foi deferido nos termos do Despacho n.º 3828/12 (peça 72).

26. A Diretoria de Análise de Transferências, segundo Instrução n.º 1361/13 (peça 75), assim se pronuncia:

“Considerando as informações trazidas pela SECJ de que não foi prorrogada a vigência do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, ficou demonstrada a realização de gastos não acobertados em sua vigência, conforme apontado na Instrução nº. 5090/09-DAT (Pç.40).

Ainda, a não apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados no item 2.1., desta análise, de responsabilidade da FAEP, impossibilita a identificação das despesas pagas com recursos do presente termo, visto que foram relacionadas despesas sem vinculação com os valores informados nos extratos bancários.”

27. Por tais razões, opina pela devolução total dos recursos repassados, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), corrigidos, solidariamente pela FAEP e pelo gestor das contas, senhor Paulino Pastre, “por não se identificar vinculação entre os pagamentos efetuados pela entidade e os relacionados nos extratos bancários, ou seja, não ficou comprovada a aplicação dos recursos do convênio em seu objeto. Ainda, pesa o fato de serem apresentadas despesas aleatórias apenas para complementar o somatório dos gastos, conforme citado na Instrução nº. 5090/09-DAT (Pç.38), bem como gastos realizados fora da vigência do convênio.”

28. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 6327/13 (peça 76), da lavra do procurador Gabriel Guy Léger, manifesta-se pelo julgamento nos termos da instrução.

VOTO

Acompanho as manifestações uniformes, que propugnam a irregularidade das contas e a devolução solidária dos valores transferidos.

2. Conforme se extrai da instrução processual, o ordenador de despesas, apesar de inúmeras manifestações, não foi capaz de provar a adequada aplicação dos recursos no objeto da avença, sendo que a Diretoria de Análise de Transferências relata “não se identificar vinculação entre os pagamentos efetuados pela entidade e os relacionados nos extratos bancários, ou seja, não ficou comprovada a aplicação dos recursos do convênio em seu objeto”.

3. De outra feita, reputo cabível a solidariedade, ainda que contrária a precedente desta Corte no qual figura a mesma Fundação Educacional de Ação Popular e o mesmo gestor, senhor Paulino Pastre. De fato, pelo Acórdão n.º 798/09-Tribunal Pleno, relatado pelo auditor Ivens Zschoerper Linhares, foi afastada a responsabilidade do senhor Paulino Pastre pela devolução de valores, levando-se em conta que, conforme Acórdão n.º 1412/06-Tribunal Pleno, por se tratar de contas sob sua responsabilidade, o gestor só pode ser responsabilizado na hipótese de “extrapolação do objeto social”, com a aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica.

4. Em que pese a decisão, entendo que a teoria da desconsideração da pessoa jurídica foi elaborada considerando essencialmente as entidades privadas que auferem lucro. Ademais, no caso em tela a documentação apresentada pelo gestor é incapaz de atestar o que realmente ocorreu com os recursos e a execução do objeto. De outra feita, o mesmo gestor responde pela entidade há vários anos, e continuamente tem apresentado inúmeras e reiteradas falhas nas prestações de contas sob sua responsabilidade (vide o referido Acórdão n.º 798/09-Tribunal Pleno e o Acórdão n.º 453/06-Segunda Câmara, recorrido). Nestes termos, imputar a penalização apenas à entidade parece incompatível com as circunstâncias, que permitem à pessoa física potencial proveito pessoal dos recursos mas sem responsabilização quanto à falhas.

5. Do exposto, acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas para, com fundamento no artigo 1º, IV, e artigo 16, III, “d”, da Lei Complementar n.º 113/2005:

I) julgue irregulares as contas do senhor Paulino Pastre;
II) determine a devolução total dos recursos repassados, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), corrigidos, solidariamente pela Fundação Educacional de Ação Popular - AAEP e pelo gestor das contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

1 - julgar irregulares as contas do senhor Paulino Pastre, com fundamento no artigo 1º, IV, e artigo 16, III, “d”, da Lei Complementar n.º 113/2005;

II - determinar a devolução total dos recursos repassados, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), corrigidos, solidariamente pela Fundação Educacional de Ação Popular - AAEP e pelo gestor das contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014 – Sessão nº 7.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Instruções nº 4222/05

2. Constituição da República, art. 70.

3. Disponível em <http://www.tce.pr.gov.br>

PROCESSO Nº: 549444/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 537/14 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Universidade Estadual de Londrina. Contratação temporária de professores. 2. Razoabilidade das justificativas apresentadas. Necessidade de continuidade do serviço público. Autonomia relativa das universidades que dependem de autorização do Governador para realização de concurso público. 3. Jurisprudência. 4. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pela Universidade Estadual de Londrina, referente ao Teste Seletivo n.º 071/2012, para contratação, por tempo determinado, de Professores Colaboradores para as áreas de Metodologia e Prática de Ensino em Ciência e Biologia, Farmacologia/Farmacologia Veterinária, Ecologia, Zoologia e Áreas Afins/Ecologia de Vertebrados Terrestres, Matemática/Desenho Técnico, Mecânica Estatística ou Ressonância Paramagnética Eletrônica, Direto Penal e Processo Penal, Fundamentos de Serviço Social.

2. Os autos foram distribuídos a mim por sorteio, consoante Termo de Distribuição n.º 13701/12 (peça n.º 21).

3. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 3011/12 (peça n.º 22), solicitou autorização para o apensamento do processo n.º 621781/12 a estes autos, o que foi deferido pelo Despacho GATBC n.º 3627/12.

4. Ato contínuo, a Diretoria de Contas Estaduais, pela Informação n.º 3180/12 (peça n.º 25), esclareceu que a documentação se encontra de acordo com a Instrução Normativa n.º 08/2006, que as admissões efetuadas observaram os limites da Lei Complementar n.º 101/00 e que as contratações foram efetuadas dentro do prazo de validade do Teste Seletivo e que foi obedecida a ordem de classificação.

5. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 4278/13 (peça n.º 26), opinou pela legalidade e registro da contratação do senhor Erasmo Domingues de Almeida.

6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3171/13 (peça n.º 27), da lavra da Procuradora Valéria Borba, manifestou-se nos seguintes termos:

“Trata-se de processo de admissão de pessoal para o preenchimento do cargo de Professor Colaborador da Universidade Estadual de Londrina, implementado pelo



Teste Seletivo de Edital n.º 071/12.

Por meio da Informação n.º 3011/12, a Diretoria de Contas Estaduais solicitou autorização para apensamento a este processo dos autos n.º 621781/12 – TC, por se tratar de Teste Seletivo de Edital n.º 071/12, análogo ao analisado nos presentes autos.

Após, autorizado o apensamento (Despacho n.º 3627/12 - GATBC), a Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 4278/13, opinou pela legalidade e registro da admissão em exame (peça 26).

Contudo, diversamente do entendimento apresentado pela Unidade Técnica nestes autos, este Ministério Público entende que as admissões devem ser realizadas mediante concurso público, conforme dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal, devido à sua natureza e complexidade, e não temporário, como o submetido a exame no presente caso.

Nesse sentido, embora formalmente enquadrado na Lei Complementar Estadual 108/2005, o ato não se adequa materialmente à lei, porquanto, observando o contexto geral, as contratações temporárias estejam sendo efetivadas indefinidamente, não sendo esta a intenção da lei. A norma tem por escopo suprir situações passageiras, para não comprometer a consecução do interesse público, sem, no entanto, relegar a obrigatoriedade do concurso público, visando ao provimento dos cargos de maneira definitiva consoante o determina a Constituição Federal.

Deste modo, tendo em vista que o teste seletivo foi feito em desconformidade com a regra constitucional da obrigatoriedade do concurso público, impõe-se a negativa do registro da presente admissão."

7. Pelo Despacho GATBC n.º 1161/13 (peça n.º 28), determinei o retorno dos autos à Diretoria Jurídica para que fizesse constar em seu novo parecer os seguintes dados: (i) nome do(s) servidor(es) e respectivo(s) cargo(s) ocupado(s); (ii) indicação da ordem classificatória no concurso, devendo ser informado ainda acerca de eventual desistência ou não comparecimento de candidato com classificação precedente; (iii) identificação do ato de pessoal sujeito a registro (número do Decreto, Portaria, Termo de Nomeação/Termo de Posse, ou outro); (iv) efetiva menção quanto à existência das vagas preenchidas.

8. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 10634/13 (peça n.º 29), considerando a ausência de informações satisfatórias no processo, opinou pela realização de diligência para esclarecimentos minuciosos acerca de cada contratação.

9. Por meio do Despacho GATBC n.º 2830/13 (peça n.º 30), determinei que a Diretoria de Protocolo procedesse à intimação da Universidade Estadual de Londrina, na pessoa de seu representante legal, para que adotasse as providências corretivas necessárias e/ou justificasse as falhas apontadas pela unidade técnica, visando a regularização do processo.

10. A Universidade Estadual de Londrina, intimada pela Comunicação Processual Eletrônica n.º 4231/2013 (peça n.º 31), disponibilizada em 06/06/2013, foi juntado aos autos no dia 16/05/2011 (peça n.º 36), apresentou, mediante petição n.º 437003/13 (peças n.º 32 e 33), os esclarecimentos solicitados referentes a cada contratação temporária.

11. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 20918/13 (peça n.º 34), considerando as informações trazidas pela Universidade Estadual de Londrina, conclui pelo "registro das contratações de Jaqueline Costa Castardo de Paula, Jorge Alexandre Karatzios e Marcia Sgarbiero e negativa quanto à contratação de Erasmo Domingues de Almeida vez que desde a criação da vaga até o presente momento não foi realizado nenhum concurso público".

12. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 16324/13, (peça n.º 35), da lavra da Procuradora Valéria Borba, reitera seu parecer anterior, manifestando-se pela negativa de registro das admissões em análise.

VOTO

O presente processo trata da contratação por prazo determinado dos professores Erasmo Domingues de Almeida, Jaqueline Costa Castardo de Paula, Jorge Alexandre Karatzios e Marcia Sgarbiero pela Universidade Estadual de Londrina.

2. Instada a esclarecer minuciosamente acerca de cada contratação, a Universidade Estadual de Londrina apresentou os seguintes esclarecimentos:

(A) a contratação do professor Erasmo Domingues de Almeida, 1º colocado na área Matemática/Desenho Técnico, justificou-se pela necessidade de preencher a vaga autorizada pelo Ofício n.º 166/2009 – GS/SETI (criação do cargo pelo processo n.º 7.270.574-2), sendo que a contratação fora contemplada com autorização governamental para realização de Concurso Público, efetivado mediante Edital n.º 383/2009, que foi cancelado devido a recurso, acrescentando que nova oferta da vaga seria feita em concurso público a ser realizado no ano de 2013;

(B) a contratação da professora Jaqueline Costa Castardo de Paula, 1ª colocada na área Farmacologia/Farmacologia Veterinária, justificou-se pela necessidade de substituir o professor Edson Amaral Camargo, falecido em 08/05/2010, sendo que a vaga recebeu autorização do Governo do Estado para realização de concurso público, realizado mediante Edital n.º 155/2011, sem a aprovação de candidato. Acrescentou que foi realizado novo concurso público, regulamentado pelo Edital n.º 113/2013, buscando a substituição definitiva da vaga, e que a contratação temporária seria necessária até a posse do professor concursado, prevista para início de 2014;

(C) a contratação do professor Jorge Alexandre Karatzios, 1º colocado área de Direito Penal e Processo Penal, justificou-se pela necessidade de substituir o professor Omar José Baddaury, exonerado em 05/08/2010; sendo que a vaga recebeu autorização do Governo do Estado para realização de concurso público, realizado mediante Edital n.º 155/2011, cujo candidato aprovado em 1º lugar, senhor Douglas Bonaldi Maranhão, foi nomeado e tomou posse e exercício no dia 14/11/2012;

(D) a contratação da professora Marcia Sgarbiero, 1ª colocada na área de

Fundamentos de Serviço Social, justificou-se pela necessidade de substituir a professora Selma Frossard Costa, aposentada em 05/04/2010, sendo que a vaga recebeu autorização do Governo do Estado para realização de concurso público, realizado mediante editais n.º 193/2010 e 155/2011, sem nenhum candidato aprovado; acrescentou que foi realizado novo concurso público, regulamentado pelo Edital n.º 113/2013, buscando a substituição definitiva da vaga.

3. A unidade técnica assume o posicionamento de que o lapso temporal entre o surgimento da necessidade e a contratação é determinante para o reconhecimento da legalidade das contratações temporárias, sendo que, com exceção do primeiro caso, entende razoável considerar válidas as contratações temporárias em tela.

4. Embora concorde com a argumentação sustentada pela unidade técnica, entendo que a contratação do professor Erasmo Domingues de Almeida também deve ser considerada legal e ter seu registro determinado por esta Corte. Explico.

5. Pelo Edital n.º 383/2009 de 04/11/2009 foi ofertada a vaga para a área de Matemática/Desenho Técnico, sendo que pelo Edital n.º 375/2010 de 20/12/2010[1] foi anulado o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor, especificamente para área de Matemática/Desenho Técnico, em virtude de vícios detectados na condução da Banca Examinadora. Dessa forma, considerando que a data da anulação do resultado final do Concurso Público relativo à vaga de Professor para área de Matemática/Desenho Técnico até a data de abertura do Edital de Teste Seletivo (19/04/2012) e contratação temporária (16/07/2012) decorreu menos de dois anos, prazo máximo fixado pela Lei Complementar Estadual n.º 108/2005 para contratação temporária. Por tal razão, e considerando que foi efetivado concurso, entendo razoável que seja considerada legal a contratação do professor Erasmo Domingues de Almeida.

6. Ainda, deve ser levado em consideração que o entendimento jurisprudencial desta Corte, principalmente consubstanciada no Prejulgado n.º 08[2], tem vencido o posicionamento Ministerial ponderando a necessidade de continuidade do serviço público prestado pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES e a autonomia relativa das mesmas, que dependem de autorização do Executivo Estadual para a realização de concursos visando o provimento dos cargos efetivos.

7. É, portanto, nestes termos que, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte registre as admissões constantes no presente protocolado.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- determinar o registro das admissões constantes no presente protocolado, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014 – Sessão n.º 7.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. http://www.uel.br/prorh/selecao/concdoc/383_09/375_2010_anula.pdf

2. Ementa: Prejulgado – Admissão Temporária de Pessoal – Verificada a prática reiterada dessa forma de contratação – Espécie de seleção contemplada no texto Constitucional – Finalidade: suprir necessidade premente da administração – Verificado conflito de imposições constitucionais – Norma deturpada – Tramitação da PEC n.º 133/07 que visa limitar o prazo das contratações temporárias – Requisito fundamental: existência de lei estabelecendo critérios e autorizando as contratações – Cada ente da federação deverá ter a sua própria lei, em face do princípio da autonomia administrativa – No Estado do Paraná trata-se da Lei Complementar n.º 108/2005 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto n.º 4512/09 – Observância dos limites de gasto com pessoal – Prévia e expressa autorização governamental – As contratações deverão ser realizadas mediante um processo seletivo simplificado que deverá atender pressupostos mínimos para a sua validade – Os trabalhos poderão ser de natureza eventual ou permanente da administração, sob pena de engessar a máquina administrativa – Necessidade de apresentação de justificativas plausíveis – Atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade – Considerando a limitação da autonomia universitária, nos casos das universidades, o reitor não poderá ser responsabilizado pelas contratações, por estar adstrito à expressa autorização governamental, nos casos de contratação com extrapolação de limite de gastos com pessoal – Possibilidade de responsabilização caso os demais pressupostos não sejam plenamente atendidos – Possibilidade de prorrogação contratual, desde que atendidos os limites globais estabelecidos em lei – As prorrogações deverão passar pelo crivo desta corte – Admissões originárias com registro negado, impossibilidade de prorrogação – Ausência de eficácia plena – Devolução de valores, ainda que a contratação tenha se dado de forma irregular: impossibilidade – Princípio da boa-fé – Ressalva-se a comprovação de má-fé – Quantias pagas pelos serviços prestados – Devolução caracterizará enriquecimento sem causa do Poder Público – Valor social do trabalho – Princípios expostos são válidos também, no que couberem, para os Municípios – Tratou-se, mormente, de contratações realizadas pelas Universidades Estaduais – contudo, as regras são válidas para outras áreas como saúde, administrativa ou qualquer outra

PROCESSO Nº: 173189/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES TEOTONIO VILELA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ANTONIO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 714/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas



RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre o Município de Cascavel e a Associação de Pais Professores e Servidores Teotônio Vilela, no valor de R\$ 8.480,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta reais), referente ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto o atendimento a necessidades emergenciais da instituição.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução 338/14 (peça 05), concluiu pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas, em razão de atraso na prestação de contas bimestrais (um dia) pelo Tomador, bem como ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e incisos da IN 61/2001-TCE/PR, sendo:

- Pelo Concedente: certidão Negativa de Débitos do INSS; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Liberatória do TCE/PR;
- Pelo Tomador: Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer 529/14 (peça 9), corroborando com o entendimento da DAT, no que tange às ressalvas.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas.

Considerando que há a necessidade de adaptação do jurisdicionado ao disposto na Resolução nº 28/2011 desta Corte, bem como a ausência de indícios de irregularidade na prestação de contas e ponderando, ainda, que a ausência de certidões não causaram dano ao Erário e que se trata de período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), tais irregularidades podem ser convertidas em ressalva no presente caso.

Entretanto, observando os misteres pedagógico e preventivo deste Tribunal, recomenda-se ao jurisdicionado que regularize as supramencionadas impropriedades nos próximos exercícios.

Diante do exposto, VOTO pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre o Município de Cascavel e a Associação de Pais Professores e Servidores Teotônio Vilela, no valor de R\$ 8.480,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta reais), referente ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto o atendimento a necessidades emergenciais da instituição, sendo responsáveis: o Sr. Edgar Bueno (CPF 118.174.459-87) pelo concedente e o Sr. Antônio de Oliveira (CPF 589.235.009-68), pelo tomador, em razão da ausência da Certidão Negativa de Débitos do INSS; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Liberatória do TCE/PR, Certidão Liberatória do Concedente, débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União.

Por fim, cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das ressalvas e posteriormente seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre o Município de Cascavel e a Associação de Pais Professores e Servidores Teotônio Vilela, no valor de R\$ 8.480,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta reais), referente ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto o atendimento a necessidades emergenciais da instituição, sendo responsáveis: o Sr. Edgar Bueno (CPF 118.174.459-87) pelo concedente e o Sr. Antônio de Oliveira (CPF 589.235.009-68), pelo tomador, em razão da ausência da Certidão Negativa de Débitos do INSS; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Liberatória do TCE/PR, Certidão Liberatória do Concedente, débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União;

Cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

II- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das ressalvas e posteriormente seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 435140/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, WILMAR SACHETIN MARÇAL, NADINA APARECIDA MORENO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 734/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Municipal. Pela regularidade com ressalva das contas.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Fundação Araucária a Universidade Estadual de Londrina, tendo por objetivo destinar recursos para bolsas do curso de mestrado, atendendo ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação conclusiva, por meio da Instrução 1371/14, opinou pela regularidade, com ressalvas, após análise detalhada dos vários documentos que compõem o procedimento, concluindo que o mesmo se encontra em conformidade com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio. Todavia, fez recomendação acerca da observância do cumprimento dos prazos pertinentes à alimentação do SIT e à prestação de contas, uma vez que houve atraso do concedente no envio das informações ao SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa 61/2011: a) de 22 (vinte e dois) dias, relativa ao 5º bimestre de 2012; b) de 101 (cento e um) dias, relativa ao 6º bimestre de 2012; c) de 64 (sessenta e quatro) dias, relativa ao 1º bimestre de 2013. Ainda, existiu atraso de 127 (cento e vinte e sete) dias na apresentação da Prestação de Contas, prazo previsto no art.18, §2º, da Instrução Normativa nº61/2011, e tal conduta enseja multa ao responsável, nos termos do art.87, II, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº1276/14, corroborou o opinativo da DAT, pela regularidade, com ressalva, das contas.

É o relatório.

2. VOTO

Após análise do presente feito, acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade, com ressalvas, da presente prestação de contas, em razão do atraso do concedente ao alimentar o SIT com as informações relativas aos: a) 5º bimestre de 2012, de 22 (vinte e dois) dias; b) 6º bimestre de 2012, de 101 (cento e um) dias; c) 1º bimestre de 2013, de 64 (sessenta e quatro) dias, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa 61/2011, bem como, o atraso na apresentação da prestação de contas.

Todavia, considerando que há a necessidade de adaptação do jurisdicionado ao disposto na Resolução 28/2011 desta Corte, bem como a ausência de indícios de irregularidade na prestação de contas e ponderando, ainda, que o atraso não causou dano ao erário e que se trata de período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), tal irregularidade pode ser convertidas em ressalva no presente caso.

Observando os misteres pedagógico e preventivo deste Tribunal, recomendo ao jurisdicionado que regularize a supramencionada impropriedade nos próximos exercícios.

Diante do exposto, VOTO pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsável, o Sr. Paulo Roberto Slud Brofman (CPF 167.864.759-49), pelo concedente, em razão do atraso do concedente ao alimentar o SIT com as informações relativas aos: a) 5º bimestre de 2012, de 22 (vinte e dois) dias; b) 6º bimestre de 2012, de 101 (cento e um) dias; c) 1º bimestre de 2013, de 64 (sessenta e quatro) dias, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa 61/2011.

Por fim, cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das ressalvas e posteriormente seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsável, o Sr. Paulo Roberto Slud Brofman (CPF 167.864.759-49), pelo concedente, em razão do atraso do concedente ao alimentar o SIT com as informações relativas aos: (i) 5º bimestre de 2012, de 22 (vinte e dois) dias; (ii) 6º bimestre de 2012, de 101 (cento e um) dias; (iii) 1º bimestre de 2013, de 64 (sessenta e quatro) dias, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa 61/2011;

Cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas



informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

II - Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das ressalvas e posteriormente seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 123098/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

INTERESSADO: MAURICIO PORRUA, ALESSANDRO CONFORTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 805/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Câmara Municipal de Morretes. Exercício financeiro de 2008. 2. Regularidade com ressalva. Determinação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do presidente da Câmara Municipal de Morretes no exercício financeiro de 2008, senhor Alessandro Conforto, as quais foram apresentadas pelo senhor Maurício Porrua, presidente do legislativo municipal no período de 01/01/2009 a 31/12/2012.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme Instrução nº 2212/09 (peça 5).

3. Expedida a citação ao responsável, a unidade técnica, após análise das justificativas e documentos apresentados (peça 19), conclui pela Instrução nº 3362/13-DCM (peça 28), que as contas estão irregulares em razão dos apontamentos abaixo listados, sugerindo a aplicação das multas especificadas em cada um dos itens elencados:

i) Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura. Decreto Lei nº 201/67 - art. 1º, I. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º. No primeiro exame, a unidade constatou a divergência dos valores das baixas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre a folha de pagamento do Poder Legislativo, contabilizadas pela Câmara Municipal, em relação à receita registrada pela Prefeitura.

Demonstrativo do Item:

Código da Conta	Nome da Conta Contábil	Valor da Câmara	Valor da Prefeitura
4040113	Baixas de Consignações do IRRF na Câmara	0,00	-
111204310101	Irrf - S/Benefícios Pagos A Inativos E Pensionistas – Legislativo	-	0,00
111204310201	Irrf - S/Contratos Por Prazo Determinado – Legislativo	-	0,00
111204310301	Irrf - S/Folha De Pagamento Do Pessoal Civil – Legislativo	-	27.211,54
111204310401	Irrf - Contratos De Terceirização De Mão-De-Obra Poder Legislativo	-	0,00
111204319901	Irrf - S/Outros Rendimentos De Natureza Trabalhista – Legislativo	-	0,00
	Diferença	0,00	27.211,54

- Em sua defesa o responsável alega que a Câmara Municipal de Morretes realizou o repasse de todos os valores retidos a título de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF em favor da Prefeitura Municipal de Morretes, conforme demonstrativo da receita e despesa extra-orçamentária (página 13, peça 19). Acrescenta que o valor de R\$ 29.982,62, contido no demonstrativo, diverge da informação prestada inicialmente pela Câmara, como sendo de valor zero, por um lapso. Solicita que seja considerado o valor de R\$ 29.982,62 como o correto.

- A DCM, a partir dos dados extraídos do SIM-AM, demonstrados abaixo, constata que o valor apropriado como receita realizada pela Prefeitura corresponde a R\$ 27.211,54, e o contabilizado pela Câmara com IRRF corresponde a R\$ 29.982,62. Assim, considerando que não foram apresentadas justificativas e documentos para esta diferença de R\$ 2.771,08 entre o valor retido pela Câmara e o repasso para a Prefeitura, a unidade entende que permanece a irregularidade apontada na Instrução nº 2212/09 (página 15 e 16, peça 05)

RECEITA REALIZADA		MUNICÍPIO DE MORRETES	
IdPe	nrA	ds	Liquidado
12401	2008	1 1 12 04 31 03 01	IRRFF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES			
Ano de 2008			
Totais		2.182.984,96	15.291.173,96
		16.525.109,96	(1.838.421,33)
		87.925.604,97	89.840.801,94
		3.308,35	2.573,03
		29.982,62	29.982,62

- Aponta ao final que, tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade, a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, e no § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), à constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

ii) Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão. Constituição Federal,

art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º. A unidade aponta que o Controlador Interno é ocupante de cargo em comissão, consoante nomeação realizada mediante Decreto nº 007/2008.

- Analisando as razões da defesa apresentada (folhas 4 e 5, da peça 19), a unidade observa que o interessado confirma a irregularidade apontada, informando que no período em análise não havia na Câmara servidores efetivos. Diante disso, transcreve legislação e doutrina a respeito do tema, afirmando que os cargos em comissão são destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não se encaixando dentre estas o de Responsável pelo Controle Interno. Por fim, informa que foi realizado o estudo de viabilidade para a realização de concurso público para preenchimento de vagas de natureza técnica, tais como: advogado, contador e responsável pelo processo legislativo.

- Não obstante a defesa apresentada e a decisão constante no Acórdão nº 216/11 - Segunda Câmara, processo nº 15827-0/08, a unidade técnica entende que as justificativas e documentos apresentados não têm o condão de alterar a conclusão emitida na primeira análise das contas, mantendo a irregularidade.

- Em razão do não saneamento do item de irregularidade a instrução observa que a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, e no § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05).

iii) Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor. Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º. A unidade observa que a comparação entre os valores da despesa com pessoal e a base de cálculo, declarada no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais, relativa às contribuições devidas ao sistema nacional de previdência, evidencia incorreção nos valores devidos, impossibilitando a correta verificação dos recolhimentos efetuados àquele sistema.

Demonstrativo do Item:

MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR DECLARADO	VALOR EMPENHADO	DIFERENÇA
Janeiro	42.222,70	43.098,04	-875,34
Fevereiro	42.222,70	42.491,37	-268,67
Março	41.236,90	42.896,36	-1.659,46
Abril	43.269,42	46.044,62	-2.775,20
Mai	40.613,39	41.072,72	-459,33
Junho	42.377,00	42.119,64	257,36
Julho	39.086,28	51.071,62	-11.985,34
Agosto	39.907,78	39.907,78	0,00
Setembro	39.907,78	39.907,78	0,00
Outubro	38.847,77	40.172,78	-1.325,01
Novembro	38.847,78	45.798,12	-6.950,34
Dezembro	38.847,78	67.699,35	-28.851,57
TOTAL	487.387,28	542.280,18	54.892,90

- Em sua defesa o responsável solicita que seja considerado o valor empenhado e o valor recolhido ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme tabela apresentada (página 09, peça 19). No entanto, não apresenta maiores esclarecimentos e/ou documentos que justifiquem a diferença entre o valor declarado e o valor empenhado como despesa com pessoal, apontada na instrução nº 2212/09-DCM (página 18, peça 05), razão pela qual a DCM entende pela permanência da irregularidade em questão, punindo a aplicação da multa prevista no art. 87, III, e no § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05).

4. A Diretoria de Contas Municipais consigna ressalva para o item "Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Redução. D.L.201/67 art. 1º, VI - Lei 8429/92, art. 10, IX", justificando ter verificado que o saldo final da conta contábil foi zerado, conforme demonstrativo abaixo:

Demonstrativo do Item:

Categoria da Despesa	Saldo Anterior	Débito	Crédito	saldo Final
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.191,69	31.191,69	0,00	0,00

- o responsável apresentou justificativas e documentos nos quais argumenta que o valor de R\$ 31.191,69 se refere a pagamento de despesa com pessoal, efetivadas no exercício de 2006 e de responsabilidade do gestor do período de 2005 a 2006, esclarecendo que no exercício de 2006 a senhora Neide Eliane Richter (servidora inativa) recebeu sua aposentadoria por meio de medida judicial (já que teve sua aposentadoria questionada judicialmente), sendo que os respectivos valores de depósitos judiciais não foram empenhados, tendo o valor sido regularizado no exercício de 2008, apenas com lançamento manual no plano de contas.

- Não obstante os esclarecimentos e documentos encaminhados a unidade verifica que não é possível retirar a ressalva do item em questão, uma vez que a documentação encaminhada não comprova o desembolso realizado em favor da senhora Neide Eliane Richter.

5. A Diretoria de Contas Municipais considera regularizado o apontamento "Remuneração dos agentes políticos - recebimento acima do valor devido. Constituição Federal, art. 29 - V, VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89".

- No exame preliminar, a análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, conforme demonstrativo detalhado do cálculo:



Nome do Agente / Cargo	Devido	Recebido	Diferença
ALESSANDRO CONFORTO/PRESIDENTE DA CÂMARA	34.800,00	36.888,00	2.088,00
AROLD PAULO DA SILVA FILHO/VEREADOR	31.200,00	33.072,00	1.872,00
CLEVES ALBERTO DOS SANTOS/VEREADOR	31.200,00	33.072,00	1.872,00
DARCICLY DE SOUZA JUNQUEIRA/VEREADOR	31.200,00	32.428,93	1.228,93
JUARES SOARES BARBOSA/VEREADOR	31.200,00	33.072,00	1.872,00
LUIS CARLOS PINTO/VEREADOR	31.200,00	33.072,00	1.872,00
MARLI TEREZINHA DE ARAUJO/VEREADOR	31.200,00	33.072,00	1.872,00
ORLEI PORCIDES/VEREADOR	31.200,00	33.072,00	1.872,00
VALDECIR MORA/VEREADOR	31.200,00	33.072,00	1.872,00

- Analisando a defesa apresentada, a unidade observou que esta questão já foi tratada na Instrução n.º 913/10-DCM, processo n.º 15827-0/08, na qual se esclareceu que as remunerações dos servidores e agentes políticos da Câmara foram corrigidas através de duas leis municipais, ambas com aumento de 6% (Os agentes políticos através da Lei Municipal n.º 11/2007, e os demais servidores através da Lei Municipal n.º 13/2005), razão pela qual considero sanada a irregularidade apontada, afastando a aplicação de multa antes proposta.

6. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 13519/13 (peça 29), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, corrobora o opinativo técnico pela irregularidade das contas do "Poder Legislativo do Município de Morretes, relativa ao exercício financeiro de 2008, sem prejuízo das multas elencadas na Instrução n.º 3362/13 - DCM."

VOTO

Discordo das manifestações uniformes, entendendo que as contas podem ser julgadas regulares com ressalva.

2. Quanto ao primeiro item irregular - divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura, entendo que a diferença entre o valor apropriado como receita realizada pela Prefeitura (R\$ 27.211,54), e o contabilizado pela Câmara (R\$ 29.982,62), de R\$ 2.771,08, embora não justificado, não tem relevância suficiente para fundamentar a irregularidade de toda a gestão, devendo ser considerado ressalva.

3. Também o apontamento responsável pelo Controle Interno é cargo em comissão merece tal tratamento, considerando que no período em análise não havia na Câmara servidores efetivos e que trata-se do exercício financeiro de 2008, época em que esta Corte começou a discutir e cobrar os jurisdictionados sobre o tema.

4. Por fim, o item informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor pode também ser ressalvado. Segundo o demonstrativo constante do relatório, dos 12 meses do exercício financeiro, em apenas 2 o valor declarado e o valor empenhado foram iguais. Nos demais, o valor declarado (pela entidade) é menor do que o que deveria ter sido empenhado (segundo a DCM), em um total de R\$ 54.892,90.

5. Embora a quantia seja relevante, observo que a experiência em outras prestações de contas municipais indica que o valor calculado pela DCM como devido usa como base de cálculo todas as despesas de pessoal, o que não corresponde à legislação de regência da matéria, que retira a incidência de contribuição previdenciária sobre uma série de rubricas, diminuindo por conseguinte os valores devidos. Assim, ponderando inúmeras situações nas quais foi identificado que o cálculo da contribuição previdenciária pela unidade técnica era superestimado, tenho que a situação, ainda que não adequadamente esclarecida, pode ser ressalvada, determinando-se sua correção, caso tal ainda não tenha se dado.

6. Afastadas, por consequência, as multas aventadas.

7. Do exposto, conforme artigo 1º, II e artigo 16º, II da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte:

I)- julgue regulares com ressalva as contas do presidente da Câmara Municipal de Morretes no exercício financeiro de 2008, senhor Alessandro Conforto, sendo as ressalvas decorrentes dos itens divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura, responsável pelo Controle Interno é cargo em comissão e informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor;

II)- determine ao atual presidente da Câmara Municipal de Morretes que adote as providências necessárias para aperfeiçoar os cálculos de contribuição previdenciária e para regularizar as situações pendentes, caso ainda existentes, informando a esta Corte no processo de prestação de contas do exercício financeiro de 2014.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I - julgar regulares com ressalva as contas do presidente da Câmara Municipal de Morretes no exercício financeiro de 2008, senhor Alessandro Conforto, conforme artigo 1º, II e artigo 16º, II da Lei Complementar n.º 113/2005, sendo as ressalvas decorrentes dos itens divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura, responsável pelo Controle Interno é cargo em comissão e informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor;

II - determinar ao atual presidente da Câmara Municipal de Morretes que adote as providências necessárias para aperfeiçoar os cálculos de contribuição previdenciária e para regularizar as situações pendentes, caso ainda existentes, informando a esta Corte no processo de prestação de contas do exercício financeiro de 2014.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 128529/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: VALDENIR APARECIDO PONTES, FERNANDO CARLOS BENTO, OSMAR DE ALMEIDA LUCAN, ALESSANDRA MARA DO NASCIMENTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 806/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas municipal. Câmara Municipal de Wenceslau Braz. Exercício financeiro de 2008. 2. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do senhor Valdenir Aparecido Pontes, presidente da Câmara Municipal de Wenceslau Braz no exercício financeiro de 2008.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme Instrução n.º 1611/00 (peça 7).

3. Expedida à citação ao responsável, a unidade técnica, após análise das justificativas e documentos apresentados (peça 14), ratificando o entendimento exarado na Instrução n.º 406/10, conclui pela Instrução n.º 3217/13-DCM (peça 56), que as contas estão irregulares em razão dos apontamentos abaixo listados, sugerindo a aplicação das multas especificadas em cada item, uma vez que o responsável admitiu que o sistema de controle interno não foi instituído no legislativo municipal, muito embora tenha se comprometido a instituí-lo para o exercício de 2009:

i) Não foi instituído o sistema de controle interno. Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º;

ii) O responsável pelo controle interno é detentor de cargo em comissão. Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º;

iii) O relatório do controle interno possui indicação de irregularidade. Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º;

iv) O conteúdo do relatório do controle interno não é satisfatório. Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º;

v) Não foi nomeado responsável pelo controle interno em 2008. Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º;

vi) Omissão do controle interno em fiscalizar - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

4. A Diretoria de Contas Municipais mediante Instrução n.º 406/10 (peça 37) considera regularizados os seguintes apontamentos:

i) Movimentação de recursos em instituição financeira privada. Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º. A análise preliminar constatou que a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo:

Nome do Banco Número da Agência Número da Conta

BANCO ITAU S.A. 3825 6030-8

BANCO ITAU S.A. 3825 6565-3

- O responsável informa que as referidas contas foram desativadas, conforme declaração da instituição financeira anexada. Salienta que tal informação foi enviada ao tribunal no 1º bimestre do SIM-AM. 2009. Com base nas justificativas e documentos apresentados, a unidade técnica constatou a procedência das alegações, dando o item como regularizado e afastando a multa antes sugerida.

ii) Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura. Decreto Lei nº 201/67 - art. 1º, I. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º. No primeiro exame a unidade constatou que a Câmara Municipal procedeu à baixa de valores retidos a título de Imposto de Renda Retido na Fonte em sua contabilidade, no entanto a Prefeitura, no mesmo período, contabilizou valores inferiores em sua receita orçamentária do IRRF originada do Poder Legislativo.

- O responsável informa que "no ato da formalização do PCA 2008 a entidade se equivocou na informação dos valores retidos de IRRF", razão pela qual encaminha planilha com os valores das retenções mensais do IRRF, juntamente com os comprovantes dos pagamentos realizados à Prefeitura Municipal.

- Considerando os argumentos e planilha apresentados, e ainda a verificação dos comprovantes de repasse efetuados à Prefeitura Municipal no dia 23/12/2008, nos valores de R\$ 794,96 e R\$ 1.000,00, perfazendo o valor de R\$ 1.794,96, a unidade entende que a irregularidade pode ser sanada, razão pela qual opina pelo afastamento da multa anteriormente proposta.

iii) Falta de retenção das contribuições dos Agentes Políticos ao INSS. Lei Federal nº 8429/92 - Decreto Lei nº 201/67 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º. A unidade constatou que não foram efetivadas as retenções das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos agentes políticos, descritas a seguir:



FERNANDO CARLOS BENTO PRESIDENTE DA CÂMARA
ALESSANDRA MARA DO NASCIMENTO VEREADOR
OSMAR DE ALMEIDA LUCAN VEREADOR
VALDENIR APARECIDO PONTES VEREADOR
NOEL DE MELO PINTO VEREADOR
JORGE SABATER VEREADOR
JOSE ANTONIO DOS REIS VEREADOR
JOSEMAR FURINI VEREADOR
SERGIO DE OLIVEIRA VEREADOR

- Em sede de contraditório, o responsável alegou que se equivocou, não alimentando o módulo de informações anuais. Para comprovar os fatos, anexa planilha das retenções mensais dos agentes políticos e as respectivas guias de recolhimentos.

- Considerando os argumentos e documentos apresentados, pelos quais se constata que a entidade procedeu à retenção mês a mês de seus agentes políticos, como também efetuou todos os recolhimentos dos valores retidos, a unidade entende que a irregularidade foi sanada, razão pela qual opina pelo afastamento da multa anteriormente proposta.

iv) Falta de retenção do IRRF sobre a remuneração dos Agentes Políticos. Constituição Federal, art. 158, I - Lei Complementar nº 101/00, art. 1º, § 1º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º. A unidade constatou a falta de retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte sobre a remuneração dos agentes políticos, em desatenção à legislação federal que determina o desconto em folha de pagamento, de forma compulsória. A ausência de retenção enseja, inclusive, renúncia de receita tendo em vista que os valores descontados devem integrar a receita tributária do Município. A deficiência foi extraída das informações sobre remuneração dos agentes políticos, prestadas no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais, resultando em ausência de retenção para os agentes abaixo relacionados.

- Em defesa, o responsável informa que no ato da formalização do PCA 2008, por equívoco não foram informados os valores retidos de IRRF, e para comprovar os fatos encaminhou planilha com os descontos do mês de cada agente político apontado por ocasião do exame inicial.

Considerando os argumentos apresentados, bem como constatando que os referidos valores foram retidos e devidamente repassados à Prefeitura Municipal, entende a unidade que a irregularidade foi sanada, afastando a multa antes sugerida.

5. O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 13683/13 (peça 57), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, corrobora o opinativo técnico pela irregularidade das contas da Câmara Legislativa de Wenceslau Braz, relativos ao exercício de 2008.

VOTO

Discordo das manifestações uniformes, entendendo que as contas podem ser julgadas regulares com ressalva.

2. Segundo o que constato, todas as irregularidades consideradas referem-se a um mesmo tema: a ausência instituição de Controle Interno. Essa mesma falha foi desdobrada nas seguintes irregularidades:

- i) Não foi instituído o sistema de controle interno. Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º;
- ii) O responsável pelo controle interno é detentor de cargo em comissão. Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º;
- iii) O relatório do controle interno possui indicação de irregularidade. Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º;
- iv) O conteúdo do relatório do controle interno não é satisfatório. Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º;
- v) Não foi nomeado responsável pelo controle interno em 2008. Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º;
- vi) Omissão do controle interno em fiscalizar - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

3. A despeito da relevância do tema (trata-se de descumprimento de um preceito constitucional), o fato é que apenas tardiamente esta Corte passou a discutir e cobrar os jurisdicionados sobre o mesmo, havendo precedentes pela ressalva no período tratado.

4. Do exposto, conforme artigo 1º, II e artigo 16º, II da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte:

- julgue regulares com ressalva as contas do presidente da Câmara Municipal de Wenceslau Braz no exercício financeiro de 2008, senhor Valdenir Aparecido Pontes, em face da não instituição do Controle Interno na entidade.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- julgar regulares com ressalva as contas do presidente da Câmara Municipal de Wenceslau Braz no exercício financeiro de 2008, senhor Valdenir Aparecido Pontes, conforme artigo 1º, II e artigo 16º, II da Lei Complementar n.º 113/2005, sendo a ressalva atinente à não instituição do Controle Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 192200/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: ADELMO SOARES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 807/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Paranaipoema. Exercício financeiro de 2009. 2. Regularidade com ressalva. Determinações. Comunicações.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do senhor Adelmo Soares, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Paranaipoema no exercício financeiro de 2009.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM através da Instrução nº 1333/10 (peça 6), concluiu que as contas estão regulares.

3. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 9669/10 (peça 9), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, não se opôs ao julgamento do presente feito "nos exatos termos da Instrução nº 1333/10 - DCM, sem prejuízo da observância ao disposto nos artigos 87 e 88, da Lei Complementar n.º 113/2005, quando for o caso."

4. Não obstante os opinativos uniformes, mediante Despacho n.º 719/10 (peça 11) determinou-se o retorno dos autos à unidade técnica para que fosse informado, com base no sistema SIM-AP, se o contador indicado na referida instrução é ocupante de cargo efetivo. Em caso negativo, determinou-se a citação dos responsáveis para que apresentassem as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado n.º 6 de 07 de agosto de 2008.

4. A Diretoria de contas Municipais, conforme Informação n.º 491/11 (peça 13), considerando que não foi localizado o contador no rol de servidores da entidade, promoveu a citação do responsável a fim de que fossem apresentados os esclarecimentos necessários quanto à situação do responsável pela contabilidade no exercício de 2009, nos termos do Ofício n.º 847/11 (peça 15).

5. O senhor Adelmo Soares apresentou os devidos esclarecimentos, tendo a unidade técnica, mediante a Informação n.º 773/11 (peça 18), concluído que:

"(...) diante da ausência de informações quanto a real situação da responsabilidade técnica pelos serviços contábeis da Entidade, uma vez que o Responsável apenas informou não ter profissional desta área em seu quadro e não haver demanda de serviços que justifique a contratação, não apresentando nenhuma justificativa em relação ao cadastro junto ao Tribunal do Sr. Wilson Cordeiro como técnico contábil da Entidade e pela apresentação do certificado de regularidade profissional deste na documentação que compõem o processo de prestação de contas, bem como pelo fato de não ter sido localizado nenhum dado deste profissional relacionado à Entidade nas informações do SIM/AM e SIM/AP, esta unidade técnica não possui condições de manifestar-se quanto ao atendimento ou não das determinações do Prejulgado nº 6, sugerindo, caso assim entenda o Douto Relator, a realização de nova citação do Responsável para que apresente os esclarecimentos necessários especificamente quanto à situação do Sr. Wilson Cordeiro".

6. Conforme Ofício n.º 1031/11 (peça 21) novamente foi citado o senhor Adelmo Soares, o qual apresentou os devidos esclarecimentos (peça 22) à vista dos quais a unidade técnica concluiu, mediante Informação n.º 1159/12 (peça 26) que "as justificativas confirmam que o Sr. Wilson Cordeiro, respondeu pela parte técnica contábil da SAMAE, no exercício em análise, sem receber qualquer remuneração, sendo que os serviços prestados foram em regime de colaboração, bem como, confirma também a vinculação do mesmo como diretor do SAME do município de Jardim Olinda".

7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 757/13 (peça 31), manifestou-se nos termos a seguir expostos:

"(...)

Ao apresentar defesa (peça 22) o Interessado afirma que "o Sr. Wilson Cordeiro prestou serviços de responsabilidade técnica contábil a autarquia de Paranaipoema de forma não-remunerada, em regime de colaboração".

Evidencia-se, portanto, o descumprimento ao Prejulgado nº 06 desta Corte, posto que na hipótese de inexistência do cargo efetivo de contador, o gestor do SAMAE de Paranaipoema deveria, por simetria, obedecer a hipótese da contabilidade descentralizada prevista no Prejulgado nº 06 desta Corte[1], atribuindo tal função ao contador efetivo do Município e não a um profissional estranho aos quadros da administração municipal de Paranaipoema.

Como não há evidência de dano ao erário no exercício não remunerado da função de contador por parte do Sr. Wilson Cordeiro, opina-se pela ressalva deste item, com a emissão de determinação ao atual gestor do SAMAE de Paranaipoema para que proceda a adaptação do exercício da função de contador as regras constantes no Acórdão n.º 1.111/08-TCE/PR.

Destarte, a análise do Quadro de Cargos da entidade revela a seguinte estrutura:

Fonte: dados declarados no SIM-AP em 12/2012

Tipo de Cargo: EFETIVO - CLT

Cargo	Código	Vagas existentes	Efetiv. pagos
ENCANADOR	006	2	2
DIRETOR DO SAMAE	008	1	1
AGENTE ADMINISTRATIVO	003	2	1



Flagrante, por conseguinte, a ausência no quadro de pessoal da entidade de engenheiro civil e/ou engenheiro químico que assumam a RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos serviços prestados[2].

Ao mesmo tempo, a gestão do SAMAE vem descumprindo ao disposto na Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde e do Decreto nº 5.440/2005, no que tange aos procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, vez que a entidade não dispõe em seus quadros de profissionais habilitados capazes de se responsabilizar pela operação do sistema de abastecimento de água e saneamento; desde logo salientando que estas atribuições vão bem além da simples responsabilidade técnica pelo controle da qualidade da água fornecida

Neste sentido citamos as normas previstas na Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde:

PORTARIA N.º 518, DE 25 DE MARÇO DE 2004

Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

(...)

Art. 8.º Cabe ao(s) responsável(is) pela operação de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água exercer o controle da qualidade da água.

Parágrafo único. Em caso de administração, em regime de concessão ou permissão do sistema de abastecimento de água, é a concessionária ou a permissionária a responsável pelo controle da qualidade da água.

Art. 9.º Ao(s) responsável(is) pela operação de sistema de abastecimento de água incumbe:

I - operar e manter sistema de abastecimento de água potável para a população consumidora, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis publicadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - e com outras normas e legislações pertinentes;

II - manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, por meio de:

a) controle operacional das unidades de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição;

b) exigência do controle de qualidade, por parte dos fabricantes de produtos químicos utilizados no tratamento da água e de materiais empregados na produção e na distribuição que tenham contato com a água;

c) capacitação e atualização técnica dos profissionais encarregados da operação do sistema e do controle da qualidade da água; e

d) análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes que compõem o sistema de abastecimento.

III - manter avaliação sistemática do sistema de abastecimento de água, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base na ocupação da bacia contribuinte ao manancial, no histórico das características de suas águas, nas características físicas do sistema, nas práticas operacionais e na qualidade da água distribuída;

IV - encaminhar à autoridade de saúde pública, para fins de comprovação do atendimento a esta Norma, relatórios mensais com informações sobre o controle da qualidade da água, segundo modelo estabelecido pela referida autoridade;

V - promover, em conjunto com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, as ações cabíveis para a proteção do manancial de abastecimento e de sua bacia contribuinte, assim como efetuar controle das características das suas águas, nos termos do artigo 19 deste Anexo, notificando imediatamente a autoridade de saúde pública sempre que houver indícios de risco à saúde ou sempre que amostras coletadas apresentarem resultados em desacordo com os limites ou condições da respectiva classe de enquadramento, conforme definido na legislação específica vigente;

VI - fornecer a todos os consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, informações sobre a qualidade da água distribuída, mediante envio de relatório, dentre outros mecanismos, com periodicidade mínima anual e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição dos mananciais de abastecimento, incluindo informações sobre sua proteção, disponibilidade e qualidade da água;

b) estatística descritiva dos valores de parâmetros de qualidade detectados na água, seu significado, origem e efeitos sobre a saúde; e

c) ocorrência de não conformidades com o padrão de potabilidade e as medidas corretivas providenciadas.

VII - manter registros atualizados sobre as características da água distribuída, sistematizados de forma compreensível aos consumidores e disponibilizados para pronto acesso e consulta pública;

VIII - comunicar, imediatamente, à autoridade de saúde pública e informar, adequadamente, à população a detecção de qualquer anomalia operacional no sistema ou não conformidade na qualidade da água tratada, identificada como de risco à saúde, adotando-se as medidas previstas no artigo 29 deste Anexo; e

IX - manter mecanismos para recebimento de queixas referentes às características da água e para a adoção das providências pertinentes.

(...)

Art. 21. O sistema de abastecimento de água deve contar com responsável técnico, profissionalmente habilitado.

(...)

Capítulo VII

DAS PENALIDADES

Art. 26. Serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis, aos responsáveis pela operação dos sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água, que não observarem as determinações constantes desta Portaria.

Art. 27. As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estarão sujeitas a suspensão de repasse de recursos do Ministério da Saúde e órgãos ligados, diante da inobservância do contido nesta Portaria.

Art. 28. Cabe ao Ministério da Saúde, por intermédio da SVS/MS, e às autoridades de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, representadas pelas respectivas Secretarias de Saúde ou órgãos equivalentes, fazer observar o fiel cumprimento desta Norma, nos termos da legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde - SUS.

Ressalte-se que os dados do Quadro de Cargos acima reproduzidos referem-se ao mês de dezembro de 2012, ou seja, desde 2009 (exercício em julgamento nestes autos) até o presente momento, a irregularidade na composição da estrutura de pessoal do SAMAE não foi sanada.

A ausência de pessoal qualificado na prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto constituiu grave irregularidade que pode por em risco a saúde dos municípios de Paranaipoema, como demonstra o caso ocorrido no Município paranaense de Santa Isabel Ivaí onde ocorreu o maior surto de toxoplasmose do mundo em virtude de contaminação no sistema de abastecimento da cidade[3]; fato que posteriormente resultou na condenação do Município ao pagamento de indenização aos cidadãos contaminados[4].

Ante o exposto, este representante do Ministério Público, retificando seu prévio opinativo, manifesta-se pela IRREGULARIDADE da prestação de contas do SAMAE de Paranaipoema no exercício 2009, nos termos do art. 16. III, 'b', da Lei Complementar nº 113/05, em razão da ausência nos quadros da entidade de um profissional habilitado a assumir a responsabilidade técnica em razão da tipicidade da atividade exercida pela autarquia (de acordo com a legislação apontada).

Opina-se, como consequência, pela notificação do atual gestor do Município de Paranaipoema, titular do Poder Executivo, determinando-lhe a criação e provimento dos cargos correspondentes (observado o artigo 37, II, da CF/88), necessários ao efetivo desempenho e alcance das finalidades precípuas da entidade, a quem caberá responder perante os conselhos profissionais respectivos.

Ainda de acordo com a fundamentação exarada neste Parecer, opina-se pela ressalva da seguinte impropriedade e consequente emissão de determinação:

- Exercício não remunerado da função de contador por profissional alheio ao quadro de servidores da administração municipal. Determinação ao atual gestor do SAMAE para que proceda a adaptação do exercício da função de contador as regras constantes no Acórdão nº 1.111/08-TCE/PR.

Por fim, requer-se a remessa de cópia deste Parecer Ministerial ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR), ao Conselho Regional de Química do Paraná (CRQ-9ª Região), a Secretaria de Vigilância e Saúde (SVS) do Ministério da Saúde[5] e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná[6], para adoção das medidas que entenderem cabíveis."

8. Diante do contido no citado parecer ministerial, em homenagem aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, segundo Despacho n.º 787/13 (peça 32) determinou-se a intimação da Prefeita de Paranaipoema, senhora Leurides Sampaio Ferreira Navarro.

09. Em atendimento à referida decisão, procedeu-se à citação da interessada por meio do Ofício n.º 1361/13, que apresentou defesa mediante a petição n.º 196456/13 (peças 34 e 35).

10. A Diretoria de Contas Municipais, por intermédio da Informação n.º 957/13 (peça 38), procedeu à análise das justificativas apresentadas nos seguintes termos:

"(...)

Manifestação do Interessado/Responsável

A responsável esclarece que considerando, que o Município de Paranaipoema, no exercício de 2012, realizou concurso público para o cargo de contador para exercer a referida função na prefeitura municipal; considerando que a vaga de contador foi preenchida somente em 2013, pela atual administração, cujo detentor do cargo é o senhor Danilo Henrique Bento, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, sob nº 064923/0-O e; considerando que a entidade SAMAE - Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto, não dispõe de estrutura organizacional até o presente momento para a contratação de contador em seu quadro próprio, resolve: colocar a disposição daquela entidade, o contador acima qualificado, para ser responsável técnico, com ônus para a prefeitura municipal.

Diante dos esclarecimentos apresentados, bem como, em consulta aos dados do SIM-AP e Cadastro de Responsáveis, verifica-se que com a nomeação de contador efetivo para o Município, o qual também responderá pelo SAMAE, a responsável comprova que foram tomadas as devidas medidas para regularizar a situação do responsável técnico do SAMAE, entretanto a partir do exercício de 2013, uma vez que no período de 01/01/2005 a 31/12/2012, o contador responsável era o Sr. Wilson Cordeiro.

Id	Entidade	CPF	Nome do Controlador	Tipo de Vínculo	Data Início	Data Fim
15320	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA	51162903953	WILSON CORDEIRO	Responsável Técnico	01/01/08	31/12/08
15320	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA	51162903953	WILSON CORDEIRO	Responsável Técnico	01/01/08	31/12/08
15320	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA	51162903953	WILSON CORDEIRO	Responsável Técnico	01/01/07	31/12/07
15320	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA	51162903953	WILSON CORDEIRO	Responsável Técnico	01/01/05	31/12/05
15320	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA	51162903953	WILSON CORDEIRO	Responsável Técnico	01/01/09	31/12/09
15320	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA	51162903953	WILSON CORDEIRO	Responsável Técnico	01/01/10	31/12/11
15320	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA	51162903953	WILSON CORDEIRO	Responsável Técnico	01/01/12	31/12/12

Id	Entidade	CPF	Nome do Controlador	Tipo de Vínculo	Data Início	Data Fim
14231	MUNICIPIO DE PARANAPOEMA	5881522931	DANILO HENRIQUE BENTO	Responsável Técnico	24/02/13	31/12/16
14231	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA	5881522931	DANILO HENRIQUE BENTO	Responsável Técnico	21/02/13	31/12/16
15320	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA	5881522931	DANILO HENRIQUE BENTO	Responsável Técnico	01/01/13	31/12/13

nrCpf	nmNome	idPess	nmRazaoSocial	nrAn	dsCargo	dsTipoCargo
5881522931	DANILO HENRIQUE BENTO	12430	MUNICIPIO DE PARANAPOEMA	2013	CONTADOR	Efetivo - Estat.

idPe	nmNome	nrCPF	dsTipoCard	dsCargo	dsTr	nrato	dtato	nrEd	nrEdital	dsHstpos				
12430	DANILO HENRIQUE BENTO	5881522931	1	Efetivo - Estat.	CONTADOR	Decreto	47/2013	21/02/2013	00.00	12012	26/02/2012	00.00	1	Nomeação

Quando à criação e provimento dos cargos necessários ao efetivo desempenho e alcance das finalidades precípuas da entidade, a quem caberá responder perante os conselhos profissionais respectivos, ou seja, cargo de engenheiro civil e/ou engenheiro químico que assumam a responsabilidade técnica dos serviços prestados, não constou nenhuma justificativa nesta oportunidade."

11. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 13718/13 (peça 40) "entende que a ausência dos profissionais acima elencados compromete a atividade fim do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, colocando em risco, acima



de tudo, a saúde dos usuários.”

12. Destaca que conforme “já citado no Parecer Ministerial n.º 757/13, o município paranaense de Santa Isabel do Ivaí teve a maior epidemia de toxoplasmose do mundo, em razão da contaminação no sistema de abastecimento de água da cidade.”

13. Prossegue observando que com vistas a “evitar situações como esta, bem como tendo em vista a correta prestação de tais serviços, foram instituídas as normas previstas na Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde, por exemplo, que determina que o sistema de abastecimento de água deve contar com responsável técnico habilitado.”

14. Conclui restar “claro que o SAMAE de Paranaipoema vem descumprindo tais preceitos” razão pela qual opina pela irregularidade das contas.

VOTO

Entendo que as contas estão regulares com ressalva, merecendo a adoção das providências indicadas pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer n.º 757/13 (peça 31), no qual também propunha pela regularidade com ressalva.

2. Ainda que a ausência no quadro de pessoal da entidade de engenheiro civil e/ou engenheiro químico que assumam a RESPONSABILIDADE TÉCNICA pelos serviços prestados[7] pela entidade ponha em grande risco a saúde da população atendida pelo SAMAE de Paranaipoema, tratando-se de questão levantada a posteriori pelo Procurador do Ministério Público de Contas Gabriel Guy Légoré, tenho que a mesma possa ser ressalvada no exercício tratado, sem prejuízo da adoção das comunicações indicadas pelo parquet, que poderão conferir urgência e efetividade na resolução do problema.

3. Também possível a imposição de ressalva quanto ao exercício não remunerado da função de contador por parte do senhor Wilson Cordeiro, com a emissão de determinação ao atual gestor do SAMAE de Paranaipoema para que proceda a adaptação do exercício da função de contador às orientações constantes do Acórdão n.º 1.111/08-TCE/PR.

4. Ante o exposto, nos termos do artigo 1º, III, e artigo 16, III, ‘b’, da Lei Complementar n.º 113/05, proponho que este Tribunal:

I)- julgue regulares com ressalva as contas do Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Paranaipoema no exercício financeiro de 2009, senhor Adelmo Soares, em razão da ausência nos quadros da entidade de um profissional habilitado a assumir a responsabilidade técnica da atividade exercida pela autarquia (de acordo com a legislação apontada), e em face do exercício não remunerado da função de contador;

II)- determine ao atual gestor do SAMAE de Paranaipoema que adote as providências necessárias à adaptação ao exercício da função de contador às orientações constantes no Acórdão n.º 1.111/08-TCE/PR, caso tal ainda não tenha sido realizado, comprovando a regularização na apresentação das contas relativas ao atual exercício financeiro de 2014;

III)- determine ao atual titular do Poder Executivo que promova as medidas necessárias à criação e provimento de cargos (observado o artigo 37, II, da CF/88) nas áreas de Engenharia Civil e/ou Química, necessários ao efetivo desempenho e alcance das finalidades precípuas da entidade;

IV)- remeta cópia do Parecer n.º 757/13 (peça 31) do Ministério Público de Contas ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR), ao Conselho Regional de Química do Paraná (CRQ-9ª Região), à Secretaria de Vigilância e Saúde (SVS) do Ministério da Saúde[8] e à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná[9], para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I - julgar regulares com ressalva as contas do Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Paranaipoema no exercício financeiro de 2009, senhor Adelmo Soares, nos termos do artigo 1º, III, e artigo 16, III, ‘b’, da Lei Complementar n.º 113/05, em razão da ausência nos quadros da entidade de um profissional habilitado a assumir a responsabilidade técnica da atividade exercida pela autarquia (de acordo com a legislação apontada), e em face do exercício não remunerado da função de contador;

II - determinar ao atual gestor do SAMAE de Paranaipoema que adote as providências necessárias à adaptação ao exercício da função de contador às regras constantes no Acórdão n.º 1.111/08-TCE/PR, caso tal ainda não tenha sido realizado, comprovando a regularização na apresentação das contas relativas ao atual exercício financeiro de 2014;

III - determinar ao atual titular do Poder Executivo que promova as medidas necessárias à criação e provimento de cargos (observado o artigo 37, II, da CF/88) nas áreas de Engenharia Civil e/ou Química, necessários ao efetivo desempenho e alcance das finalidades precípuas da entidade;

IV - determinar a remessa de cópia do Parecer n.º 757/13 (peça 31) do Ministério Público de Contas ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR), ao Conselho Regional de Química do Paraná (CRQ-9ª Região), à Secretaria de Vigilância e Saúde (SVS) do Ministério da Saúde[10] e à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná[11], para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Acórdão n.º 1111/08

(...)

(2) CONTABILIDADE DESCENTRALIZADA: NOS CASOS DE INEXISTÊNCIA DO CARGO OU EM QUE, DEVIDAMENTE MOTIVADO, O CARGO ESTIVER EM EXTINÇÃO SERÁ POSSÍVEL QUE O CONTADOR DO PODER EXECUTIVO PRESTE SEUS SERVIÇOS AO PODER LEGISLATIVO (por simetria às autarquias), DESDE QUE DESCRITO NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, SERÁ REMUNERADO PELO PODER EXECUTIVO.

2. Inteligência das Leis n.º 2.800/1956 e n.º 5.194/96; Decretos n.º 85.877/1981 e n.º 85.878/1981; e das Resoluções n.º 310/1986 e n.º 447/2000 do CONFEA.

3. Vide: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u29487.shtml>

4. Vide: <http://g1.globo.com/parana/noticia/2011/09/onze-vitimas-de-agua-contaminada-sao-indenizadas-no-parana.html>

5. Vide arts. 26 e 28 da Portaria n.º 518/2004-MS

6. Idem.

7. Inteligência das Leis n.º 2.800/1956 e n.º 5.194/96; Decretos n.º 85.877/1981 e n.º 85.878/1981; e das Resoluções n.º 310/1986 e n.º 447/2000 do CONFEA.

8. Vide arts. 26 e 28 da Portaria n.º 518/2004-MS

9. Idem.

10. Vide arts. 26 e 28 da Portaria n.º 518/2004-MS

11. Idem.

PROCESSO Nº: 530366/08

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: PEDRO TABORDA DESPLANCHES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 808/14 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Ordinária. 2. Repasses do Município de Rio Branco do Ivaí a entidades privadas no exercício financeiro de 2007. 3. Formalização de ajuste com a APAE. Certidão liberatória do TCE-PR e do município apresentadas com data posterior. 4. Oportunizado o contraditório ao responsável, conforme decisão contida no Acórdão n.º 2554/10-Segunda Câmara. Ausência de manifestação. 5. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas ordinária instaurada em face da não apresentação, pelo Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, de informações relativas às prestações de contas de recursos municipais repassados, a título de transferências voluntárias, às entidades privadas locais, durante o exercício de 2007, conforme solicitado por intermédio dos ofícios n.º 01/2007-DCM, n.º 6/08-ODV-DG e n.º 13/2008-DAT.

2. Promovida a citação do senhor Pedro Taborda Desplanches, então prefeito, conforme Ofício n.º 29/08-DAT (peça 9) e respectivo aviso de recebimento juntado à peça 8, o prazo para exercício do contraditório transcorreu sem qualquer manifestação por parte do responsável.

3. A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 105/09 (peça 11), constatou que, após a decorrência do prazo estipulado para a devida prestação de contas, a entidade informou no sistema SIM-AM que foram efetuados pagamentos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no exercício.

4. Em razão da ausência de manifestação do gestor municipal, a unidade propugnou por nova citação a fim de que fosse apresentada a prestação de contas dos recursos repassados voluntariamente às entidades privadas locais, no exercício de 2007, sob pena de desaprovação do presente procedimento e aplicação de sanções.

5. Em cumprimento ao Despacho n.º 123/09 (peça 13) a unidade técnica realizou nova citação do senhor Pedro Taborda Desplanches, em seu endereço residencial, vindo o mesmo a apresentar defesa mediante protocolado n.º 283826/09 (peça 17), acompanhado dos seguintes documentos relativos ao repasse no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à APAE, a título de subvenção social:

I) Planilha DAT 05;

II) Termo de Convênio n.º 001/2007 e respectivo aditivo, tendo por objetivo o repasse do montante acima mencionado para fins de locação de imóvel urbano para instalação da entidade, com vigência no período de 31/12/2007 a 31/04/2008;

III) Plano de trabalho;

IV) Termo de objetivos cumpridos;

V) Cópia da Lei Municipal n.º 227/2006 que declarou de utilidade pública a APAE;

VI) Certidão liberatória do Tribunal de Contas emitida em nome da APAE em 03/06/09, portanto, com data posterior ao repasse;

VII) Certidão Negativa de Débitos emitida em nome da APAE em 09/06/09, portanto, com data posterior ao repasse.

6. Após a análise da documentação apresentada, a Diretoria de Análise de Transferências verificou que os documentos anexados sanavam parcialmente as irregularidades apontadas, pois a certidão liberatória do Tribunal e a do Município foram expedidas em data posterior aos repasses realizados.

7. Considerando o caráter inovatório da análise das prestações de contas de transferências municipais realizadas no exercício de 2007, a unidade técnica entende como aceitável o aspecto relacionado ao montante dos recursos repassados para a APAE, opinando pela regularidade das contas referentes à gestão do senhor Pedro Taborda Desplanches, com ressalva em razão da apresentação de certidões do Tribunal e do Município expedidas em data posterior aos repasses, assim como pela aplicação de multa ao responsável, com base no art. 87, II, b, da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão de 156 dias de atraso em relação ao prazo de prestação de contas.

8. Ao final, a unidade técnica propôs um “roteiro de sugestões” de procedimentos mínimos a serem observados/implementados para o repasse de transferências



voluntárias do município a entidades sociais.

9. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 10072/09 (peça 21), de lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, corrobora o opinativo da Diretoria de Análise de Transferências, destacando a necessidade de o Município se adequar às recomendações propostas pela unidade técnica.

10. Da descrição das irregularidades apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências, constata-se que a formalização do Convênio pelo Município de Rio Branco do Ivaí com a APAE sem Certidão Liberatória deste Tribunal, poderia levar à aplicação de sanção pecuniária prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar n.º 113/2005.

11. Nestes termos, considerando o previsto no art. 355, § 2º do Regimento interno deste Tribunal, entendi necessária a citação do responsável para que lhe fosse oportunizado o contraditório para apresentação de justificativas visando o afastamento da penalidade.

12. Por tal razão, levado o feito a apreciação na Sessão n.º 28, de 18/08/2010, da Segunda Câmara deste Tribunal, formulei proposta de voto pela conversão do mesmo em diligência, a qual foi acatada pelos membros julgadores, consoante decisão contida no Acórdão n.º 2554/10 (peça 25).

13. Certificado o trânsito em julgado da referida decisão (peça 28), procedeu-se à citação do senhor Pedro Tabora Desplanches para que, no prazo de 15 (quinze) dias, justificasse a formalização do Convênio com a APAE sem a Certidão Liberatória prévia, consoante Ofício n.º 999/11 (peça 31).

14. Em que pese devidamente citado, conforme se infere do aviso de recebimento juntado à peça 32, o interessado deixou transcorrer in albis o prazo concedido para sua manifestação.

15. Mediante a Instrução n.º 2915/13 (peça 33) a Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se nos seguintes termos:

"(...) consultando os dados constantes nos sistemas informatizados deste Tribunal, constatamos que foi emitida certidão liberatória para a entidade tomadora no período analisado, conforme quadro demonstrativo abaixo transcrito:

Consulta Certidões Liberatórias Emitidas para a Entidade							
Nº CL	Data	Validade	Texto	Nº Processo	Data Entrega	Tipo	Nº Documento
003222/12	08/03/2012	07/05/2012	E				
017741/11	19/12/2011	17/02/2012	E				
012943/11	17/10/2011	16/12/2011	E				
006571/11	12/08/2011	11/10/2011	E				
002968/11	02/06/2011	01/08/2011	E				
003599/10	09/06/2010	31/05/2011	E				
002831/09	03/06/2009	31/05/2010	E				
006292/08	27/06/2008	31/05/2009	E				
006355/07	06/09/2007	31/05/2008	E				

Verifica-se que a certidão liberatória 06355/07 foi emitida em 06/09/2007, posteriormente, portanto, à data da celebração do ajuste (01/08/2007), porém, anteriormente à efetivação dos repasses que, segundo informações do sistema SIM-AM ocorreram a partir de 21/09/2007, conforme quadro abaixo reproduzido:

Município Repassador Empenho Data do Empenho Valor empenhado Valor Liquidado Valor pago

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ 2616 28/09/07 1.000,00 1.000,00 1.000,00
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ 2783 22/10/07 1.000,00 1.000,00 1.000,00
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ 3349 30/11/07 1.000,00 1.000,00 1.000,00

Lembramos que a Resolução 03/2006 deste Tribunal trata da regularidade da entidade tomadora nos recursos, em seu Art. 7º, abaixo transcrito:

Art. 7º. A situação de regularidade da entidade tomadora dos recursos, para os efeitos desta Resolução e de demais atos normativos do Tribunal e da entidade concedente da transferência voluntária, será comprovada mediante a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas, para os repasses de transferências voluntárias estaduais e municipais;

II – certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

III – certidão negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 1º. Será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária.

§ 2º. Os instrumentos e seus respectivos aditivos, regidos por esta Resolução, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente.

Convém destacar também que a certidão liberatória do Município não foi apresentada e que a Certidão Negativa de Débitos municipal foi emitida com data posterior à celebração do ajuste e efetivação dos repasses, mais especificamente em 09/06/2009.

Nesse sentido, constata-se que apesar de existir Certidão Liberatória do Tribunal de Contas emitida anteriormente à data de efetivação dos repasses, não foram atendidas as demais disposições contidas na Resolução 03/2006, conforme acima descrito.

Feitas essas considerações e levando-se em conta a inércia do gestor municipal em responder aos questionamentos contidos no Acórdão 2554/10 da 2ª Câmara, opinamos pela aplicação da multa sugerida no decisório supracitado em razão da celebração do ajuste sem a apresentação da Certidão Liberatória deste Tribunal e demais documentos exigidos pela Resolução 03/2006.

Por outro lado, importante frisar também que em nosso opinativo anterior, apontamos o atraso na entrega desta prestação de contas e sugerimos a aplicação de multa com base no Art. 87, II, b, da Lei Complementar 113/2005.

Dessa forma, opinamos pela manutenção da multa sugerida em razão do atraso na entrega e consequente inclusão dessa impropriedade como ressalva neste

processo de prestação de contas.

Com efeito, conforme acima demonstrado, entendemos que além das multas pecuniárias acima sugeridas, as ressalvas que devem ser anotadas na presente prestação de contas dizem respeito:

a) À Celebração de Convênio sem a apresentação prévia das Certidões Liberatórias do Tribunal de Contas e do Município repassador e,

b) Ao atraso na entrega deste prestação de contas.

16. Ao final, a unidade técnica opina conclusivamente pela regularidade com ressalva das contas relativas ao Município de Rio Branco do Ivaí, de responsabilidade do senhor Pedro Tabora Desplanches, ex-Prefeito Municipal (período 01/01/2005 a 31/12/2008), com aplicação ao responsável das seguintes multas:

a) no valor de R\$ 1.382,28 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e cinte e oito centavos), atualizado pela Portaria n.º. 166/2013, com base no art. 87, IV, g, da Lei Complementar n.º. 113/2005, em razão da celebração de convênio com a entidade tomadora sem a apresentação prévia da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e sem a devida justificativa por parte do gestor municipal, nos termos do Acórdão n.º 2554/10-Segunda Câmara desta Corte;

b) no valor de R\$ 276,45 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), atualizado pela Portaria n.º. 166/2013, com base no art. 87, II, b, da Lei Complementar n.º. 113/2005, em razão do atraso de 156 (cento e cinquenta e seis dias) na protocolização desta prestação de contas, em desacordo com o que preceitua o caput do art. 35 da Resolução n.º 03/2006, conforme item 6.1 da Instrução n.º 5192/09.

17. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 16839/13 (peça 34), opina "pela procedência da Tomada de Contas Ordinária, considerando-se regular com ressalvas as contas, com aplicação das multas conforme sugerido pela DAT."

VOTO

acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas no sentido de julgar regulares com ressalva as contas do prefeito responsável pelo repasse tratado, sendo a ressalva decorrente da celebração de convênio sem que tivessem sido apresentadas as certidões liberatórias do Tribunal de Contas e do município repassador.

2. Discordo, contudo, no tocante às sugestões de aplicação de multas.

3. Quanto à multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar n.º 113/05, tenho, desde antes do Prejulgado n.º 10 (Acórdão n.º 1729/10-Tribunal Pleno), que tratou sobre a aplicabilidade da referida sanção, deixado de sugerir sua aplicação ou acatá-la, por considerar o que o tipo legal descrito na norma é por demais abrangente (norma em branco), impedindo sua aplicação.

4. O Auditor Cláudio Augusto Canha, em sua Declaração de Voto publicada com o Acórdão n.º 1729/10-Tribunal Pleno, colaciona lição de Rafael Munhoz de Melo ("Princípios Constitucionais de Direito Administrativo Sancionador"), que diferencia "tipificação indireta", que "não viola o princípio da tipicidade, desde que seja possível identificar a conduta que constitui infração administrativa", da "tipificação global ou residual, através da qual se pretende tipificar como conduta sujeita à aplicação de sanção administrativa todo e qualquer descumprimento de norma jurídica, sem qualquer especificação" (grifei). Assim como o autor, o Auditor entende também inaceitável essa espécie de tipificação, que, a seu ver, é exatamente o que constitui o texto da alínea "g" do inciso IV do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05. Aderindo à tese destacada, justifico a ausência de proposição de aplicação da referida sanção.

4. De outro lado, discordo também da possibilidade de que seja aplicada a multa prevista no art. 87, II, b da Lei Complementar n.º 113/2005, ao senhor José Aparecido Macedo, em face do atraso de 156 (cento e cinquenta e seis dias) na protocolização das contas, em relação ao prazo estabelecido no artigo 35, caput, da Resolução n.º 03/2006, posto que este normativo[1] não é aplicável ao caso em tela, em que o Tribunal, por intermédio dos ofícios n.º 01/2007-DCM, n.º 6/08-ODV-DG e n.º 13/2008-DAT, solicitou ao Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí informações relativas às prestações de contas de recursos municipais repassados, a título de transferências voluntárias, às entidades privadas locais, durante o exercício de 2007. Tratou-se, pois, de expediente não normatizado nesta Corte, até porque não está sendo apurada a atuação do ordenador de despesas do convênio. Não sendo aplicável a norma supostamente descumprida, irregular a pretensão de sancionar seu descumprimento.

5. Face ao exposto, proponho que esta Corte, conforme artigos 1º, VI e 16, II da Lei Complementar n.º 113/2005:

- julgue regulares com ressalva as contas do senhor José Aparecido Macedo, em razão da celebração de Convênio sem a apresentação prévia das certidões liberatórias do Tribunal de Contas e do Município repassador.

VISTOS, relacionados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- julgar regulares com ressalva as contas do senhor José Aparecido Macedo, em razão da celebração de Convênio sem a apresentação prévia das certidões liberatórias do Tribunal de Contas e do Município repassador.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 35. A prestação de contas das transferências voluntárias estaduais reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal até 30 de abril do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos.

§ 1º. Quando do término de vigência do ato das transferências voluntárias estaduais, repassadas mediante convênio, ajuste ou outro instrumento congêneres, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal em até 60 (sessenta) dias do término da vigência.

§ 2º. As prestações de contas deverão ser encaminhadas ao Tribunal pelo gestor atual representante legal da entidade tomadora dos recursos, nos prazos citados no caput e § 1º deste artigo.

§ 3º. A prestação de contas das transferências voluntárias municipais deverá ser apresentada ao órgão municipal competente nos prazos estabelecidos no caput e §§ 1º e 2º deste artigo, salvo se ato normativo municipal dispuser o contrário.

PROCESSO Nº: 548268/06

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: ANA PERES BELMONTE, MARIA ANGELA SILVEIRA

BENATTI, LEANDRO CARDOSO LEAL, ANA PERES BELMONTE

ADVOGADO / PROCURADOR: JOSE GERONIMO BENATTI (OAB/PR 7511)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 811/14 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Registro. 2. Retardo para proceder à devolução à esta Corte dos autos encaminhados por força de diligência. Aplicação de multa à gestora.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de inativação da servidora em epígrafe.

2. Conforme instrução processual, este processo foi encaminhado à origem para atendimento de diligência em 23/01/2007 e só foi devolvido a esta Corte em 16/11/2009, portanto com atraso de mais de 02 (dois) anos.

3. Em razão do citado atraso, a Diretoria Jurídica opinou pela aplicação ao gestor da multa prevista no art. 87, III, "e" da Lei Complementar n.º 113/2005, nos termos do Parecer n.º 99/10 (peça 14), no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, consoante Parecer n.º 9187/10 (peça 27).

4. Oportunizado o contraditório à senhora Maria Ângela Silveira Benatti, então prefeita do Município de Nova Esperança, a mesma apresentou resposta protocolada sob o n.º 436871/11 (peça 36) tendo assim se manifestado:

"(...)

O Município, na Administração 2005/2008 tinha como então Secretário de Administração o Sr. Leandro Cardoso Leal (Portaria de Nomeação e Exoneração anexa), que inclusive subscreveu o ofício de encaminhamento da presente aposentadoria (ofício 224/2006-SA), sendo sua exclusiva atribuição, enquanto Secretário de Administração, dar início e andamento nos processos de aposentadoria perante o TCE-PR.

Ocorreu que, quando a nova Secretária de Administração Célia Viera Galinari (Portaria de Nomeação anexa) assumiu o cargo e começou a verificar o andamento normal dos processos, acreditando estarem sendo enviados, surpreendeu-se em encontrar "engavetados" alguns processos do TCE com diligências a serem cumpridas.

Outra alternativa não restou senão pedir ao TCE relação de todos os processos de aposentadoria e demais referentes a Secretaria de Administração, para que pudessem ser tomadas as medidas cabíveis quanto ao prosseguimento dos mesmos, como de fato fez (requerimentos anexos - protocolo 18873-4/09 e 10472-7/09).

Este, portanto, é o motivo justificado para o não cumprimento dos prazos estipulados pela LC 113/2005. Tal descumprimento ocorreu por circunstâncias alheias a vontade ou a desídia da Prefeita Municipal (...)." (grifos inexistentes no original)

5. À vista das justificativas apresentadas, a Diretoria Jurídica entendeu que foi cumprido o despacho deste Relator, opinando pela legalidade e registro do ato de inativação, nos termos do Parecer n.º 14448/12 (peça 40).

6. Por outro lado, o Ministério Público de Contas, mediante o Requerimento n.º 80/12 (peça 41), da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, entendeu que deveria "ser concedida a oportunidade para o exercício do contraditório por parte do possível responsável pela infração administrativa verificada, no caso, o Sr. Leandro Cardoso Leal", o que foi deferido nos termos do Despacho n.º 3386/12 (peça 42).

7. Devidamente citado (Edital n.º 35/13, peça 52), por meio do protocolo n.º 253913/13 (peça 54) o senhor Leandro Cardoso Leal apresentou defesa tendo aduzido, em síntese que:

i) Protocolou o presente feito neste Tribunal (conforme Ofício n.º 245/2006, peça 2) porque o processo havia sido entregue em suas mãos com tal objetivo;

ii) Em 17 de janeiro de 2007, o Tribunal endereçou à Prefeita Municipal o Ofício n.º 198/07-DIJUR (peça 9) para que pudesse da atendimento à diligência propugnada pela Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer n.º 17324/06 (peça 5), o qual foi recebido em 25 de janeiro de 2007 pela senhora Judith S. Abreu, servidora pública municipal;

iii) O referido ofício não foi dirigido à sua pessoa e muito menos o processo foi recebido por ele para cumprimento da diligência;

iv) Somente em 19 de outubro de 2009 a prefeita municipal apresentou resposta à diligência proposta pela Diretoria Jurídica por falta de gerenciamento do seu próprio gabinete, o qual era responsável pelo recebimento de ofícios, atribuição essa que recaía sobre a Coordenadora Especial de Gabinete, senhora Célia Galinari, atual Secretária de Administração.

8. Após análise das justificativas apresentadas, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante o Parecer n.º 15994/13 (peça 57), conclui que os argumentos

apresentados pelo senhor Leandro Cardoso Leal "são plausíveis e ensejam nova manifestação da Prefeita Municipal, Senhora Maria Angela Silveira Benatti, e sua Secretária de Administração, Senhora Célia Vieira Galinari".

9. Salienda, no entanto, que "os autos tratam de inativação da Sra. Ana Peres Belmonte, que segundo análise desta Diretoria e do MPJTC está em condições de registro, portanto ratifica-se o opinativo anterior (Parecer n.º 14448/12) que é no sentido da legalidade e registro da Portaria n.º 10123 retificada pela de n.º 11290, publicada no Órgão Oficial em 30/04/10."

10. Diante do contido no citado parecer, por intermédio do Despacho n.º 5388/13 (peça 58) foi determinada a intimação da senhora Maria Angela Silveira Benatti, para exercício do contraditório, "tendo em vista que sua responsabilidade sobre o mesmo somente poderá ser afastada com a apresentação de algum documento (ato de delegação, normativa de descrição de funções, entre outros) que comprove que o cumprimento de diligência/retorno de autos oriundos desta Corte no período era atribuição do ocupante de outro cargo/função."

11. Devidamente intimada, a senhora Maria Angela Silveira Benatti, representada por seu advogado José Jerônimo Benatti, apresentou defesa nos seguintes termos: "(...) a inativação da servidora deu-se dentro da legalidade e, portanto, apresenta-se em condições de registro, conforme já se manifestaram tanto a DICAP quanto o MPJTC, destarte temos certo que o atraso não causou nenhum prejuízo ao município ou à interessada, haja vista que as diligências foram devidamente atendidas, tanto que o parecer da DIJUR e do MP de Contas são pela legalidade do registro, não havendo razão, portanto, para a aplicação de qualquer penalidade.

8. Ademais, consoante restou definido no Prejulgado n.º 10, a aplicação da multa deve ser criteriosa, não podendo ser aplicada sob a ótica da responsabilidade objetiva, devendo sempre ser levada em consideração a ponderação da gravidade das irregularidades praticadas e da existência de boa-fé ou má-fé por parte do responsável.

9. Ora, no caso vertente está claro que não houve má-fé da ex-prefeita, pois muita embora tenha sido ela quem escolheu o Secretário de Administração, não pode de pronto ser responsabilizada por via reflexa pelos seus atos. Igualmente é preciso que se pondere também se o agir do secretário foi de má-fé, o que parece não ter ocorrido, pelo que se apura dos autos.

10. O que ficou comprovado é que houve um atraso no cumprimento da diligência, mas não há prova de que este atraso ocorreu da má-fé de quem quer que seja. Pode muito bem ter havido um extravio do processo no município, sem que o Secretário ou a Prefeita tivesse concorrido para isso.

(...)"

12. Por intermédio do Parecer n.º 22940/13 (peça 67), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal entende assistir razão à petiçãoária uma vez que "o atraso não prejudicou o controle externo deste Tribunal, já que o ato de inativação está revestido de legalidade. Diferente seria se a demora no atendimento da diligência contribuisse na manutenção de uma inativação indevida, quando evidenciaria prejuízo ao erário em razão da omissão do gestor do Município no atendimento às diligências desta Corte de Contas."

13. Por tal razão, opina "pela não aplicação da multa e, quanto ao ato de inativação, ratifica-se o Parecer n.º 8264/10 – DIJUR, peça 25, pela legalidade e registro do ato."

14. O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 18870/13 (peça 68), "considerado o enquadramento jurídico dado diante das normas constitucionais aplicáveis" é no sentido de "não se opor ao registro, mas, diversamente do órgão técnico, de se imputar a multa à gestora responsável com fulcro no art. 87, III, "e" da Lei Complementar 113/2005, reiterando os termos do Parecer Ministerial n.º 9187/10 (peça 27)."

VOTO

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas para o fim de propor que esta Corte determine o registro da Portaria n.º 11290/2010 que inativou a servidora Ana Peres Belmonte (peça 23).

2. No tocante ao atraso de mais de 02 (dois) anos para se proceder à devolução deste processo a este Tribunal, acompanho o Parquet e proponho a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "e" da Lei Complementar n.º 113/2005 à senhora Maria Angela Silveira Benatti, ex-prefeita do Município de Nova Esperança no período de 01/01/2005 a 31/12/2012, uma vez que não se desincumbiu do ônus de provar a alegação de que era atribuição exclusiva do senhor Leandro Cardoso Leal, enquanto Secretário de Administração, dar início e andamento aos processos de aposentadoria perante esta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I- apreciar como legal e determinar o registro da Portaria n.º 11290/2010 que inativou a servidora Ana Peres Belmonte (peça 23), conforme artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005;

II- aplicar à senhora Maria Angela Silveira Benatti a multa prevista no art. 87, III, "e" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do atraso de mais de 02 (dois) anos para se proceder à devolução deste processo a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 628483/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: IRACEMA DE MELO DA SILVA, OTÉLIO RENATO BARONI, SAMIR ALVES DE MELLO, OSVALDO ALVES MEDEIROS, IRACEMA DE MELO DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 812/14 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. 2. Atraso no encaminhamento. 3. Registro do ato com aplicação de multa ao gestor.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de inativação da servidora em epígrafe.

2. Conforme instrução processual, este processo foi encaminhado com atraso de mais de 03 (três) anos, portanto, em inobservância ao prazo estabelecido no art. 2º[1] da Instrução Técnica n.º 40/2005 desta Corte, dispositivo mantido pelo art. 5º da Instrução Normativa n.º 46/2010 e pelo art. 5º da Instrução Normativa n.º 69/2012.

3. Oportunizado o contraditório ao senhor Samir Alves de Mello, ex-prefeito do Município de Jaguariaíva e responsável pelo encaminhamento deste processo a esta Corte, pelo Ofício n.º 1195/13 (peça 22) o mesmo não apresentou qualquer resposta, não obstante ter sido regularmente intimado (peça 23).

4. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal opina pelo registro do ato aposentatório, abstendo-se de manifestar-se quanto à imposição de qualquer penalidade pecuniária.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 17856/13, da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, opina conclusivamente pela legalidade e registro do ato de inativação sem prejuízo da aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, II, "a"/[2] da Lei Complementar n.º 113/2005.

VOTO

Acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas para o fim de propor que esta Corte, conforme artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005:

I) aprecie como legal e determine o registro do Decreto n.º 264/2007 do Município de Jaguariaíva, que concedeu aposentadoria à senhora Iracema de Melo da Silva;

II) aplique ao senhor Samir Alves de Mello a multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do não encaminhamento para registro dos documentos referentes à aposentadoria da servidora interessada no prazo fixado pelo art. 2º da Instrução Técnica n.º 40/2005 desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I- apreciar como legal e determinar o registro do Decreto n.º 264/2007 do Município de Jaguariaíva, que concedeu aposentadoria à Senhora Iracema de Melo da Silva, conforme artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005;

II- aplicar ao senhor Samir Alves de Mello a multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do não encaminhamento para registro dos documentos referentes à aposentadoria da servidora interessada no prazo fixado no art. 2º da Instrução Técnica n.º 40/2005 desta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. *IT n.º 40/2005. Art.2º. Os processos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos deverão ser encaminhados a este Tribunal, por meio de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da formalização do ato pela autoridade competente.*

1N n.º 46/2010. Art. 5º. O encaminhamento ao Tribunal dos atos de concessão listados no Art. 3º deverá ser efetuado pelo órgão ou entidade de origem através de ofício, com a devida qualificação do seu representante legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua concessão.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

(...)

II – No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais):

(...)

a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaindo esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso.

PROCESSO Nº: 290001/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS KOSTROWISKI

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE

GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 813/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Aposentadoria. 2. Obrigação de que o ato concessório seja publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 TCE-PR. Inteligência dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. 3. Jurisprudência. Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de aposentadoria do servidor estadual Antonio Carlos dos Santos Kostrowiski.

2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetivada a intimação do gestor para a correção devida.

3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pela legalidade e registro do ato com aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b"/[1] da Lei Complementar n.º 113/2005.

4. O Ministério Público de Contas manifesta-se pela legalidade e registro do ato.

VOTO

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 46/2010 (artigo 10, XV) a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos, regra mantida na Instrução Normativa n.º 69/2012.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando os Secretários de Estado da Administração e da Previdência foram inquiridos a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso à Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.

6. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressaltando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 698/11 – SEAP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 698/11 – SEAP concedida a Antonio Carlos dos Santos Kostrowiski, conforme previsto no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.



PROCESSO Nº: 414967/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: MARIANO SZABELA FILHO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, CELSO KUBASKI, BERTOLDO ROVER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 814/14 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Município de Imbituva. 2. Atraso no encaminhamento. Multa afastada. 3. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria do servidor Mariano Szabela Filho, ocupante do cargo de Operador de Máquinas "B", com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os autos foram a mim distribuídos mediante sorteio, conforme Termo de Distribuição n.º 13278/11 (peça n.º 3).

3. A Diretoria Jurídica, mediante Parecer n.º 2083/12 (peça n.º 4), opinou pela legalidade e registro do ato de inativação.

4. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2752/12 (peça n.º 5), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, manifestou-se "pela intimação do Chefe do Poder Executivo de Imbituva, Sr. José Antônio Pontarolo, a fim de que apresente os devidos esclarecimentos acerca da demora no encaminhamento do Decreto n.º 3.247/2008 para registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, uma vez que o protocolo ocorreu apenas em 08.07.2011, tendo o ato sido emitido em 17.06.2008."

5. Pelo Despacho GATBC n.º 725/12 (peça n.º 6), deferi a proposta ministerial e determinei o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.

6. O Município de Imbituva foi intimado pelo Ofício DIJUR n.º 1271/12 (peça n.º 8), na pessoa de seu representante legal, cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos no dia 25/05/2012 (peça n.º 11), tendo pela petição n.º 348201/12 (peças n.º 9 e 10) apresentado esclarecimentos e justificativas acerca do atraso no encaminhamento do processo de aposentadoria para registro nesta Corte.

7. A Diretoria Jurídica, mediante Parecer n.º 11219/12 (peça n.º 12), ratificou o Parecer n.º 2083/12 (peça n.º 4), opinando pela legalidade e registro da presente inativação.

8. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 11860/12 (peça n.º 13), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, manifestou-se pelo registro do ato em comento com aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/05 ante o desrespeito à Instrução Técnica n.º 40/2005.

9. Por meio do Despacho GATBC n.º 2691/12 (peça n.º 13), determinei a remessa dos autos à Diretoria Jurídica para que indicasse o(s) nome(s) do(s) gestor(es) responsável(is) pela concessão do benefício e do atual gestor da entidade previdenciária para serem incluídos na autuação pela Diretoria de Protocolo. Após, determinei o retorno dos autos à Diretoria Jurídica para que promovesse a intimação do(s) responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário para oportunizar o exercício do contraditório.

10. A Diretoria Jurídica, pelo Parecer n.º 5591/13 (peça n.º 16), indicou o nome dos gestores responsáveis, sendo incluídos pela Diretoria de Protocolo na autuação (Informação n.º 5483/13 – peça n.º 17).

11. O Município de Imbituva, foi intimado pelo Ofício DICAP n.º 1246/13 (peça n.º 18), na pessoa de seu representante legal, cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos no dia 11/06/2013 (peça n.º 19), tendo pela petição n.º 409735/13 (peças n.º 20 e 21) apresentado manifestação.

12. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 20294/13 (peça n.º 22), acompanha o opinativo do parquet esboçado no Parecer n.º 11860/12 (peça n.º 13), no sentido da legalidade e registro do ato com aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/05.

13. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 15716/13 (peça n.º 23), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, manifesta-se nos seguintes termos:

"1. Retorna o presente expediente de aposentadoria (Decreto n.º 3247/2008), após manifestação do MUNICÍPIO DE IMBITUVA visando afastar a aplicação de multa em face do atraso no encaminhamento do feito a esta Corte.

2. Não obstante a argumentação trazida pelo órgão previdenciário em sede de contraditório (peças n.º 21), este Parquet reitera o opinativo anterior (Parecer Ministerial n.º 11860/12, peça n.º 13), pela legalidade e registro do ato em comento, com aplicação de multa prevista no inciso II, alínea "a" do artigo 87 da L.C. n.º 113/05."

VOTO

Acompanho as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, no sentido da legalidade e registro do ato de inativação, em razão da observância dos requisitos constitucionais.

2. Deixo de propor a aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005 tendo em vista que, por falha na instrução processual, não foi oportunizado ao senhor Celso Kubaski (gestor à época do ato) o exercício do contraditório e da ampla defesa. Assim, a teor do que prescreve o artigo 331 e 355, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, não lhe poderia ser imputada nenhuma penalidade, não sendo razoável, nesta fase processual, adotar as medidas saneadoras para tanto.

3. Do exposto, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte, diante da legalidade da concessão do benefício, determine o registro do Decreto n.º 3247/2008, publicado no Jornal "Página Popular" n.º 149 de 24/06/2008, que aposentou o servidor Mariano Szabela Filho, ocupante do cargo de Operador de Máquinas "B", com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- apreciar como legal o benefício e determinar o registro do Decreto n.º 3247/2008, publicado no Jornal "Página Popular" n.º 149 de 24/06/2008, que aposentou o servidor Mariano Szabela Filho, ocupante do cargo de Operador de Máquinas "B", com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 598618/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: ERONI TEREZINHA CORREA, CELSO KUBASKI, ERONI TEREZINHA CORREA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 816/14 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. 2. Atraso no encaminhamento. 3. Registro do ato com aplicação de multa ao gestor.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de inativação da servidora em epígrafe.

2. Conforme instrução processual, este processo foi encaminhado com atraso de mais de 03 (três) anos, portanto, em inobservância ao prazo estabelecido no art. 5º[1] da Instrução Normativa n.º 46/2010 desta Corte, dispositivo mantido pelo art. 5º da Instrução Normativa n.º 69/2012.

3. Oportunizado o contraditório ao senhor Celso Kubaski, ex-prefeito do Município de Imbituva e responsável pelo encaminhamento deste processo a esta Corte, o mesmo apresentou resposta protocolada sob o n.º 680609/13 (peça 33) tendo aduzido que em momento algum teve a intenção em descumprir as regras deste Tribunal e que por um equívoco o processo só foi remetido em 2011[2].

4. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e o Ministério Público de Contas opinam conclusivamente pela legalidade e registro do ato de inativação e pela aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, II, "a" [3] da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor Celso Kubaski pelo atraso no encaminhamento dos documentos a este Tribunal.

VOTO

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas para o fim de propor que esta Corte:

i) aprecie como legal e determine o registro do Decreto n.º 3225/2008 do Município de Imbituva, que concedeu aposentadoria à senhora Eroni Terezinha Correa, conforme artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005;

ii) aplique ao senhor Celso Kubaski a multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do não encaminhamento para registro dos documentos referentes à aposentadoria da servidora interessada no prazo fixado no art. 5º da Instrução Normativa n.º 46/2010 desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I- apreciar como legal e determinar o registro do Decreto n.º 3225/2008 do Município de Imbituva, que concedeu aposentadoria à Senhora Eroni Terezinha Correa, conforme artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005;

II- aplicar ao senhor Celso Kubaski a multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do não encaminhamento para registro dos documentos referentes à aposentadoria da servidora interessada no prazo fixado no art. 5º da Instrução Normativa n.º 46/2010 desta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 5º. O encaminhamento ao Tribunal dos atos de concessão listados no Art. 3º deverá ser efetuado pelo órgão ou entidade de origem através de ofício, com a devida qualificação do seu representante legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua concessão.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida em 06/05/2008 mediante o Decreto n.º 3225/2008.

3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

(...)

II – No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais):

(...)

a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaindo esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso.



PROCESSO Nº: 684476/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAQUEL SUAREZ REAL DE AZUA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAQUEL SUAREZ REAL DE AZUA

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLOS, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 818/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Aposentadoria. 2. Obrigação de que o ato concessório seja publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 TCE-PR. Inteligência dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. 3. Jurisprudência. Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de aposentadoria da servidora estadual Raquel Suarez Real de Azua.

2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetuada a intimação do gestor para a correção devida.

3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pela legalidade e registro do ato com aplicação da multa em razão do descumprimento de diligência desta Corte.

4. O Ministério Público de Contas manifesta-se pela legalidade e registro do ato sem prejuízo da multa elencada pela unidade técnica.

VOTO

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 46/2010 (artigo 10, XV) a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos, regra mantida na Instrução Normativa n.º 69/2012.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando os Secretários de Estado da Administração e da Previdência foram inquiridos a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.

6. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressaltando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 8549/11 – SEAP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 8549/11 – SEAP da senhora Raquel Suarez Real de Azua, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 46066/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: APARECIDO JOSE TEODORO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, PAULO MAC DONALD GHISI, DARLEI DOS SANTOS, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, APARECIDO JOSE TEODORO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 819/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Aposentadoria. 2. Observância dos requisitos constitucionais. 3. Admissão anterior ao ano 2000 realizada em afronta ao art. 37, II da Constituição Federal de 1988. Aplicação da Súmula n.º 05 desta Corte. 4. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria do servidor Aparecido José Teodoro, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os autos foram distribuídos para minha relatoria mediante sorteio, conforme Termo de Distribuição n.º 2692/12 (peça n.º 3).

3. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 8744/13 (peça n.º 9), opinou pela legalidade e registro do ato de inativação, encaminhando os autos preliminarmente à Diretoria de Protocolo para complementação da autuação.

4. A Diretoria de Protocolo, por meio da Informação n.º 7499/13 (peça n.º 10), esclareceu que atendeu ao Parecer DICAP n.º 8744/13 (peça n.º 9) conforme solicitado.

5. O Ministério Público de Contas, por intermédio Parecer n.º 5897/13 (peça n.º 11), da lavra da Procuradora Valéria Borba, manifesta-se pelo registro do ato aposentatório.

6. Pelo Despacho n.º 4954/13 (peça n.º 12), determinei o retorno dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para promover nova instrução levando em consideração o fato de que o servidor, admitido em 1986 para o cargo de Vigia, teve seu cargo alterado para Motorista I, em 01/03/1990, sem concurso público, em afronta ao artigo 37, II da Constituição Federal de 1988.

7. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 20017/13 (peça n.º 13), faz a seguinte análise:

“Retorna o presente processo de aposentadoria para cumprimento do Despacho nº 4954/13 do e. Relator Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foi determinado que esta DICAP se manifestasse acerca do fato do servidor aposentado ter sido beneficiado por enquadramento no cargo de vigia, em 01/03/90, o que afrontaria o art.37, inc.II, da Constituição Federal de 1988.

Verifica-se que não há discussão quanto a matéria de fato, visto que a própria entidade admite que o servidor não realizou concurso público para ingressar no serviço público. Alega, no entanto, que se aplica ao caso a Súmula nº 05 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e que o servidor exerceu o cargo por mais de 24 anos tendo efetivamente contribuído para o RGPS e para o RPPS quando estatutário.

Feito um breve relatório passa-se a análise de mérito.

Entende-se que as considerações feitas pela Procuradora Jurídica do Município são pertinentes (fls.15/19, peça 2). O enquadramento ocorreu durante a vigência do art.37, inc.II, da Constituição Federal, sendo como ele incompatível, contudo, o ingresso do servidor no órgão ocorreu em 03/02/86, data anterior ao advento da Constituição. Tal situação se assemelha aos enquadramentos realizados pelo Estado do Paraná, que, por meio da Lei nº 10219/92, enquadrando servidores ocupantes de empregos com regime definido pela CLT, em cargos estatutários.

Assim, entende-se plenamente possível que se aplique ao presente caso o entendimento consagrado na Súmula nº 05 desta Corte.

Entretanto, caso se entenda o contrário, isto é, que não é possível a convalidação da admissão da servidor, mesmo assim, não se vislumbra a possibilidade de obstar o direito do servidor a aposentadoria visto que o servidor, ao que tudo indica, prestou os serviços ao órgão público tendo contribuído tanto para o RGPS quanto para o RPPS municipal. Neste ponto, importante salientar que, recentemente, o Tribunal Pleno decidiu no processo de prejudgado nº 5459/13, por meio do Acórdão nº 3302/13, que:

“Prejudgado. Transformação de empregos públicos em cargos públicos – Lei 10.219/92. Enquadramento legal – Lei 13.666/02. Revisão de enquadramento fundamentado em Nota Técnica, com critérios objetivos, exarada pela Procuradoria-Geral do Estado. Princípios da segurança jurídica e boa-fé. Estabilização dos atos administrativos. Enquadramentos regulares para fins de registro de aposentadorias no Tribunal de Contas. Princípio da isonomia. Servidores não enquadrados, em função da Nota Técnica ter sido tornada sem efeito, eventual direito à reavaliação. Aprovação.”

O e. Conselheiro Relator Fernando Augusto Mello Guimarães, relator do processo acima mencionado, argumentou em seu voto que:

“Penso que neste momento não nos cabe entrar no mérito quanto aos critérios eleitos na Nota Técnica sobre a Revisão do Enquadramento, pois como anteriormente exposto, entendo que o objetivo desse prejudgado não é rever ou determinar qualquer revisão de enquadramento feito pelo Estado, mas sim, nortear a análise técnica dos casos concretos, em especial para fins dos registros das aposentadorias que tramitam pela Casa.”

(...)

Note-se, porém, que não está a se tratar aqui de convalidação ou invalidação de atos administrativos. Nem entraremos nesta seara, até porque esta análise foi feita pela Procuradoria-Geral do Estado quando da emissão do Parecer nº 29/11, tampouco analisaremos de forma pormenorizada os critérios objetivos adotados pela Nota Técnica, se eram os melhores ou não. O tratamento que daremos aqui, repise-se, é a análise da questão para nortear o atuar desta Corte de Contas quando da avaliação dos processos que são de sua alçada.”



Trata-se aqui da avaliação da estabilização dos atos administrativos com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da boa-fé com o intuito de manter a relação de confiança que foi criada pelo próprio Estado, e por ele assumida a responsabilidade, com o seu administrado.

(...)

Assim sendo, considerando que eles foram submetidos obrigatoriamente à alteração de regime jurídico e de que a administração, à época, não foi suficientemente diligente e zelosa para expedir o ato administrativo que promovesse tal alteração, bem como a lei que tratou do enquadramento do pessoal, da mesma forma, não contemplava critérios objetivos para tal, entendendo, resgatando o meu posicionamento inúmeras vezes exposto, de que o servidor não pode arcar, anos depois, com o ônus de ser exonerado ou de não poder se aposentar por qualquer falha que não tenha dado causa, em face dos Princípios da boa-fé (do administrado), sendo este princípio uma atenuação da rigidez do princípio da legalidade e o da Presunção de Legalidade, no qual a Administração Pública se submete à lei, presume-se, até prova em contrário, que todos seus atos sejam verdadeiros e praticados com observância das normas legais pertinentes[1].”

O mesmo raciocínio pode ser aplicado por analogia no presente processo, visto que o servidor teve o regime jurídico alterado unilateralmente pela Administração Municipal, não podendo ser prejudicado após 24 anos de serviços prestados, sobretudo porque não pode ser presumida sua má fé.

Ante o exposto, opina-se pela legalidade e registro da aposentadoria formalizada por meio da Portaria nº 3944, publicada no Órgão Oficial do Município, em 23/12/11. É o parecer.”

8. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 15334/13 (peça n.º 14), da lavra da Procuradora Valéria Borba, manifesta-se nos seguintes termos:

“Retornam os presentes autos de inativação, por força do Despacho 4954/13 – GATBC.

O referido Despacho faz menção ao fato de que o servidor, admitido em 1986 para o cargo de Vigia, teve seu cargo alterado para Motorista I, em 01/03/1990, sem a necessária realização de concurso público, em afronta direta ao art. 37, II, da Constituição Federal. Em razão disso, encaminhou os autos para a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que, considerando esta informação, promovesse nova instrução dos autos.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer 20017/13, mencionou que não há discussão quanto à matéria de fato, já que a própria entidade admitiu que o servidor não realizou concurso público, suscitando, no entanto, ser aplicável na hipótese a Súmula 5 deste Tribunal e alegando que o servidor exerceu o cargo por mais de 24 anos, tendo contribuído para o RGPS e RPPS quando estatutário.

Na análise meritória, pontuou a Diretoria, verbis:

Entende-se que as considerações feitas pela Procuradora Jurídica do Município são pertinentes (fls.15/19, peça 2). O enquadramento ocorreu durante a vigência do art.37, inc.II, da Constituição Federal, sendo como ele incompatível, contudo, o ingresso do servidor no órgão ocorreu em 03/02/86, data anterior ao advento da Constituição. Tal situação se assemelha aos enquadramentos realizados pelo Estado do Paraná, que, por meio da Lei nº 10219/92, enquadrou servidores ocupantes de empregos com regime definido pela CLT, em cargos estatutários.

Assim, entende-se plenamente possível que se aplique ao presente caso o entendimento consagrado na Súmula nº 05 desta Corte.

Não obstante, mencionou a Diretoria que, em havendo entendimento diverso, ainda assim não haveria óbice ao registro da aposentadoria do servidor, pois, ao que tudo indica, este prestou os serviços ao órgão público, tendo contribuído tanto para o RGPS quanto para o RPPS municipal. Para tanto, fundamentou a Diretoria no Acórdão 3302/13 proferido no prejulgado n.º 5459/13, verbis:

“Prejulgado. Transformação de empregos públicos em cargos públicos – Lei 10.219/92. Enquadramento legal – Lei 13.666/02. Revisão de enquadramento fundamentado em Nota Técnica, com critérios objetivos, exarada pela Procuradoria-Geral do Estado. Princípios da segurança jurídica e boa-fé. Estabilização dos atos administrativos. Enquadramentos regulares para fins de registro de aposentadorias no Tribunal de Contas. Princípio da isonomia. Servidores não enquadrados, em função da Nota Técnica ter sido tornada sem efeito, eventual direito à reavaliação. Aprovação.”

Por fim, pontuou a Diretoria que o mesmo raciocínio pode ser aplicado por analogia no presente processo, já que o servidor teve o regime jurídico alterado unilateralmente pela Administração Municipal, não podendo ser prejudicado após 24 anos de serviços prestados, mormente se considerada a boa-fé do servidor.

Portanto, opinou a DICAP pela legalidade e registro da aposentadoria.

Assim, vieram os autos para manifestação.

É o breve relato.

Inicialmente, em que pese tenha entendido a Diretoria pela legalidade e registro do ato examinado, este entendimento não deve prosperar.

Com efeito, da análise da certidão explicativa constante na fl. 39 da peça 2, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos de Foz do Iguaçu, é possível observar que o servidor sofreu reenquadramento funcional, passando do cargo de Vigia para o cargo de Motorista, porém, sem a necessária realização de concurso público.

Conclui-se, portanto, que a mudança de cargo do servidor implicou na chamada ascensão derivada, prática esta vedada pelo ordenamento jurídico pátrio em razão da afronta direta ao artigo 37, II, da Constituição Federal, fato este que, por si só, obsta o registro da aposentadoria analisada nos autos.

Diante disso, esta Procuradora manifesta-se pela negativa de registro do ato de inativação sob exame.

DA CORREÇÃO DA INATIVAÇÃO

Ainda, verifica-se que o servidor preenche os requisitos constitucionais para obtenção da aposentadoria, quais sejam, idade e tempo de contribuição.

Logo, para que o servidor faça jus ao benefício, a irregularidade deve ser corrigida da seguinte forma: o servidor deve ser inativado no mesmo cargo de ingresso nos quadros da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, isto é, cargo de Guardião, consoante informação da Certidão Explicativa à fl. 39 da peça 2 dos autos.

9. Ante o exposto, a Procuradora de Contas, retificando o posicionamento anterior materializado no Parecer Ministerial 5897/13, manifesta-se pela negativa de registro do ato aposentatório em exame, nos moldes ora analisados.”

VOTO

Acompanho a manifestação da unidade técnica, no sentido da aplicação da Súmula n.º 05 desta Corte relativamente à admissão por alteração de função do servidor no cargo de Motorista I e pela legalidade e registro do ato de inativação, em razão da observância dos requisitos constitucionais.

2. Ressalto que o interessado foi contratado pelo Município de Foz do Iguaçu em 03/02/1986 para exercer a função de Guardião A, sendo que em 01/03/1990, pelo Parecer da Comissão de Proposta de Alteração de Cadastro e/ou Salário, de acordo com Decreto n.º 6478/88, foi alterada a sua função para Motorista I. Todavia, referida alteração de função foi realizada em desacordo com o art. 37, II da Constituição Federal de 1988, uma vez que não houve a prévia realização de concurso público para o ingresso do servidor no cargo de Motorista I.

3. Entretanto, este Tribunal de Contas firmou entendimento no sentido da legalidade das admissões anteriores ao ano de 2000 em decorrência dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé que foi consolidado em sua Súmula n.º 05[2].

4. Dessa forma, considerando que a alteração de função que fez com que o servidor fosse admitido no cargo de Motorista I, sem a prévia realização de concurso público, ocorreu em 01/03/1990, aplicável a Súmula n.º 05 desta Corte no caso.

5. Assim, considerada legal a admissão do servidor no cargo de Motorista I, verifica-se a observância de todos os requisitos constitucionais para a concessão de sua aposentadoria.

6. Ante o exposto, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005 e considerando os princípios da boa-fé e da segurança jurídica, proponho que esta Corte:

1 – aprecie como legal e determine o registro da Portaria n.º 3944/2011, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 1646 de 23/12/2011, que aposentou o servidor Aparecido José Teodoro, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

– apreciar como legal e determinar o registro da Portaria n.º 3944/2011, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 1646 de 23/12/2011, que aposentou o servidor Aparecido José Teodoro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 72.
2. Súmula n.º 05. São legais para fins de registro as admissões de pessoal, estaduais e municipais, anteriores ao ano de 2.000, inclusive as relativas ao artigo 70 da Lei Estadual nº 10.219/92, em decorrência dos princípios da segurança jurídica e da boa fé.

PROCESSO Nº: 187107/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GILMAR TERRES DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, GILMAR TERRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 822/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Reserva Remunerada. 2. Obrigação de que o ato concessório seja



publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 TCE-PR. Inteligência dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. 3. Jurisprudência. Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de transferência para reserva remunerada do servidor militar estadual Gilmar Terres de Oliveira.

2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetivada a intimação do gestor para a correção devida.

3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Ministério Público de Contas opinam, conclusivamente, pela legalidade e registro do ato e aplicação aos gestores da multa prevista no art. 87, inc. III, “f” [1] da Lei Complementar n.º 113/2005.

VOTO

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 46/2010 (artigo 10, XV) a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos, regra mantida na Instrução Normativa n.º 69/2012.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando os Secretários de Estado da Administração e da Previdência foram inquiridos a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.

6. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressaltando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 3807/12 – SEAP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- determinar o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 3807/12 – SEAP, atinente ao senhor Gilmar Terres de Oliveira com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

(...)

III - No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

(...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº: 194758/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AROLDO ALVES DAMACENO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, AROLDO ALVES DAMACENO

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO,

MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 824/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Reserva Remunerada. 2. Obrigação de que o ato concessório seja publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 TCE-PR. Inteligência dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. 3. Jurisprudência. Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de transferência para reserva remunerada do servidor militar estadual Aroldo Alves Damaceno.

2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetivada a intimação do gestor para a correção devida.

3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pela legalidade e registro do ato com aplicação da multa em razão do descumprimento de diligência desta Corte.

4. O Ministério Público de Contas manifesta-se pela legalidade e registro do ato.

VOTO

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 69/2012 (artigo 11, XV) a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando os Secretários de Estado da Administração e da Previdência foram inquiridos a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.

6. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressaltando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 3994/12 – SEAP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- determinar o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 3994/12 – SEAP, Aroldo Alves Damaceno, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 195509/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CILSO JUSTINO COSTA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, CILSO JUSTINO COSTA

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA



ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 825/14 - SEGUNDA CÂMARA

Reserva Remunerada. 2. Obrigação de que o ato concessório seja publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 TCE-PR. Inteligência dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. 3. Jurisprudência. Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de transferência para reserva remunerada do servidor militar estadual Cilso Justino Costa.

2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetivada a intimação do gestor para a correção devida.

3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pela legalidade e registro do ato com aplicação da multa em razão do descumprimento de diligência desta Corte.

4. O Ministério Público de Contas manifesta-se pela legalidade e registro do ato sem prejuízo da multa elencada pela unidade técnica.

VOTO

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 46/2010 (artigo 10, XV) a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos, regra mantida na Instrução Normativa n.º 69/2012.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando os Secretários de Estado da Administração e da Previdência foram inquiridos a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.

6. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressalvando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 3952/12 – SEAP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- determinar o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 3952/12 – SEAP, relativa ao senhor Cilso Justino Costa, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 210710/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JURANDIR LEMES, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JURANDIR LEMES

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA

ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ

HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 826/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Reserva remunerada. 2. Obrigação de que o ato concessório seja publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 TCE-PR. Inteligência dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. 3. Jurisprudência. Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de transferência para reserva remunerada do servidor militar estadual Jurandir Lemes.

2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetivada a intimação do gestor para a correção devida.

3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pela legalidade e registro do ato.

4. O Ministério Público de Contas manifesta-se pela legalidade e registro do ato com aplicação das multas cabíveis.

VOTO

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 46/2010 (artigo 10, XV) a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos, regra mantida na Instrução Normativa n.º 69/2012.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando os Secretários de Estado da Administração e da Previdência foram inquiridos a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.

6. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressalvando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 3993/12 – SEAP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

Determinar o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 3993/12 – SEAP, concernente ao senhor Jurandir Lemes, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005,

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 273635/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: SILVIO GABRIEL PETRASSI

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1021/14 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Ordinária. Procedência. Exercício Financeiro de 2006.



Irregularidade. Ressarcimento. Aplicação de multas administrativas ao responsável. Encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual.

Relatório

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada pelo Despacho nº 1727/13-GP (peça 03), em decorrência do Ofício Interno nº 37/13-DCM (peça 02), que apontou a inadimplência da entidade com a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2006, cuja responsabilidade recai sobre o senhor Silvío Gabriel Petrassi, gestor da entidade neste exercício, segundo consta do sistema SICAD – Cadastro de Pessoas deste Tribunal.

Oportunizado o contraditório, o interessado não se pronunciou conforme se depreende da Certidão de Decurso de Prazo (peça 09).

Instada a se manifestar, a Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 4307/13-DCM (peça 10), considerando que o responsável não apresentou justificativas quando concedido o contraditório e ampla defesa, bem como, que “a ausência de pronunciamento da parte autoriza, no mínimo, a considerar ter havido a concordância desta com as conclusões apontadas,” encerra sua instrução nos seguintes termos:

Infração da Lei Complementar Estadual 113/2005

A falta de prestação de contas enseja algumas consequências, perante este Tribunal, como a prevista no art. 16, III, “a” da Lei Complementar Estadual 113/2005 diz que “as contas serão julgadas irregulares quando houver omissão no dever de prestar contas” e que tal omissão é passível de aplicação de multa nos termos do art. 87, III, “a”, da mesma Lei.

Infração da Lei Federal 8.429/92

Outra consequência da não prestação de contas, no âmbito judicial, pode ser deflagrada a partir da aplicação do art. 4º da Lei Federal 8.429/92, que diz que, “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos” e o art. 11 diz que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: ... VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.

Valores recebidos do controlador

Entidade:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ		
CNPJ:	2586019000197		
Ano Empenho	Valor Empenhado	Estorno de Empenho	Empenhado Líquido
2006	R\$ 25.830,61	R\$ 0,00	R\$ 25.830,61
2012	R\$ 20.110,32	R\$ 0,00	R\$ 20.110,32
Total da Entidade:			R\$ 45.940,93

Fonte: SIM-AM - Empenhos - Municípios Consorciados

Conforme quadro acima, durante o exercício de 2006 a Entidade recebeu dos municípios consorciados a importância de R\$25.830,61 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e um centavos) conforme dados extraídos do SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal). Não houve comprovação da correta aplicação da totalidade deste valor perante este Tribunal.

Pedido de restituição do valor recebido

Não tendo havido a Prestação de Contas, não há como aquilatar se os valores foram aplicados corretamente. Deste modo, além do julgamento pela irregularidade das contas e da aplicação das multas, outra providência salutar e justa seria a determinação da devolução dos valores recebidos, e é por esta medida que este opinativo pugna.

2 DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável, senhor. SILVIO GABRIEL PETRASSI, CPF nº 041.949.518-59, fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

Decorrentes de Ressalvas ou Irregularidades indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise Critério Legal

1 - Não encaminhamento de documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 14/2007. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, I, “b”

2 - Irregularidade das contas. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, nos termos do § 4º.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 18631/13 (peça 11), da lavra da procuradora Célia Rosana Moro Kansou, com fulcro na manifestação da unidade, opina “pela irregularidade das contas com a adoção das medidas sugeridas pela Unidade Técnica.”

VOTO

Nesta Tomada de Contas, no que concerne à aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º[1], do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao contrário da unidade técnica e Ministério Público de Contas, com a devida vênia, tenho que o pedido de restituição dos valores recebidos, sugerido pela unidade, impede a sua aplicação, pois o referido § 4º dispõe que a multa em questão será cabida apenas quando a irregularidade das contas não resultar em imputação de débito ou reparação de dano, o que não é o caso. Assim, deixo de aplicar esta pena pecuniária.

No demais, acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas e, considerando os elementos que constam nos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, voto para que este Tribunal:

I – julgue procedente a presente Tomada de Contas Ordinária e, no mérito, pela irregularidade das contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de

Saúde de Ivaiporá, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Silvío Gabriel Petrassi, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, III, “a”, da Lei Complementar nº 113/05, em virtude da omissão no dever de prestar contas; II – condene o senhor Silvío Gabriel Petrassi à devolução do montante de R\$ 25.830,61 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e um centavos), referente aos valores que a Entidade recebeu dos municípios consorciados, conforme apontado pela unidade técnica a fls. 02 da peça processual nº 10, devidamente atualizado, uma vez que não houve a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos;

III – aplique ao senhor Silvío Gabriel Petrassi, a multa prevista no artigo 87, I, “b” [2], da LCE nº 113/2005, no valor de R\$ 145,10, em função do não encaminhamento de documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 14/2007;

IV – aplique ao senhor Silvío Gabriel Petrassi, a multa prevista no artigo 87, III, “a” [3], da LCE nº 113/2005, no valor de R\$ 725,48, por deixar de prestar contas anuais no prazo fixado em lei; e

V – encaminhe cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, em face da possível caracterização de ato de improbidade administrativa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar pela procedência da presente Tomada de Contas Ordinária e, no mérito, pela irregularidade das contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporá, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Silvío Gabriel Petrassi, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, III, “a”, da Lei Complementar nº 113/05, em virtude da omissão no dever de prestar contas;

II - Determinar ao senhor Silvío Gabriel Petrassi, à devolução do montante de R\$ 25.830,61 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e um centavos), referente aos valores que a Entidade recebeu dos municípios consorciados, conforme apontado pela unidade técnica a fls. 02 da peça processual nº 10, devidamente atualizado, uma vez que não houve a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos;

III - Aplicar ao senhor Silvío Gabriel Petrassi, a multa prevista no artigo 87, I, “b” [4], da LCE nº 113/2005, no valor de R\$ 145,10, em função do não encaminhamento de documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 14/2007;

IV - Aplicar ao senhor Silvío Gabriel Petrassi, a multa prevista no artigo 87, III, “a” [5], da LCE nº 113/2005, no valor de R\$ 725,48, por deixar de prestar contas anuais no prazo fixado em lei; e

V - Determinar o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, em face da possível caracterização de ato de improbidade administrativa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87 ...

III – ...

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do artigo 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

2. Art. 87 ...

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais): (Vide Portaria nº 1114/13 – DETC nº 793, de 20/12/2013 – Institui para o ano de 2014 o valor de R\$ 145,10)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

3. Art. 87 ...

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais): (Vide Portaria nº 1114/13 – DETC nº 793, de 20/12/2013 – Institui para o ano de 2014 o valor de R\$ 725,48)

a) deixar de prestar contas anuais no prazo fixado em lei;

4. Art. 87 ...

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais): (Vide Portaria nº 1114/13 – DETC nº 793, de 20/12/2013 – Institui para o ano de 2014 o valor de R\$ 145,10)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

5. Art. 87 ...

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais): (Vide Portaria nº 1114/13 – DETC nº 793, de 20/12/2013 – Institui para o ano de 2014 o valor de R\$ 725,48)

a) deixar de prestar contas anuais no prazo fixado em lei;

PROCESSO Nº: 101850/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: VILSON SCHWANTES, MUNICÍPIO DE MERCEDES,

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1022/14 - SEGUNDA CÂMARA

Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Despesa fora do plano de trabalho e falta de aplicação financeira.

RELATÓRIO

Trata-se de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Mercedes e a Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto foi a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, médio, médio integrado e



educação de jovens e adultos do ensino fundamental presencial da rede de ensino público estadual, que necessitam de transporte escolar para acesso e permanência na escola, no valor de R\$ 66.656,93 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, realizada por meio do Termo de Adesão nº. 1220110270/201.

A Diretoria de Análise de Transferência, após análise do contraditório do Município e da Secretaria de Estado de Educação entendeu que a falta de aplicação financeira e as despesas em desacordo com o plano de aplicação (material de consumo e serviços de terceiro) podem ser motivo de ressalva, considerando-se que o valor foi recolhido posteriormente.

Ao final, a Diretoria Instrutora manifestou-se pela regularidade anotando-se as ressalvas na Diretoria de Execuções, para os fins do disposto no art.17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 1144/14 não se opôs ao julgamento pela regularidade com ressalva, sob a ótica das argumentações técnicas.

Complementarmente, o Procurador apontou o que segue:

“utilizando-se da prerrogativa constitucional prevista no artigo 129, II, da Carta da República, requer-se a emissão de determinação legal ao representante legal da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Paraná para que este órgão passe a exigir de todos os Municípios signatários do Programa Estadual de Transporte Escolar a apresentação de Laudo de Vistoria nos veículos destinados à condução coletiva de escolares como requisito indispensável para emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos dos convênios firmados à conta do PETE.”

VOTO

A matéria não é nova e esta relatoria já se manifestou diversas vezes sobre o tema, que entende de grande relevância. Assim, é justo observar que a preocupação do Ministério Público de Contas com o controle dos veículos do transporte escolar é um assunto pertinente e que merece atenção desta Casa. Parece clara a dificuldade dos Municípios e entidades tomadoras de recursos em dominar de forma eficaz se os valores destinados à frota estão, de fato, sendo empregados para aprimorar o transporte e, ao final, atingir as metas de acesso e permanência na escola.

Pelo que se observa, contudo, não bastaria a apresentação do Laudo de Vistoria dos veículos destinados ao transporte de alunos, uma vez que apenas este documento não garantiria o correto e adequado uso dos valores públicos e, além, o desempenho do próprio programa, que é o desiderato final a ser alcançado.

Como já me pronunciei anteriormente, é necessário que a Secretaria de Educação, bem como os Municípios tomadores adotem mecanismos de controle eficazes em relação à frota de transporte escolar, pois só assim será possível o real acompanhamento do recurso.

Por outro lado, é sabido que muitos itens não são, hoje, objeto de controle por parte da própria Secretaria de Educação muito embora as falhas repitam-se exaustivamente, mas se exigidos em processos em tramitação se constituiriam em documentos inéditos, verdadeiras surpresas no curso do procedimento. Neste caso, melhor solução é à recomendar à própria SEED que passe a adotar métodos para gestionar melhor o uso dos recursos e o cumprimento do programa.

No caso presente, entretanto, há mais um fator a se ponderar: as despesas em desacordo com o plano de aplicação e a falta de aplicação financeira dos recursos recebidos. Por outro lado, deve ser considerado que o valor foi recolhido posteriormente, conforme identificado na Instrução 3628/13, motivo pelo qual deve ser consignada a ressalva, ainda tendo em vista a regularização dos demais itens apontados.

Assim, recomendo ao representante legal da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Paraná que passe a adotar mecanismos mais rigorosos de controle, de sorte a acompanhar se os valores repassados estão, de fato, sendo bem empregados no transporte escolar dos alunos permitindo resultados satisfatórios para o programa.

Logo, não é apenas o laudo de vistoria, como ponderou o Ministério Público de Contas, mas é uma gestão eficaz da frota de transporte de alunos, que irá assegurar reposição de peças e pneus em bom estado, motoristas capacitados, veículos confiáveis e em condições plenas de trafegar e, por fim, alunos protegidos, cujo objetivo final é a permanência na escola.

Diante do exposto voto pela regularidade com ressalva da presente comprovação, de acordo com o art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 247 do Regimento Interno do Tribunal, de 27 de janeiro de 2006, em razão de despesas realizadas em desacordo com o plano de aplicação e a falta de aplicação financeira dos recursos recebidos, com a recomendação acima.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente comprovação, de acordo com o art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 247 do Regimento Interno do Tribunal, de 27 de janeiro de 2006, em razão de despesas realizadas em desacordo com o plano de aplicação e a falta de aplicação financeira dos recursos recebidos;

II- Recomendar ao representante legal da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Paraná que passe a adotar mecanismos mais rigorosos de controle, de sorte a acompanhar se os valores repassados estão, de fato, sendo bem empregados no transporte escolar dos alunos permitindo resultados satisfatórios para o programa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO

NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 610500/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE APUCARANA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1023/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Apucarana, no valor de R\$ 3.953,42 (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o programa Crescer em Família.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências concluiu pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso de 122 dias na apresentação da Prestação de Contas, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2283/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, “b” e IV, “g” da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, CPF Nº. 583.619.879-91 e da Sra. THELMA ALVES DE OLIVEIRA - CPF Nº. 402.366.179-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1547/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso de 122 dias na apresentação da Prestação de Contas, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, CPF Nº. 583.619.879-91 e da Sra. THELMA ALVES DE OLIVEIRA - CPF Nº. 402.366.179-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1547/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso de 122 dias na apresentação da Prestação de Contas, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 735485/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIALVA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, EDGAR SILVESTRE

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1024/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva.



Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Marialva, no valor de R\$ 31.750,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais), tendo por objeto o repasse de recursos para aquisição de equipamentos de informática e um veículo automotor.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências concluiu pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 – TC, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT). O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2352/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1680/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 – TC, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1680/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 – TC, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 739286/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DÉCIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1025/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva.

Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 825,73 (oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), tendo por objeto a realização de estudos acadêmicos com o tema: Matemática comercial e financeira: Fundamentos e aplicações.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências concluiu pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2282/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1579/14 da Diretoria de Análise de Transferências,

em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1579/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 741060/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DÉCIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1026/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 2.359,97 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), tendo por objeto estudos acadêmicos como tema: Irrigação por Aspersão.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências concluiu pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2461/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1597/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1597/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.



Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 744840/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1027/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de São Mateus do Sul, no valor de R\$ 32.388,94 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a aquisição de veículo e equipamentos.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2515/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ - CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1801/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ - CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1801/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 744921/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, RUI ANTONIO SPAGNOL, RICARDO CELONI NETO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1028/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Ramilândia, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto aquisição de equipamentos e veículo para o Conselho Tutelar.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2581/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1900/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1900/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 747009/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1029/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Nova Esperança, no valor de R\$ 30.835,39 (trinta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e nove centavos), tendo por objeto a aquisição de Equipamentos de Informática e um Veículo.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2373/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da



aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/05.
VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ - CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1699/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 – TC, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ - CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1699/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 – TC, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);
II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 747033/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, ROBERTO SALVADOR VIGANO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1030/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e Município de Pato Branco, no valor de R\$ 33.016,98 (trinta e três mil, dezesseis reais e noventa e oito centavos), tendo por objeto a aquisição de Equipamentos de Informática e um Veículo.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 – TC, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2414/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica.

VOTO

Diante do exposto voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. ROBERTO SALVADOR VIGANO - CPF Nº. 036.794.469-34 e da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ - CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1706/14 da Diretoria de Análise de Transferências e com o Parecer nº 2414/14 do Ministério Público de Contas, em vista do atraso no envio das informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 – TC, sem imputação de multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. ROBERTO SALVADOR VIGANO - CPF Nº. 036.794.469-34 e da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ - CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1706/14 da Diretoria de Análise de Transferências e com o Parecer nº 2414/14 do Ministério Público de Contas, em vista do atraso no envio das informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 – TC, sem imputação de multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);
II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 747068/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, VLADIMIR DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1031/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Paçandu, no valor de R\$ 31.750,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais), tendo por objeto a aquisição de Equipamentos de Informática e um Veículo.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 – TC, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2509/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" e IV, "g" da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. VLADIMIR DA SILVA - CPF Nº. 485.174.109-04 e da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ - CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1768/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador, e da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 – TC, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. VLADIMIR DA SILVA - CPF Nº. 485.174.109-04 e da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ - CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1768/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador, e da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 – TC, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);



II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 747130/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, JONATAS FELISBERTO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1032/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva.

Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Laranjeiras do Sul, no valor de R\$ 5.165,93 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), tendo por objeto aquisição de equipamentos e veículo.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 – TC, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2846/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH – CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1796/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 - TC, sem a imputação da multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH – CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1796/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 - TC, sem a imputação da multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 749400/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, GERALDO MAURICIO ARAUJO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1033/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva.

Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS a o Município de Ribeirão Claro, no valor de R\$ 31.144,46 (trinta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), tendo por objeto aquisição de equipamentos e veículo.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 – TC, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2880/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH – CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1928/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 - TC, sem a imputação da multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH – CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1928/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 - TC, sem a imputação da multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 768260/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, JOSE LUIZ RAMUSKI

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1034/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva.

Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Dois Vizinhos, no valor de R\$ 32.726,64 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a aquisição de veículo e equipamentos.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2591/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. JOSE LUIZ RAMUSKI - CPF Nº. 392.034.099-04 e da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH - CPF Nº. 604.858.099-15,



conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1950/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, e da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 – TC, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. JOSE LUIZ RAMUSKI - CPF Nº. 392.034.099-04 e da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA - CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1950/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, e da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 – TC, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 774294/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1035/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 2.086,33 (dois mil e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), tendo por objeto estudos acadêmicos com o tema: Acta Scientiarum. Health Sciences.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2287/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1604/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1604/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio

de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 774316/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1036/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 2.071,39 (dois mil, setenta e um reais e trinta e nove centavos), tendo por objeto estudos acadêmicos com o tema: raça, higiene social e nação forte: mitos de uma época.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2289/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1591/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1591/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 776734/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1037/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva.



Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 2.086,33 (dois mil, oitenta e seis reais e trinta e três centavos), tendo por objeto apoio a publicação científica: Projeto Acta Scientiarum. Education.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2472/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1611/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1611/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 781690/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1038/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Toledo, no valor de R\$ 32.370,60 (trinta e dois mil, trezentos e setenta reais e sessenta centavos), tendo por objeto aquisição de equipamentos e veículo.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2579/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica.

VOTO

Diante do exposto voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA - CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 2013/14 da Diretoria de Análise de Transferências e

com o Parecer nº 2579/14 do Ministério Público de Contas, em vista do atraso no envio das informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, sem imputação de multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA - CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 2013/14 da Diretoria de Análise de Transferências e com o Parecer nº 2579/14 do Ministério Público de Contas, em vista do atraso no envio das informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, sem imputação de multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 827525/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRANCHITA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, MARCOS MICHELON

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1039/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Pranchita, no valor de R\$ 29.497,89 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), tendo por objeto aquisição de equipamentos de informática e veículo.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 - TC, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2668/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. MARCOS MICHELON - CPF Nº. 019.290.769-75, e da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA - CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 2045/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 - TC, sem a imputação da multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. MARCOS MICHELON - CPF Nº. 019.290.769-75, e da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA - CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247



do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 2045/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 - TC, sem a imputação da multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 11581/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1040/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva.

Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Iracema do Oeste, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto aquisição de equipamentos e veículo. Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2328/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO - CPF Nº. 369.610.279-20 e Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1660/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador, e da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO - CPF Nº. 369.610.279-20 e Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ CPF Nº. 604.858.099-15, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1660/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador, e da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 48302/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1041/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva.

Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no valor de R\$ 2.580,16 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e dezesseis centavos), tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Representações Sociais da Leitura: Um estudo junto a professores e alunos de escolas públicas".

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2979/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 2225/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, sem a imputação da multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 2225/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, sem a imputação da multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 48310/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1042/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva.

Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no valor de R\$ 2.580,16 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e dezesseis centavos), tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Análise de Redes Sociais (ARS): Estudo metodológico".

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2971/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de



contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 2223/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, sem a imputação da multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 2223/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, sem a imputação da multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 120182/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IBIPORÁ, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, JOSE MARIA FERREIRA, ALINE MARIA TONIN LEONI

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1043/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o Município de Iporá e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Iporá, no valor de R\$ 10.404,16 (dez mil, quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos), tendo por objeto a execução dos programas e projetos desenvolvidos pela entidade, em prol da melhoria de qualidade de vida das pessoas com deficiência visual.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no SIT, pelo tomador e pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 – TC, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1360/14, opina pela concessão de contraditório, a fim de que sejam encaminhadas as certidões ausentes.

VOTO

Diante do exposto, e seguindo situações similares, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 – TC, de responsabilidade da Sra. Aline Maria Tonin Leoni – CPF nº 045.662.619-05, do Sr. José Maria Ferreira – CPF nº 063.256.379-68 e da Sra. Evelyn Aparecida Cândido Zeferino – CPF nº 018.385.529-95, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 47/14 da Diretoria de Análise de Transferências, sem a imputação de multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 – TC, de responsabilidade da Sra. Aline Maria Tonin Leoni – CPF nº 045.662.619-05, do Sr. José Maria Ferreira – CPF nº 063.256.379-68 e da Sra.

Evelyn Aparecida Cândido Zeferino – CPF nº 018.385.529-95, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 47/14 da Diretoria de Análise de Transferências, sem a imputação de multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT),

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 307134/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, CARLOS BENVENUTI, JOVELINO BARBOSA SOBRINHO, SANDRA MARA DE MELO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1044/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva.

Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o Município de Querência do Norte e a Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, no valor de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta), tendo por objeto auxiliar nas despesas de manutenção da Entidade.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no SIT, pelo tomador e pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 – TC, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2045/14, opina pela concessão de contraditório, a fim de que sejam encaminhadas as certidões ausentes.

VOTO

Diante do exposto, e seguindo situações similares, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 – TC, de responsabilidade da Sra. Sandra Mara de Melo – CPF nº 043.630.059-12, do Sr. Carlos Benvenuti – CPF nº 508.166.839-72, da Sra. Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira – CPF nº 733.950.729-91 e do Sr. Osmarco Luiz de Oliveira Martins – CPF nº 660.983.609-44, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 681/14 da Diretoria de Análise de Transferências, sem a imputação de multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 – TC, de responsabilidade da Sra. Sandra Mara de Melo – CPF nº 043.630.059-12, do Sr. Carlos Benvenuti – CPF nº 508.166.839-72, da Sra. Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira – CPF nº 733.950.729-91 e do Sr. Osmarco Luiz de Oliveira Martins – CPF nº 660.983.609-44, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 681/14 da Diretoria de Análise de Transferências, sem a imputação de multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 339753/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: COMUNIDADE CATÓLICA EMANUEL, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ADÃO DIAS MARTINS

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1045/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o Município de Paranavaí e a Comunidade Católica Emanuel, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), tendo por objeto Promover desenvolvimento humano oferecendo aos internos oficinas de música (violão, teclado, flauta e percussão) capoeira e computação buscando de atender as necessidades dos usuários de forma continuada e gratuita.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso de 129 (cento e nove) dias na apresentação da prestação de contas, o atraso no envio de informações bimestrais no SIT, pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 – TC, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1875/14, opina pela concessão de contraditório, a fim de que sejam encaminhadas as certidões faltantes e o Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamento.

VOTO

Diante do exposto, e seguindo situações similares, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, tendo em vista o atraso de 129 (cento e nove) dias na apresentação da prestação de contas, o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 – TC, de responsabilidade do Sr. Rogério José Lorenzetti – CPF nº 238.784.019-49, da Sra. Ligia Alves da Silva Aguiar – CPF nº 053.601.279-29, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1300/14 da Diretoria de Análise de Transferências, sem a imputação de multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalva a presente prestação de contas, tendo em vista o atraso de 129 (cento e nove) dias na apresentação da prestação de contas, o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 – TC, de responsabilidade do Sr. Rogério José Lorenzetti – CPF nº 238.784.019-49, da Sra. Ligia Alves da Silva Aguiar – CPF nº 053.601.279-29, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1300/14 da Diretoria de Análise de Transferências, sem a imputação de multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II - Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 437623/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: LIGA CULTURAL DAS ORGANIZAÇÕES CARNAVALESCAS DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, LIGA CULTURAL DAS ORGANIZAÇÕES CARNAVALESCAS DE PONTA GROSSA

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1046/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e a LIGA CULTURAL DAS ORGANIZAÇÕES CARNAVALESCAS DE PONTA GROSSA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo por objeto recursos para a realização dos desfiles de carnaval de rua de 2012 das escola de samba, bem como oferecer oficinas de fantasias e adereços para formação de mão-de-obra com o estímulo cooperativo para o desenvolvimento cultural da cidade.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador, e a ausência de certidões na formalização da transferência, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2013/13, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica.

VOTO

Diante do exposto voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA - CPF Nº. 645.621.239-15, Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO - CPF Nº. 104.413.449-68 e Sr. OSIRES GERALDO KAPP – CPF nº 763.869.379-53, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 4002/13 da Diretoria de Análise de Transferências e com o Parecer nº 19331/13 do Ministério Público de Contas, em vista do atraso no envio das informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), sem imputação de multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA - CPF Nº. 645.621.239-15, Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO - CPF Nº. 104.413.449-68 e Sr. OSIRES GERALDO KAPP – CPF nº 763.869.379-53, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 4002/13 da Diretoria de Análise de Transferências e com o Parecer nº 19331/13 do Ministério Público de Contas, em vista do atraso no envio das informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), sem imputação de multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II - Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 439790/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1047/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 8.503,35 (oito mil, quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos), tendo por objeto a implementação do projeto acadêmico nº 5.870.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2034/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de



contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1327/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1327/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II - Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 440586/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1048/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 23.706,11 (vinte e três mil, setecentos e seis reais e onze centavos), tendo por objeto estudos acadêmicos com o tema: práticas de leitura e escrita no ciberespaço.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1942/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49 e do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF Nº. 019.011.588-29, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1328/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49 e do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF Nº. 019.011.588-29, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº

113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1328/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II - Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 441337/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1049/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 41.924,53 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), tendo por objeto estudos acadêmicos com o tema: avaliação das propriedades biológicas de fórmulas experimentais à base de própolis para uso endodôntico/odontológico.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1984/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1329/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1329/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II - Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente



PROCESSO Nº: 451723/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, WILMAR SACHETIN MARÇAL, NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1050/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no valor de R\$ 5.368,47 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), tendo por objeto a transferência de recursos para bolsa científica no mestrado em agronomia.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e o atraso de 127 dias na apresentação da Prestação de Contas, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1995/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica.

VOTO

Diante do exposto voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1373/14 da Diretoria de Análise de Transferências e com o Parecer nº 1995/14 do Ministério Público de Contas, em vista do atraso no envio das informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e o atraso de 127 dias na apresentação da Prestação de Contas, sem imputação de multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1373/14 da Diretoria de Análise de Transferências e com o Parecer nº 1995/14 do Ministério Público de Contas, em vista do atraso no envio das informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e o atraso de 127 dias na apresentação da Prestação de Contas, sem imputação de multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT),
II - Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 605623/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1051/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 3.407,04 (três mil, quatrocentos e sete reais e quatro centavos), tendo por objeto a implementação do projeto de desenvolvimento científico nº 10.230 - contemplado na chamada 14/2008.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, e o atraso de 99 dias na

apresentação da Prestação de Contas, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2633/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49 e do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF Nº. 019.011.588-29, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1833/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, e o atraso de 99 dias na apresentação da Prestação de Contas, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49 e do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF Nº. 019.011.588-29, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1833/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, e o atraso de 99 dias na apresentação da Prestação de Contas, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);
II - Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 605658/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1052/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 2.674,04 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), tendo por objeto a implementação do projeto de desenvolvimento científico nº 13.495 - contemplado na chamada 14/2008.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, e o atraso de 99 dias na apresentação da Prestação de Contas, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2632/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49 e do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF Nº. 019.011.588-29, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1835/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, e o atraso de 99 dias na apresentação da Prestação de Contas, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos



e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49 e do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF Nº. 019.011.588-29, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1835/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, e o atraso de 99 dias na apresentação da Prestação de Contas, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II - Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 605674/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1053/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 2.781,14 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), tendo por objeto a implementação do projeto de desenvolvimento científico nº 13.629 - contemplado na chamada 14/2008.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências concluiu pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, e atraso de 99 dias na apresentação da Prestação de Contas, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2631/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF Nº. 019.011.588-29 e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1839/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, e atraso de 99 dias na apresentação da Prestação de Contas, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF Nº. 019.011.588-29 e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1839/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, e atraso de 99 dias na apresentação da Prestação de Contas, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas,

oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II - Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 611399/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1054/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 22.729,53 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), tendo por objeto estudos acadêmicos sobre a Geleia Real.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências concluiu pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e o atraso de 101 dias na apresentação da Prestação de Contas, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2029/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1340/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e o atraso de 101 dias na apresentação da Prestação de Contas, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1340/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e o atraso de 101 dias na apresentação da Prestação de Contas, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 611470/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1055/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva.



Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 41.039,16 (quarenta e um mil, trinta e nove reais e dezesseis centavos), tendo por objeto estudos acadêmicos com o tema: atenuação da obesidade com o aminoácido leucina.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências concluiu pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e atraso de 101 dias na apresentação da Prestação de Contas, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2031/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1360/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e atraso de 101 dias na apresentação da Prestação de Contas, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1360/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e atraso de 101 dias na apresentação da Prestação de Contas, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 733451/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1056/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 1.553,85 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), tendo por objeto a transferência de recurso financeiro para bolsa de doutorado.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências concluiu pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2642/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF Nº. 019.011.588-29 e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 2007/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas

de acordo com a Instrução nº 2006/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF Nº. 019.011.588-29 e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 2006/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 733486/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1057/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 1.232,69 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Ratos diabéticos suplementados com tocoferol e ácido ascórbico: estudo dos efeitos sobre neurônios entéricos de jejuno".

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências concluiu pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2643/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49 e do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF Nº. 019.011.588-29, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 2007/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49 e do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF Nº. 019.011.588-29, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 2007/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas



empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);
II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 771221/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO

ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD

BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1058/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 9.773,59 (nove mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Educação e Trabalho: o futuro para os jovens inseridos no entorno de empreendimentos autogestionários na economia".

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferência (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2639/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05.

VOTO

Diante do exposto, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF Nº. 019.011.588-29 e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1998/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF Nº. 019.011.588-29 e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1998/14 da Diretoria de Análise de Transferências, em vista do atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, sem a imputação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 801570/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO,

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO

RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, LEOCADIO DE ARAÚJO, JAIR GONÇALVES

FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1059/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva.

Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e a VILA VICENTINA – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA, no valor de R\$ 34.977,35 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), tendo por objeto o auxílio financeiro para que a Entidade ofereça condições mínimas de habitabilidade, possibilitando qualidade e higiene.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2277/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica.

VOTO

Diante do exposto voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. AMARILDO RIBEIRO NOVATO - CPF nº 570.142.999-72, do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA - CPF Nº. 726.408.989-49, do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO - CPF Nº. 104.413.449-68 e do Sr. OSIRES GERALDO KAPP - CPF Nº. 763.869.379-53, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1409/14 da Diretoria de Análise de Transferências e com o Parecer nº 2277/14 do Ministério Público de Contas, em vista do atraso no envio das informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, sem imputação de multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. AMARILDO RIBEIRO NOVATO - CPF nº 570.142.999-72, do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA - CPF Nº. 726.408.989-49, do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO - CPF Nº. 104.413.449-68 e do Sr. OSIRES GERALDO KAPP - CPF Nº. 763.869.379-53, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1409/14 da Diretoria de Análise de Transferências e com o Parecer nº 2277/14 do Ministério Público de Contas, em vista do atraso no envio das informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 - TC, sem imputação de multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT);

II- Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 826638/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA

INTERESSADO: PASTORAL DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA, FUNDO

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA, MARRY

SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, JOSE

ANTONIO PERUZZO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1060/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva.

Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação de Ação Social (FAS), com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba (FDMP) e a Pastoral da Pessoa Idosa de Curitiba, no valor de R\$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), tendo por objeto gastos com operacionalização do Projeto Envelhecer de Bem com a Vida, por meio da criação e edição de programa radiofônico, veiculado semanalmente às pessoas idosas, com duração de 15 minutos.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de



Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo tomador e pelo concedente, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2580/14, entende que assiste razão ao órgão instrutivo e opina pela regularidade das contas, com a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar nº 113/05, aos responsáveis.

VOTO

Diante do exposto voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no SIT, pelo tomador e pelo concedente, de responsabilidade da Sra. Marcia Eleandra Oleskovicz – CPF nº 029.908.989-48 e do Sr. José Antonio Peruzzo – CPF nº 524.502.799-20, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 602/14 da Diretoria de Análise de Transferências, sem a imputação de multa sugerida pelo Ministério Público, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, tendo em vista o atraso no envio de informações bimestrais no SIT, pelo tomador e pelo concedente, de responsabilidade da Sra. Marcia Eleandra Oleskovicz – CPF nº 029.908.989-48 e do Sr. José Antonio Peruzzo – CPF nº 524.502.799-20, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal;

II - Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 838210/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ALBERTO ARISI, JOAREZ LIMA HENRICH

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1061/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Regularidade com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o Município de Salgado Filho e o Município de Barracão, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo por objeto a aquisição de um imóvel visando efetivar ações de recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas conforme projeto da APAC (Associação de Proteção e Assistência dos Condenados).

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista o atraso no registro da transferência no Sistema Integrado de Transferências (SIT), atraso no envio e informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 TC, afastando, entretanto, a aplicação de multa administrativa, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2576/14, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica, com remessa de recomendações de providência ao jurisdicionado para que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VOTO

Diante do exposto voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. ALBERTO ARISI - CPF Nº. 836.827.599-72 e da Sra. JUCIANE DALLE LASTE - CPF Nº. 021.462.679-25, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1655/14 da Diretoria de Análise de Transferências e com o Parecer nº 2576/14 do Ministério Público de Contas, em vista do atraso no envio das informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 TC, sem imputação de multa, oportunizando a adequação à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), com a recomendação de que o jurisdicionado regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. ALBERTO ARISI - CPF Nº. 836.827.599-72 e da Sra. JUCIANE DALLE LASTE - CPF Nº. 021.462.679-25, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 1655/14 da Diretoria de Análise de Transferências e com o Parecer nº 2576/14 do Ministério Público de Contas, em vista do atraso no envio das informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências (SIT), pelo concedente, e a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da Instrução Normativa nº 61/2011 TC;

II - Recomendar ao jurisdicionado que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 551045/08

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DINACI ROCHA DIAS, LOURENÇO FREGONESE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINACI ROCHA DIAS

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1062/14 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria Municipal. Atendimento dos requisitos legais. Pela legalidade e registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria por invalidez concedida à servidora DINACI ROCHA DIAS, no cargo de Profissional do Magistério do Município de Curitiba.

Inúmeras diligências foram realizadas junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, dado que a admissão da servidora não constava dos registros desta Corte de Contas.

Devidamente esclarecida a demanda, o parecer conclusivo da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 20.027/13, à peça 60), após elencar a documentação constante dos autos demonstrando o atendimento dos pressupostos legais, opina pelo registro do ato de inativação.

O Ministério Público de Contas (Parecer nº 15.503/13, à peça 62), acompanha a Unidade Técnica pela legalidade e registro do ato, mas opina, ainda, por aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da LOTC/PR pelo atraso de aproximadamente um mês no encaminhamento dos autos a este Tribunal.

VOTO

Com suporte na instrução da Unidade Técnica, pode-se afirmar que a documentação apresentada demonstra que foram atendidos os requisitos constitucionais para a aposentadoria.

A certidão às fls. 18 da Peça 2, atesta que a interessada conta com 14 anos, 05 meses e 05 dias de tempo de contribuição.

O laudo médico apresentado dá conta de que a doença que inativou a servidora não se encontra prevista na legislação local como grave e nem foi adquirida em função do cargo exercido, de modo que faz jus a proventos proporcionais, calculados no importe de R\$ 478,14 (fls. 23, Peça 2).

Quanto à multa, deixo de aplicá-la no presente caso, não obstante o atraso de aproximadamente 30 (trinta) dias no encaminhamento do processo a esta Corte, acatando o argumento da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de que o encaminhamento não apresentou atraso relevante, razão pela qual não será sugerida a aplicação ao jurisdicionado da multa administrativa prescrita no artigo 87, inciso II, alínea "a" da LOTC[1].

Do exposto, VOTO pela legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora DINACI ROCHA DIAS, formalizado pela Portaria nº 788/2008, publicado no DOM nº 65, em 28.08.2008.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Apreciar como legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez da servidora DINACI ROCHA DIAS, formalizado pela Portaria nº 788/2008, publicado no DOM nº 65, em 28.08.2008.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.



Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Parecer nº 20027/13-DICAP

PROCESSO Nº: 175280/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADO: JOSE MARTINS GONÇALVES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 96/14 - SEGUNDA CÂMARA

Parecer prévio. Município de Guairaçá. Exercício financeiro de 2007. 2. Irregularidade das contas. Aplicação de multa administrativa.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do senhor José Martins Gonçalves, prefeito de Guairaçá no exercício financeiro de 2007, conforme indicado a fls. 01 da peça processual nº 15.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, consoante Instrução nº 5273/08 (peça nº 15).

3. Expedida a citação ao responsável, a unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados por este, conclui, por intermédio da Instrução nº 1371/11-DCM (peça nº 29), que as contas estão irregulares, em razão dos seguintes apontamentos:

i) - Abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica (fl. 05): por ocasião do primeiro exame a unidade, analisando a documentação encaminhada, verificou que a entidade não enviou os exemplares originais dos veículos de comunicação constando as publicações de todas as leis que procederam às alterações orçamentárias.

- Em sua defesa, o responsável afirma ter encaminhado os exemplares originais das publicações da Lei 23/2006 (orçamento de 2007), Leis de Créditos Suplementares 24/2007, 27/2007 e 37/2007 e Leis de Créditos Especiais 17/2007, 18/2007, 19/2007 e 37/2007.

- A Diretoria de Contas Municipais ressalta ter localizado nos autos apenas as Leis 26/2006, 27/2007 e 17/2007, faltando as comprovações das Leis 24/2007, 18/2007, 19/2007 e 37/2007. Assim, considera o item irregular.

ii) - Ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006 (fl. 08): no primeiro exame a unidade constatou que o Município, embora notificado antes de julho de 2006 a respeito da dívida decorrente de sentenças judiciais, não provisionou recursos em dotação orçamentária para pagamento no exercício seguinte (2007). Os precatórios referem-se aos seguintes credores:

Nome do Credor	Data da notificação	Saldo em 31/12/2007
Ivan de Souza	29/10/1999	1.634.131,99
Sindicato dos Servidores Públicos de Guairaçá	23/05/2001	477.642,93

- Em sua defesa, o responsável alega que os precatórios estavam reconhecidos na contabilidade como dívida fundada da Prefeitura. No entanto, eram ainda objeto de litígio em instância superior, motivo pelo qual não foi realizado nenhum pagamento no exercício de 2007. Por fim, afirma que em 2009 foi formalizado acordo e parcelamento das dívidas, iniciando-se os pagamentos.

- A Diretoria de Contas Municipais afirma em sua instrução que não localizou os comprovantes de pagamento ou parcelamento nos documentos acostados à peça nº 28, mas somente extratos sobre movimentação do processo e editais de intimações. Dessa forma, conclui pela manutenção da irregularidade do presente item.

iii) - O conteúdo do Relatório do Controle Interno não é satisfatório (fls. 09 a 13): no primeiro exame a unidade verificou que o Relatório do Controle Interno evidenciou as seguintes deficiências:

- responsável pelo Controle Interno é cargo em comissão;
- o Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade;
- não foi instituído o Sistema de Controle Interno;
- o responsável pelo Sistema de Controle Interno não foi nomeado no exercício de 2007.

- Para todos os itens acima, o responsável apresentou a seguinte justificativa: "A Administração não teve tempo hábil para realização de concurso público e mesmo convidando servidores em condições de assumir o cargo e por isso ser gratificado, não encontrou interessado.

Somente a partir de 2008 foi possível nomear servidor para atuar como controlador interno".

- A Diretoria de Contas Municipais, para todos os itens acima, considerou que, muito embora o responsável tenha enviado justificativas e alegado que somente a partir de 2008 foi possível nomear servidor para atuar como controlador interno, não apresentou documentos ou justificativas capazes de alterar a sua conclusão pela irregularidade dos itens.

iv) - Regularidade previdenciária - O Município não está regular junto a MPS (fl. 13): no primeiro exame a unidade verificou que não foi apresentado o Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social - MPS, evidenciando a não conformidade do Regime Próprio de Previdência às normas legais aplicáveis.

- Em sua defesa, o responsável afirmou que o Município ainda estava em fase de obtenção da referida certidão, e tão logo a obtivesse encaminharia a este Tribunal

de Contas.

- A Diretoria de Contas Municipais, em sua última análise técnica, observou que ainda não havia sido atendida a necessidade de encaminhamento do referido documento, razão pela qual considera o item irregular.

v) - Atendimento das formalidades (fl. 15): no primeiro exame a unidade técnica considerou estarem faltantes os seguintes documentos:

Item	Descrição	Enviou
d	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro de 2007, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes a cada entidade do município.	Não
d	004411995023094 - PRECATÓRIO PROC. N. 00441199502309400 - SINDICADO DO SERV. PÚBL. GUAIRAÇÁ	
d	014011993023094 - PRECATÓRIO PROC. Nº 01401199302309404 - IVAN DE SOUZA	
e	Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2007. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2007).	Não
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 992 - 10797-2	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 992 - 58021X	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 992 - 72230-0	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 992-X - 010702-6	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 992-X - 011931-3	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 992-X - 15082-7	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 992-X - 15107-6	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 992-X - 15551-9	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 992-X - 1896-2	
e	BANCO ITAU S.A. - 5175 - 00055-2	
e	BANCO ITAU S.A. - 5175 - 02778-7	
e	BANCO ITAU S.A. - 5175 - 02860-3	
e	BANCO ITAU S.A. - 5175 - 02926-2	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 399 - 0647022-0	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 399 - 44-2	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 399 - 647022-0	
f	Extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.)	Não
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 992 - 11408-1 - 140775 - 316.40	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 992 - 11408-1 - 140783 - 296.40	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 992 - 11408-1 - 140784 - 225.64	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 992 - 12461-3 - 850047 - 8799.60	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 992 - 54844 - 24.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 992 - 54844 - 850124 - 2133.72	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 992 - 63908 - 850070 - 1299.90	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 992 - 63908 - 850071 - 250.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 992-X - 12441-9 - - 27.72	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 992-X - 12563-6 - 850064 - 915.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 992-X - 12563-6 - 850071 - 1241.50	
g	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade do exercício de 2008, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício de 2007.	Não
h	Documentos emitidos pelos Bancos em que o Município mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício; ii. O saldo de cada conta em 31/12/2007; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12/2007; iv. Indicação se cada conta é "de movimento", "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	Não
i	Cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB para o exercício de 2007.	Não
j	Documento assinado por todos os componentes do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, atestando a correta aplicação dos recursos do fundo.	Não
k	Cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE para o exercício de 2007.	Não
l	Relatório de Gestão nos moldes do encaminhado ao Sistema Único de Saúde - SUS, contendo a prestação de contas anual em documento assinado por todos os componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	Não
m	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício de 2007, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o título de cada ato com marcador.	Não
n	Relatório do Controle Interno onde conste a avaliação relativa ao exercício de 2007, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas.	Não
o	Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social - MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Não
r	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Não



v	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.	Não
---	--	-----

- Em sua defesa, o responsável apresentou as seguintes justificativas:

Item 'd' segue em anexo cópia dos extratos dos precatórios referidos – ver item anterior;

Item 'e' segue em anexo cópia dos extratos das contas evidenciando o saldo em 31/12/2007, obs. A conta 647022-0 é a mesma 0647022-0 que deveria ter sido desativada;

Item 'f' - Segue em anexo cópia dos extratos bancários de janeiro e/ou posterior evidenciando os cheques compensados;

Item 'g' Segue em anexo cópias dos empenhos dando prova empenhamento da despesa bancária da conta 54844 e 12441-9;

Item 'h' - Segue em anexo cópia dos documentos emitidos pelos Bancos em que o Município mantém contas correntes;

Item 'i' Segue em anexo cópia do ato que nomeou CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO exercício de 2007;

Item 'j' - Ver justificativa do item 4.1.b;

Item 'k' - Segue em anexo cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE para o exercício de 2007;

Item 'l' - Ver justificativa do item 4.1.b;

Item 'm' Segue em anexo exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício de 2007;

Item 'n' - Ver justificativa do item 4.2.c;

Item 'o' - Ver justificativa do item 4.2.d;

Item 'r' - Segue em anexo a relação dos projetos data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Poder Legislativo;

Item 'v' - Segue em anexo Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso.”

- As justificativas do item 4.1.b, 4.2.c e 4.2.d, a que se refere o responsável, no que concerne aos itens “j” e “l”, “n” e “o”, respectivamente, são as seguintes:

4.1.b: - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho do FUNDEB: “Esta Administração (gestão 2005/2008) tem enfrentado graves problemas com o conselho do fundef. Instalou-se ali um grupo com objetivos políticos que não objetivava em nenhum de seus conceitos fiscalizar ou acompanhar a gestão destes recursos. Várias foram as tentativas de apresentar as prestação de contas e de aproximação do corpo técnico com o conselho e todas sem nenhum sucesso. O tribunal com essa ferramenta poderosa (SIM-AM) por sua vez pode aferir que os recursos do Fundef foram aplicados em conformidade com a Lei”.

- desaprovação da prestação de contas pelo Conselho de Saúde: “Da mesma forma que no Conselho do Fundef, esta Administração (gestão 2005/2008) tem enfrentado graves problemas com o conselho de Saúde. Instalou-se ali um grupo com objetivos políticos que não objetivava fiscalizar ou acompanhar a gestão destes recursos. Várias foram as tentativas de apresentar as prestações de contas e aproximação do corpo técnico com o conselho e todas sem nenhum sucesso. O tribunal com esta ferramenta poderosa (SIM-AM) por sua vez pode aferir que os recursos aplicados em Saúde foram aplicados em conformidade com a Lei”.

4.2.c: - controle interno: “A Administração não teve tempo hábil para realização de concurso público e mesmo convidando servidores em condições de assumir o cargo e por isso ser gratificado, não encontrou interessado. Somente a partir de 2008 foi possível nomear servidor para atuar como controlador interno”.

4.2.d: - regularidade previdenciária – o Município não está regular junto ao MPS: “Efetivamente o município está em fase de obtenção da referida certidão. Espera-se tão logo a obtenha seja encaminhada ao Tribunal de Contas”.

- A Diretoria de Contas Municipais procedeu à análise técnica nos seguintes termos: “Em análise aos documentos acostados a este contraditório, se constatou que dentre os documentos enviados, foram atendidos conforme peça nº 28 fls. 84 a 99 o item (“e”), das fls. nº 100 a 107 o item (“f”), das fls. 119 a 120 o item (“i”), das fls. 121 e 122 o item (“k”) e das fls. nº 123 a 127 os itens (“r” e “v”);

Quanto ao item (“g”), ausência da conta do razão contábil, entendemos estar regularizado, visto que, a entidade não procedeu lançamentos contábeis que originasse ajustes.

Quanto ao item (“m”), não envio de exemplares originais dos veículos de comunicação onde constem as publicações das leis que procedera a alterações no orçamento. Entendemos que este assunto já esta sendo tratado como irregularidade no item -Abertura de créditos Adicionais Especiais sem edição de lei específica;

Quanto ao item (“o”), ausência do Certificado de regularidade Previdenciária - CRP do município. Entendemos que este assunto já esta sendo tratado como irregularidade no item -Regularidade Previdenciária - O Município não esta regular junto ao MPS.

Diante do exposto, não restou comprovado os itens:

Item (“d”), não foi enviado cópia dos extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, uma vez que os documentos anexados a peça 28 fls. 76 a 83, não demonstram os valores pendentes de pagamentos.

Item (“h”), ausência da remessa das declarações das contas correntes mantidas nas instituições bancárias com todas as contas movimentadas ou não.

Item (“j”), ausência do atestado assinado por todos os membros do Conselho do FUNDEF da correta aplicação dos recursos;

Item (“l”), ausência do atestado assinado por todos os membros do Conselho de Saúde da correta aplicação dos recursos;

Item (“n”), ausência do relatório de Controle Interno onde conste a avaliação relativa ao exercício de 2007.

Conforme já relatado, mantemos a irregularidade do item, pela não regularização

dos itens, (“d”), (“h”), (“j”), (“l”) e (“n”).

Cabe ressaltar que em virtude da não comprovação dos saldos apontados em dívida fundada, no que se refere aos precatórios constantes no item (“d”), o mesmo será convertido em irregularidade material advindo de irregularidade formal”. (Grifei).

4. De outra feita, a Diretoria de Contas Municipais entende que devem ser ressaltados os seguintes itens:

i) – Utilizações de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais (fl. 01): no primeiro exame a unidade verificou que o Município realizou alterações orçamentárias tendo por base indicação de recursos do cancelamento de dotações de fontes de recursos vinculadas (valor de R\$ 3.000,00, relativo à fonte n.º 313: “Saúde/Ações básicas de vigilância sanitária”). A unidade ressaltou o item, no entanto, pois o “fato não contribuiu para a geração de déficit orçamentário”.

- Em sua defesa, o responsável afirmou que:

“No decreto 21/2007 de 16/08/2007, fora anulado dos recursos vinculados (programas ou convênios), o total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) nas fontes 312, 313 e 308 ou seja, recursos vinculados à saúde e suplementado R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) nas fontes 310, 314 e 705 e outras suplementações e cancelamentos que também estão presentes no mesmo decreto mas, sendo de fontes livres ou de outras vinculações. Pelo entendimento verifica-se que juntando os recursos de convênios, o que se verifica é remanejamento de valores principalmente em se tratando de recursos de programas similares de repasses do SUS. Entendemos que não houve afetação nenhuma no comportamento do déficit dos recursos vinculados”.

- A Diretoria de Contas Municipais, na análise técnica, considerou que não foi encontrada, entre os documentos enviados, nenhuma comprovação capaz de alterar o apontamento do primeiro exame, motivo pelo qual manteve a ressalva do item.

ii) – Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho do FUNDEB (fl. 04): no primeiro exame a unidade não enviou documento atestando a correta aplicação dos recursos do FUNDEB.

- Em sua defesa, o responsável alegou que tem enfrentado problemas com o conselho do FUNDEB, pois ali teria se instalado um grupo com objetivos políticos que não objetivava em nenhum de seus conceitos fiscalizar ou acompanhar a gestão destes recursos. Afirmou que “O tribunal com esta ferramenta poderosa (SIM-AM) por sua vez pode aferir que os recursos do Fundef (sic) foram aplicados em conformidade com a Lei”.

- A Diretoria de Contas Municipais entende que as justificativas apresentadas não trazem subsídios suficientes para alterar o resultado da análise. Considerou mantida a ressalva no presente item.

iii) – Desaprovação das contas pelo Conselho de Saúde (fl. 04): no primeiro exame a unidade técnica verificou que a entidade não encaminhou o documento atestando a correta aplicação dos recursos do fundo.

- A defesa apresentada pelo responsável foi a mesma do item anterior, sendo também igual a conclusão da Diretoria de Contas Municipais pela ressalva do item.

iv) – Movimentação de recursos em instituição financeira privatizada – Banco Itaú (fl. 07): no primeiro exame a unidade técnica constatou a existência de movimentação de recursos em quatro contas no Banco Itaú, todas na Agência n.º 5175, quais sejam: n.º 00055-2, n.º 02778-7, n.º 02860-3 e n.º 02926-2.

- Em sua defesa, o responsável afirma estar ciente do disposto no artigo 164, § 3º da Constituição Federal e do teor do Acórdão n.º 718/06 deste Tribunal. No entanto, justifica que houve dificuldades em adequar-se a estas mudanças em pleno exercício, considerando saldos existentes e recebimentos de tributos próprios previamente contratados. Afirmou que, a partir de janeiro de 2007, todas as contas do Itaú foram gradativamente encerradas, restando somente aquelas relativas a convênios repassados antes de 24/02/2006. Prossegue dizendo que “Como pode ser verificado a conta 55-2 é saldo de convênio colégio agrícola no valor de R\$ 1.628,55; a conta 2778-7 é saldo de convênio Vig Sanitária zerada no mês de dezembro; a conta 2860-3 é saldo de convênio Salário Educação Estadual também zerada em dezembro; a conta 2926-2 é saldo de convênio Sedu Praça no valor de R\$ 29,36”.

- A Diretoria de Contas Municipais, considerando os argumentos apresentados, e a constatação, mediante consulta ao sistema SIM-AM (2008) de que as contas no Banco Itaú estavam desativadas, entende que “a entidade tomou as providências necessárias em períodos subsequentes visando sanar a irregularidade apontada”, motivo pelo qual, excepcionalmente para o exercício em análise, entende que o item pode ser convertido em ressalva.

5. Outrossim, a Diretoria de Contas Municipais considerou regularizados os itens:

i) - Entrega da prestação de contas eletrônica com atraso (fl. 02): na primeira análise a unidade verificou que a Prestação de Contas eletrônica foi registrada com atraso, no dia 20/05/2008.

- Em sua defesa, o responsável alegou que o principal motivo para o atraso foi a ausência de adaptação e entendimento relativo sobre o funcionamento do SIM-AM. Alegou que, nos exercícios posteriores já pôde ser verificada maior efetividade, chegando ao cumprimento dos prazos no exercício de 2009.

- Em análise técnica, a Diretoria de Contas Municipais considera regularizado o item, uma vez que a municipalidade encaminhou a prestação de contas. No entanto, manteve a indicação da multa prevista no artigo 87, III da Lei Complementar n.º 113/2005 ao senhor José Martins Gonçalves, responsável pela Administração na data limite para cumprimento da obrigação.

ii) - Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias (fl. 06): no primeiro exame a unidade verificou inconsistências entre os saldos informados nos sistemas SIM-AM e SIM-PCA e os extratos bancários das contas mantidas pela tesouraria da entidade,



relativamente a quinze contas existentes no Banco do Brasil.

- Em sua defesa, o responsável enviou os extratos das contas relacionadas, comprovando que os saldos ali constantes eram iguais aos constantes no sistema. Afirmou, ainda, que não havia conseguido retirar os extratos das contas n.º 11865-6 e n.º 21054-4, mas que o banco confirmava os saldos pela relação de contas e seus saldos em 31/12/2007.

- A Diretoria de Contas Municipais, em análise dos documentos enviados pelo responsável, considerou regularizado o item.

6. A Diretoria de Contas Municipais indica, em sua análise conclusiva, para o item irregular entrega da prestação de contas eletrônica com atraso, o cabimento da multa prevista no artigo 87, III, b da LCE n.º 113/2005, e para os itens irregulares Não foi instituído o Sistema de Controle Interno e O responsável pelo Sistema de Controle Interno não foi nomeado no exercício de 2007, o cabimento da multa prevista no art. 87, III, f da LC n.º 113/2005.

7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5071/12 (peça 35), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução. Ressalvou, contudo,

“a possibilidade de prolação de despacho saneador, para aferir a existência de outros expedientes em trâmite nesta Corte que possam ter repercussão no exercício em tela, a exemplo dos convênios, contratos de prestações de serviço ou outros ajustes que possam ter repercussão no índice de pessoal por caracterizar contratação de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, os quais deveriam ter sido contabilizados como “outras despesas de pessoal”, à luz do prescrito no artigo 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como a adequada contabilização, com a proficiente provisão de fundos na Lei Orçamentária Anual para a quitação dos precatórios vencidos no exercício de 20012 (vide Anexo II), em face ao prescrito nos artigos 10 e 30, § 7º, da LRF”.

8. Por meio do Despacho n.º 45/13 (peça 36), rejeitei a proposta do Parquet, sob o argumento de que:

“(…) embora geralmente me oponha à conhecida posição da Diretoria de Contas Municipais quanto a ser indevida a inclusão posterior de temas na análise das contas dos gestores municipais, no caso tratado, cujas contas abrangem o já relativamente longínquo exercício financeiro de 2007, tenho que não deve ser acatada a sugestão do parquet, posto que, mesmo que viessem a ser identificadas novas irregularidades nas contas em decorrência de uma nova análise, ficaria presumivelmente prejudicado o direito do responsável à ampla defesa, em face do decurso de tempo, afetando, por via de consequência, o devido processo legal”.

9. Diante disso, determinei o retorno dos autos ao órgão ministerial para ciência e eventual manifestação.

10. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 1870/13 (peça 38), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, expressa que “não se opõe ao julgamento do feito nos termos da Instrução n.º 1371/11-DCM (peça 29)”.

11. Levado o feito a julgamento, solicitei a sua retirada de pauta tendo em vista as razões abaixo transcritas, integrantes do Despacho n.º 2356/13 (peça 41):

“Por meio da Instrução n.º 1371/11 (peça 29), a Diretoria de Contas Municipais opina pela irregularidade das contas, em razão dos itens abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica, ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006, não foi instituído o sistema de Controle Interno, o conteúdo do relatório do Controle Interno não é satisfatório, responsável pelo Controle Interno é cargo em comissão, o relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade, o responsável pelo sistema de Controle Interno não foi nomeado no exercício de 2007, o município não está regular junto ao MPS, inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras e irregularidades formais, no que é acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1870/13 – peça 38, da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger).

2. Não obstante todas as irregularidades apontadas, constato ainda a existência de dois processos de denúncia, formuladas pela senhora Elizabeth Moura Larentes, conselheira municipal de FUNDEB de Guairacá e autuados como “Requerimento ao Corregedor Geral” (n.º 70720/09 e n.º 70747/09), apensos aos presentes autos, que tratam de irregularidades referentes à gestão do senhor José Martins Gonçalves, apontadas pelo conselho municipal do FUNDEB, e que não foram objeto de apreciação pela Diretoria de Contas Municipais na instrução processual.”

12. Diante disso, foram os autos encaminhados para a unidade técnica a fim de que procedesse à instrução conclusiva, levando em consideração os processos apensos supracitados.

13. A Diretoria de Contas Municipais, mediante Instrução n.º 3160/13 (peça 42), a unidade técnica se manifestou nos termos a seguir expostos:

“(…)”

Processo n.º 70747/09: A denúncia se refere às contas do exercício de 2008, razão pela qual indevida a inclusão do tema na análise das contas do exercício financeiro de 2007.

Processo n.º 70720/09: Temos que as despesas gastas referentes aos itens “b”, “c” e “d”, não compõe a base para cálculo dos 60% Fundeb, conforme verificamos no sistema de dados SIM-AM-2007. Com relação ao item “a”, efetuamos a glosa do valor R\$ 25.331,19, e o índice aplicado continua superior ao exigido por lei.

Portanto, entendemos que as denúncias apontadas no presente expediente não se mostram aptas a influenciar diretamente a análise das contas, referente ao item aplicação do mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério.

Diante do exposto, concluímos pela ratificação da conclusão exarada na Instrução n.º 1371/11-DCM, peça processual n.º 29, que é pela irregularidade com ressalvas materiais e ressalvas por irregularidade formal. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.”

14. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 12732/13 (peça

43) “mantem seu opinativo anterior pela irregularidade das contas, sem prejuízo das multas propostas.”

VOTO

Acompanho, no mérito, as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, que indicam que as contas estão irregulares, com as divergências a seguir consignadas.

2. Retiro da lista de irregularidades que fundamentam os opinativos o apontamento o conteúdo do Relatório do Controle Interno não é satisfatório. Conforme “deficiências” assinaladas no item, em verdade não foi instituído o Sistema de Controle Interno em Guairacá no exercício tratado. Embora a falha implique em desobediência a dispositivo constitucional vigente desde 1988, o fato é que apenas a partir daquele exercício de 2007 este Tribunal passou a discutir o modelo cabível, e a cobrar seus jurisdicionados a implantação do controle interno. Sob tais condições, tenho que a falha pode ser diminuída excepcionalmente em sua relevância, deixando de fundamentar a irregularidade da gestão do responsável.

3. Quanto à desaprovação da prestação de contas pelo Conselho do FUNDEB e à desaprovação da prestação de contas pelo Conselho da Saúde, a situação aparece apontada na instrução no tópico atendimento das formalidades (de irregularidade) assim como itens autônomos de ressalvas. Apesar das descrições, o fato é que o responsável não apresentou documento relativo a cada um dos conselhos, assinado por todos os membros desses, atestando a correta aplicação dos recursos dos fundos.

4. As justificativas do responsável para ambos os casos é de que o mesmo enfrentava problemas com alguns “grupos” que faziam parte dos conselhos, que teriam “objetivos políticos” e não o de fiscalizar e acompanhar a gestão dos recursos. Desejável seria que os dirigentes de tais conselhos fossem intimados a apresentar as razões para a não elaboração dos documentos, ou, em outras palavras, para a desaprovação da gestão dos recursos. Uma alternativa também seria que o Prefeito apresentasse prova de que formalizou aos conselhos as prestações de contas, e de que requisitou a documentação aprovando as mesmas.

5. De toda forma, parece razoável o argumento do responsável de que este Tribunal pode aferir por meio do sistema SIM se os recursos foram aplicados em conformidade com a lei, uma vez apontamentos da espécie já fizeram parte de várias prestações de contas municipais. Nestes termos, objetivamente, tenho que a falta de tais documentos deve figurar somente no âmbito da irregularidade formal.

6. Quanto à aplicação da multa do artigo 87, III, b, da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da entrega da prestação de contas eletrônica com atraso, ressalto entendimento pessoal de que a obrigação de prestar as contas anuais, que ocorre no exercício seguinte ao das próprias contas, não guarda correlação com estas. Neste contexto, embora a matéria devesse ser apreciada pelo relator daquelas contas, por economia e simplificação processual, por se tratar de mesmo responsável pelas contas e pelo atraso, seguindo o procedimento usual deste Tribunal, entendo que a sanção pode ser aplicada nestes autos.

7. No que diz respeito à proposta de aplicar duas multas do artigo 87, III, f, da Lei Complementar n.º 113/2005, uma para o item não foi instituído o Sistema de Controle Interno e outra para o item o responsável pelo Sistema de Controle Interno não foi nomeado no exercício de 2007, deixo de acolhê-las, já que as falhas concernentes foram relevadas para o exercício, e também porque as obrigações não decorreram de deliberação colegiada, mas, como apontado no parágrafo 2 retro, de dispositivo constitucional.

8. Do exposto, considerando os elementos que constam nos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, proponho, com fundamento nos art. 1º, I, e art. 16, III, b, da Lei Complementar n.º 113/05, que este Colegiado:

I) emita parecer prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do senhor José Martins Gonçalves, relativas ao Município de Guairacá, exercício financeiro de 2007, em razão dos itens “abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica”; “ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006”; “não conformidade do Regime Próprio de Previdência às normas legais aplicáveis” e “irregularidades formais”.

II) aplique ao senhor José Martins Gonçalves a multa prevista no art. 87, III, b da Lei Complementar n.º 113/05, em face do item “entrega da prestação de contas eletrônica com atraso”.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I - emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do senhor José Martins Gonçalves, relativas ao Município de Guairacá, exercício financeiro de 2007, conforme previsto nos artigos 1º, I, e 16, III, b da Lei Complementar n.º 113/05, em razão dos itens “abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica”; “ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006”; “não conformidade do Regime Próprio de Previdência às normas legais aplicáveis” e “irregularidades formais”;

II - aplicar ao senhor José Martins Gonçalves a multa prevista no art. 87, III, b da Lei Complementar n.º 113/05, em face do item “entrega da prestação de contas eletrônica com atraso”.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 187082/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

INTERESSADO: DILSO STORCH, JOCELI TIAGO MENEZES, DILSO STORCH, JOCELI TIAGO MENEZES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 108/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba. Exercício de 2012. DCM e MPC pela irregularidade das contas. Pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anuais do exercício de 2012 do Prefeito do Município de Bela Vista da Caroba, Sr. Joceli Tiago Menezes, Prefeito no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em derradeira manifestação por meio da Instrução 40/14 (peça 53), opinou pela irregularidade das contas em razão (a) do resultado deficitário das fontes não vinculadas no percentual apontado de 9,43% e (b) de obrigações financeiras frente às disponibilidades no valor de R\$ 177.184,21.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer 536/14 (peça 55), acompanhou a DCM pela irregularidade das contas do Município de Bela Vista da Caroba, relativas ao exercício financeiro de 2012.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do presente feito, acompanho a posição da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas.

Conforme atestado pela DCM e pelo MPC, a gestão do Prefeito do Município de Bela Vista da Caroba, no exercício de 2012, apresentou resultado deficitário das fontes não vinculadas no percentual apontado de 9,43%, violando o que dispõe a art. 1º, § 1º, e arts. 9º e 13 da Lei Complementar 101/2000. Deixo de aplicar a multa prevista no § 1º, do art. 5º, da Lei nº 10.028/2000, por entender que fere o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Igualmente, houve obrigações financeiras frente às disponibilidades, no valor de R\$ 177.184,21, violando o que dispõe o art. 42 da Lei Complementar 101/00, ensejando a aplicação da multa prevista no art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual 113/05.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, III, b, c/c o art. 23 da Lei Orgânica do Tribunal, VOTO pela emissão de parecer prévio pela IRREGULARIDADE das contas do exercício de 2012 do Município de Bela Vista da Caroba, Sr. Joceli Tiago Menezes, CPF 498.608.019-91, em razão do (1) resultado deficitário das fontes não vinculadas no percentual apontado de 9,43%, com aplicação da multa prevista no art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual 113/05, no valor de R\$ 725,48, e (2) déficit das obrigações financeiras frente às disponibilidades, no valor de R\$ 177.184,21, com aplicação da multa prevista no art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual 113/05.

Por fim, cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para o cumprimento da decisão e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, assim como remessa de ofício à Câmara Municipal, com o escopo de informar os termos do parecer.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do exercício de 2012 do Município de Bela Vista da Caroba, Sr. Joceli Tiago Menezes, CPF 498.608.019-91, em razão: (i) resultado deficitário das fontes não vinculadas no percentual apontado de 9,43%, com aplicação da multa prevista no art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual 113/05, no valor de R\$ 725,48, e (ii) déficit das obrigações financeiras frente às disponibilidades, no valor de R\$ 177.184,21, com aplicação da multa prevista no art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual 113/05;

Cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

II - Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para o cumprimento da decisão e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, assim como remessa de ofício à Câmara Municipal, com o escopo de informar os termos do parecer.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (voto vencedor) e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA apresentou voto divergente do relator, pela regularidade com ressalva (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 190199/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, VILSON SCHWANTES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 109/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Mercedes. Exercício de 2012. Instrução da DCM pela regularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Pela emissão de parecer prévio pela a irregularidade das contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas anual do exercício de 2012 do Prefeito do Município de Mercedes, Srª. Cleci Maria Rambo Loffi, Prefeito no período 06/01/2012 a 04/02/2012, e Sr. Vilson Schwantes, Prefeito no período de 31/01/2012 a 05/01/2012 e 05/02/2012 a 31/12/2012.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), mediante a Informação 43/14 (peça 86), opinou pela regularidade das referidas contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 1794/14 (peça 88), manifestou-se pela irregularidade das contas, assim como pela aplicação de sanções aos gestores responsáveis, em razão das seguintes impropriedades:

(i) terceirização ilícita de atividades típicas e permanentes da área da saúde, cuja atuação se deu no âmbito dos prédios públicos municipais com a utilização da estrutura pública do atendimento de saúde;

(ii) valores pagos ao (a) Instituto Corpore Para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida; (b) Júlio Cesar Fabris & Cia Ltda.; (c) Fernando Rodrigues de Oliveira Serviços Médicos; e (d) Diogo José Webber Witt ME para prestação de serviços médicos nos estabelecimentos públicos municipais de saúde superiores aos oferecidos/pagos aos servidores médicos efetivos no exercício de 2012.

(iii) contratação de OSCIP por meio de licitação na modalidade pregão em detrimento do Termo de Parceria.

(iv) nos editais de pregão nº 26/2010, 20/2011 e 38/2011, ausência de orçamento prévio e detalhado em planilha expressando a composição de todos os custos unitários.

(v) contrato firmado entre o Município e uma OSCIP tendo por objeto a remuneração de profissionais que atuam no âmbito do SUS e de outros programas federais típicos da área de saúde.

O MPC opinou, ainda, pela expedição de recomendação à atual Prefeita de Mercedes para que reveja a política salarial dos cargos efetivo de nível superior – especialmente engenheiros e médicos – cientificando-lhe que o salário mínimo profissional dos engenheiros regulado pela Lei nº 4.950-A de 1966 está fixado em R\$ 4.068,00 (6 horas) e R\$ 6.102,00 (8 horas) e que a remuneração dos médicos pode ser equivalente ao subsídio pago ao Prefeito com a fixação de jornadas diferenciadas de trabalho.

Por fim, o MPC sugeriu o envio de cópia do feito ao Ministério da Justiça, ao Ministério Público Federal, à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público do Estado do Paraná.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do caso em tela, acompanho a posição do Ministério Público de Contas pela irregularidade das contas anuais prestadas pelo Prefeito do Município de Mercedes relativas ao exercício de 2012.

Inicialmente, cumpre salientar que restou efetivamente comprovado que houve a terceirização indevida de serviços de saúde, caracterizando verdadeira substituição do sistema de saúde pública municipal. Verifico que 31% de todo o gasto corrente de saúde foi direcionado ao pagamento de terceiros, não havendo como se cogitar um montante tal expressivo como atuação complementar à prestação do serviço público e obrigatório de saúde.

É fato que, no exercício de 2012, o Interessado contratou a prestação de serviços com particulares (CISCOPAR – Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, Calixto e Garcia Serviços Médicos Ltda. Me, Clínica de Fonoaudiologia Champagnat Ltda., Clínica Médica Fumagali Ltda., Hamamoto e Hamamoto Ltda. ME, Hospital Marechal Cândido Rondon Ltda., Pedia Medicos Associados S/C Ltda. e Roma Clínica de Serviços Médicos Ltda.) que não se enquadram em caráter complementar. Por contratação complementar dos serviços de saúde somente pode ser entendida aquelas precedidas pela regular formalização de processo licitatório (vide art. 38, da Lei nº 8.666/93), ainda que por dispensa ou inexigibilidade, e cuja prestação de serviço se dê no ambiente da própria entidade contratada, como a realização de exames de diagnóstico, fisioterapia e radioterapia.

Contudo, os serviços contratados junto ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, a Júlio Cesar Fabris & Cia Ltda., à Clínica Médica Centro Trauma Ltda. ME, a Fernando Rodrigues de Oliveira Serviços Médicos, a Paulo Cesar Torres de Miranda & Cia Ltda. – ME, a Rafael Victor & Cia Ltda e a Diogo José Webber Witt – ME, foram todos desenvolvidos nas unidades de saúde do Município de Mercedes. Assim, nestes casos, houve a terceirização indevida de atividades típicas e permanentes da área da saúde, cuja prestação ocorreu dentro de prédios públicos municipais, com a utilização da estrutura pública do atendimento de saúde.

Por certo não se ignora a possibilidade de haver execução de serviços de saúde de forma privada e complementar, tendo em vista as sabidas dificuldades encontradas por diversos municípios em contratar médicos especializados em razão de limitações orçamentárias e salariais. Contudo, como bem ressaltou o Parquet, tais dificuldades não justificam a opção adotada pelo gestor do Município em tela, seja porque o mesmo ofereceu uma remuneração aos servidores médicos quase 50% menor do que a constitucionalmente permitida (considerando-se o subsídio do Prefeito, consoante o artigo 37, XI, do texto constitucional pátrio), seja porque a execução de serviços de saúde prestados por terceiros nos próprios postos de saúde do Município não pode ser enquadrada como complementar.

Insta ressaltar que, via de regra, a inserção de um terceiro na relação jurídica que



deveria ocorrer diretamente entre o Município e o servidor público implica em elevação de custos, além de violar o princípio constitucional do concurso público (artigo 37, II da Carta Magna), a Lei de Responsabilidade Fiscal – no que concerne ao limite de despesas com pessoal – e o princípio da eficiência – tendo em vista que não houve qualquer demonstração de que a contratação de entidade privada na área de saúde constituiu opção mais vantajosa que a prestação direta dos mesmos.

Neste sentido, como bem assentado pelo Ministério Público de Contas, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que “os cargos inerentes aos serviços de saúde, prestados dentro de órgãos públicos, por ter a característica de permanência e ser de natureza previsível, devem ser atribuídos a servidores admitidos por concurso público, pena de desvirtuamento dos comandos constitucionais referidos” (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário Nº 445.167, Rel. Ministro Cesar Peluzo, Segunda Turma Supremo Tribunal Federal, publicada no DJe de 19/09/2012).

Note-se, ainda, que o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida não é empresa habilitada para a prestação de serviços de saúde, não sendo registrada perante a Secretaria de Atenção à Saúde, como apontado pelo Parecer Ministerial 1794/14 (peça 88).

Ademais, não houve, nestes autos, a juntada de informações básicas acerca da prestação de serviços de saúde, tais como o nome dos médicos contratados, o número de atendimentos realizados, a relação de pacientes atendidos, a forma de controle dos horários das jornadas de trabalho, eventuais faltas, etc. Deste modo, acompanhando a manifestação da Procuradoria, entende-se que há fortes indícios de que a Prefeitura repassava os valores ao particular e a OSCIP contratada não prestava as devidas contas.

Ressalto, também, que a contratação da OSCIP se deu por meio de licitação na modalidade pregão, e não por meio de termo de parceria, em violação aos ditames da Lei Federal nº 9.790/99. Ainda, não restou comprovado que o Instituto Corpore atende aos requisitos de habilitação previstos nos editais dos pregões nº 026/10, nº 20/2011 e nº 38/2011.

Por fim, com relação ao quadro de pessoal, em que o cargo de engenheiro possui remuneração de R\$ 1.007,32, muito inferior àquela praticada pelo mercado, por certo que dificultará seu preenchimento.

Entretanto, não compete a este Tribunal determinar que o atual gestor revise a remuneração do quadro de servidores, sob pena de violação do princípio da separação dos poderes. Contudo, cabe a recomendação para que o faça, tendo em vista que a remuneração praticada não atrairá interessados, abrindo brechas a terceirizações indevidas, causa suficiente para futuras irregularidades.

Finalmente, demonstrou-se a utilização de recursos públicos para pagamento de honorários contábeis referentes a serviços prestados a entidade privada (Associação de Pais e Mestres), sem a formalização de qualquer instrumento jurídico que o legitimasse o pagamento.

É a fundamentação.

VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, III, b e e, c/c o art. 23 da Lei Orgânica do Tribunal, VOTO pela emissão de parecer prévio pela IRREGULARIDADE das contas do exercício de 2012 prestadas das contas do Município de Mercedes, de responsabilidade do Sr. Vilson Schwantes, CPF 512.899.979-34, aplicando-lhe as seguintes sanções:

a) A multa prevista pelo art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 1.450,98, diante da terceirização ilícita de atividades típicas e permanentes da área da saúde;

b) A multa prevista pelo art. 87, IV, d, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 1.450,98, tendo em vista a contratação de OSCIP por meio de licitação na modalidade pregão em detrimento ao Termo de Parceria;

c) A multa prevista pelo art. 87, III, d, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48, tendo em vista ausência de orçamento prévio e detalhado em planilha expressando a composição de todos os custos unitários nos Editais de Pregão nº 26/2010, 20/2011 e 38/2011;

d) A multa prevista pelo art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 1.450,98, em razão do contrato firmado entre o Município e uma OSCIP para remuneração de profissionais que atuam no âmbito do SUS e de outros programas federais típicos da área de saúde.

e) A restituição de valores pagos ao Instituto Corpore Para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, a Júlio Cesar Fabris & Cia Ltda., a Fernando Rodrigues de Oliveira Serviços Médicos e a Diogo José Webber Witt Me na prestação de serviços médicos que ultrapassem o teto da remuneração do cargo efetivo de médico no exercício 2012, cujo montante deve ser apurado em liquidação de sentença;

f) A multa prevista pelo art. 89, § 1º, I, e § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/05, no percentual a 10% do dano a ser apurado nos termos da alínea anterior.

Recomendo ao Município que adote medidas com o escopo de incrementar o salário pago aos detentores do cargo de engenheiro, de modo a valorizar os quadros de servidores, atraindo profissionais com boa formação e evitando terceirizações indevidas.

Determino que a Diretoria de Protocolo (DP) providencie, independente do trânsito em julgado desta decisão, a comunicação e liberação de acesso aos autos ao Ministério Público Estadual e também ao Ministério Público Federal e à Controladoria Geral da União para as providências que entenderem cabíveis diante das irregularidades apuradas.

Por fim, cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, posteriormente, seu encerramento e

arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, assim como remessa de ofício à Câmara Municipal, com o escopo de informar os termos do parecer.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela IRREGULARIDADE das contas do exercício de 2012 prestadas das contas do Município de Mercedes, de responsabilidade do Sr. Vilson Schwantes, CPF 512.899.979-34;

II- Aplicar a multa prevista pelo art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 1.450,98, diante da terceirização ilícita de atividades típicas e permanentes da área da saúde;

III- Aplicar a multa prevista pelo art. 87, IV, d, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 1.450,98, tendo em vista a contratação de OSCIP por meio de licitação na modalidade pregão em detrimento ao Termo de Parceria;

IV- Aplicar a multa prevista pelo art. 87, III, d, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48, tendo em vista ausência de orçamento prévio e detalhado em planilha expressando a composição de todos os custos unitários nos Editais de Pregão nº 26/2010, 20/2011 e 38/2011;

V- Aplicar a multa prevista pelo art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 1.450,98, em razão do contrato firmado entre o Município e uma OSCIP para remuneração de profissionais que atuam no âmbito do SUS e de outros programas federais típicos da área de saúde;

VI- Determinar a restituição de valores pagos ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, a Júlio Cesar Fabris & Cia Ltda., a Fernando Rodrigues de Oliveira Serviços Médicos e a Diogo José Webber Witt Me na prestação de serviços médicos que ultrapassem o teto da remuneração do cargo efetivo de médico no exercício 2012, cujo montante deve ser apurado em liquidação de sentença;

VII- Aplicar a multa prevista pelo art. 89, § 1º, I, e § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/05, no percentual a 10% do dano a ser apurado nos termos da alínea anterior;

VIII- Recomendar ao Município que adote medidas com o escopo de incrementar o salário pago aos detentores do cargo de engenheiro, de modo a valorizar os quadros de servidores, atraindo profissionais com boa formação e evitando terceirizações indevidas;

IX- Determinar que a Diretoria de Protocolo (DP) providencie, independente do trânsito em julgado desta decisão, a comunicação e liberação de acesso aos autos ao Ministério Público Estadual e também ao Ministério Público Federal e à Controladoria Geral da União para as providências que entenderem cabíveis diante das irregularidades apuradas;

Cumprir registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias;

X- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, assim como remessa de ofício à Câmara Municipal, com o escopo de informar os termos do parecer.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 84443/04

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 77/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.



O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e o Município de Tapira, CNPJ nº 75.801.738/0001-57, de responsabilidade da Sr. Wilson Luiz de Oliveira Lucena, CPF nº 239.537.139-49, no cargo de Prefeito (gestão de 01/01/2001 a 31/12/2004), ordenador das despesas, no valor de R\$ 31.128,41 (trinta e um mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) referente aos exercícios financeiros de 2003 a 2004, tendo por objeto a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental da rede de ensino público municipal. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 2.209/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 2.998/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 582975/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: CRISTIANE DAL COL LOBO, GILBERTO GIACOIA, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, PARANAPREVIDÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 78/14

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Concessão de nº 405, foi publicado no DOE/PR nº 8.546, em 12/09/2011, referente a Aposentadoria por Invalidez da servidora Cristiane Dal Col Lobo, CPF nº 910.842.299-00, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, com tempo de contribuição de 16 anos, 08 meses e 26 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.226,49 (Três mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3.297/14 e o do Ministério Público de Contas nº 3.848/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 211556/14
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANAHY
INTERESSADO: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 79/14
Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis sem ressalvas e/ou recomendações. Pelo deferimento da Certidão.

O presente processo trata de Pedido de Certidão Liberatória, para fins de habilitação ao recebimento de Transferências Voluntárias, do Município de Anahy, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Joacir Antônio Lazzaretti. Submetidos os autos a Instrução, da Diretoria de Análise de Transferências (Parecer nº 27/14-DAT), da Diretoria de Execuções (Informação nº. 1.556/14 – DEX) e o Ministério Público de Contas (Parecer nº 3.961/14), opinaram pelo Deferimento da Certidão Liberatória ao Município por preenchidos os requisitos legais e inexistentes pendências junto a esta Corte em face do mesmo.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. deferir a Certidão Liberatória pleiteada, com base no Art. 289 e ss. do Regimento Interno e nos pareceres das Diretorias Técnicas e do Ministério Público supracitados;
2. determinar:
a) o encaminhamento a Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória "on line", nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;
b) a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
c) após a certificação do trânsito em julgado o envio a Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 110184/04
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, JUAREZ LUIZ BERTE, JUAREZ CARLOS DAMO, ALCEBIADES PEREIRA DA SILVA, ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, LUCIANO HUPPES, ATAIR GOMES DA SILVA, LEONILDA QUADRI RISSO, ADELINO RIBEIRO DA SILVA, JOSIA DE SOUZA, APARECIDO JOSÉ DIAS, PEDRO MARCONDES RIOS DE LIMA, CELSUÍR VERONESE, ITACIR GONZATTO, JULIO CESAR LEME DA SILVA, MARCOS SOTILLE DAMACENO, MARIO SEIBERT, REINALDO ALVES VILELA, REINALDO BUENO, RUI CAPELAO CARDOSO, FERNANDO FONTANA, MARCIO JOSE PACHECO RAMOS, ROSI MARI PEREIRA GURGACZ, ADRIANO DUCATI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1198/14
Ciente do Despacho 117/14 da DCM (peça 155).
Devolva-se o processo à DCM para cumprimento do último parágrafo contido no do Despacho 824/14 (peça 153).
Gabinete, em 21 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 892428/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, SOCIEDADE RURAL DE PALOTINA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, FERNANDO OLTRAMARI ENGLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1200/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Citação do MUNICÍPIO DE PALOTINA, da SOCIEDADE RURAL DE PALOTINA, do Sr. JUCENIR LEANDRO STENTZLER e da Sra. SIRLEI BUFFULIN BELTRAME, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2777/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 770128/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CASA ACOLHEDORA TRANSITÓRIA, JUCY REBELLO DE PAULA, FLAVIA CAMPOS LOPES SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1201/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Citação da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, da ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CASA ACOLHEDORA TRANSITÓRIA, do Sr. JOCY RIBEIRO DE PAULA e da Sra. FLAVIA CAMPOS LOPES SANTOS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2766/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;



4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO Nº: 21972/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1202/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, do Sr. ALDO NELSON BONA, da Sra. JANESCA ALBAN ROMAN e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2742/14 (peça nº 07), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO Nº: 21743/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1203/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, do Sr. ALDO NELSON BONA, da Sra. JANESCA ALBAN ROMAN e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2739/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO Nº: 101633/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, SILVIO ROBERTO NOCHI, ROMUALDO BATISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1204/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANDAGUARI, do Sr. CELSO BÉLIO MARTINS, do Sr. CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR e do Sr. SILVIO ROBERTO NOCHI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2718/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO Nº: 21808/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1205/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, do Sr. ALDO NELSON BONA, da Sra. JANESCA ALBAN ROMAN e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2744/14 (peça nº 07), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO Nº: 117211/13

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, EVANI CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1206/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, da Sra. EVANI CORDEIRO JUSTUS e do Sr. MICHELE CAPUTO NETO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2782/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para



apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 91364/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CRECHE GENTE INOCENTE S/C,

MOACIR SILVA, RENILZA DE ALBUQUERQUE MORENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1207/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, da CRECHE GENTE INOCENTE S/C, da Sra. IVONE URBANSKI, da Sra. MARLENE MANGANOTTI, do Sr. MOACIR SILVA e da Sra. RENILZA DE ALBUQUERQUE MORENO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2770/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 21840/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO

CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA,

ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1208/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, do Sr. ALDO NELSON BONA, da Sra. JANESCA ALBAN ROMAN, do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2774/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 21875/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO

CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA,

ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1211/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, do Sr. ALDO NELSON BONA, da Sra. JANESCA ALBAN ROMAN, do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN e do Sr. VITOR HUGO ZANETTE, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2779/14 (peça nº 07), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 171690/13

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO,

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILO,

CHARLES RENAN PINTO AURELIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1212/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, da SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILO, do Sr. CHARLES RENAN PINTO AURELIO, do Sr. MICHELE CAPUTO NETO, do Sr. RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS e da SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2798/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 22707/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE

LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO

ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1213/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, da Sra. JANESCA ALBAN ROMAN, da Sra. NADINA APARECIDA MORENO e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2504/14 (peça nº 07), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou



certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 508740/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MIGUEL KFOURI NETO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1214/14

Tendo em vista a Informação nº 477/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 260383/13
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1215/14

Tendo em vista a Informação nº 479/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 232290/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MIGUEL KFOURI NETO, CARLOS AUGUSTO HOFFMANN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1216/14

Tendo em vista a Informação nº 476/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 199083/12
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MIGUEL KFOURI NETO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1217/14

Tendo em vista a Informação nº 478/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 220690/07
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS MOLINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1218/14

Tendo em vista o Protocolo nº 209098/14 (peças processuais 47 a 49), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-

se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 140527/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
INTERESSADO: PEDRO CASTANHARI
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1219/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 417229/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1220/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, do Sr. VILSON ROGERIO GOINSKI e do Sr. ALDNEI JOSE SIQUEIRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3433/14 (peça nº 18), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 498784/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBIA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1221/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 575927/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
INTERESSADO: JOÃO ADOLFO SCHREINER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1222/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 336741/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ
INTERESSADO: MARINEZ CANDIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1223/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:



1. Intimação do MUNICÍPIO DE IPORÃ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 3637/14 (peça nº 22), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 3637/14 (peça nº 22), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 389500/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: JOAO CARLOS KLEIN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1224/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE PEABIRU, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 3367/14 (peça nº 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 3367/14 (peça nº 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 101300/14
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1225/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 221084/07
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO
REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA
INTERESSADO: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, FABIAN PERSI
VENDRUSCOLO, DERCIO JARDIM JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1226/14

Tendo em vista os Protocolos nº 901222/13 (peças nº 41/42) e nº 236427/14 (peças

processuais 44 a 46), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 887203/13
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JOSE DE ALMEIDA ROSA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1228/14

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para atendimento ao contido no Parecer nº 3699/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 466360/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: ARNALDO JOSE ROMÃO, EROS DANILO ARAUJO, JEAN
GUILHERME BONFIM, JONAS RODRIGO BONFIM, ALISSON CASSIANO
BONFIM, LUIZ CARLOS GIBSON
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1229/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 3499/14 (peça nº 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 3499/14 (peça nº 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 18262/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,
PARANAPREVIDÊNCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE
CONTAS, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, REGINA
NUNES MATUCHEWSKI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1230/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 236849/13
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, PEDRO MIELKE, DINORAH BOTTO
PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CECILIA HONORIO
MELKE
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1231/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 1703/14 (peça nº 51), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
 2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 1703/14 (peça nº 51), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
 3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
 4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
 5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
- Publique-se
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 139487/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1232/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, da Sra. INES GOMES, do Sr. RENATO ANTÔNIO PEREIRA e da Sra. NELI TEREZINHA ROSSETI POMINO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Ofício inicial e documentos (peça nº 02), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
 2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
 3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
 4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
- Publique-se.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 72143/14
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1233/14

Tendo em vista a Informação nº 487/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 616320/12
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, ROSANGELA AGUIRRE DE CASTRO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1234/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, do ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL, da Sra. ANA LUCIA SUPLYCA GONÇALVES, do Sr. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, da Sra. MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, da Sra. MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI e da Sra. ROSIANA MENDES DE CAMARGO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2429/14 (peça nº 06), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
 2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
 3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
 4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
- Publique-se.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 373442/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EDSON DARLEI BASSO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1238/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 236575/14 (peças nº. 36/37), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO e ao Sr. AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 827219/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1239/14

Diante da Informação nº 1630/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 100702/00
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1240/14

Tendo em vista os Protocolos nº 223490/14 e nº 223090/14 (peças processuais 64 a 69), encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para manifestação, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 338938/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ
INTERESSADO: LUIZ ROBERTO COSTA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 1241/14

Tendo em vista o Despacho de nº 576/14 – GCNB (peça nº 40), encaminhe-se à Diretoria Geral (DG), à Diretoria de Execuções (DEX) e após, à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para cumprimento.
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 183311/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: FABLO MARCIEL OKONOSKI, SILVESTRE KELNIAR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1242/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, do Sr. FABLO MARCIEL OKONOSKI e do Sr. SILVESTRE KELNIAR, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 642/14 (peça nº 40), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 3935/14 (peça nº 41) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 642/14 (peça nº 40), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 3935/14 (peça nº 41) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 24 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 389641/13

ORIGEM: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 1243/14

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido no Parecer nº 3908/14, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 24 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 214349/14

ORIGEM: SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO MAYER JUNIOR

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1244/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para manifestação.

Gabinete, em 24 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 195620/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA, CLAUDIO GUBERTT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1245/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, do Sr. SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA e do Sr. CLAUDIO GUBERTT, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 658/14 (peça nº 71), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 3937/14 (peça nº 72) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 658/14 (peça nº 71), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 3937/14 (peça nº 72) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 24 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 163065/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA
INTERESSADO: EROS DANILO ARAUJO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1247/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA e do Sr. EROS DANILO ARAUJO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 217/14 (peça nº 84), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 217/14 (peça nº 84), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 24 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 647348/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1248/14

Tendo em vista o Parecer nº 3106/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 24 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 385009/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: HELIO PARZIANELLO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1249/14

Tendo em vista o Protocolo nº 242150/14 (peças nº 45/46), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-



se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 24 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 603899/12
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1252/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, da Sra. JANESCA ALBAN ROMAN e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2879/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 25 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 806099/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABAETÉ, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, MARIO VITORINO DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1253/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 9748-0/14 (peças nº. 20/21), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABAETÉ e ao Sr. MARIO VITORINO DE SOUZA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, em 25 de março de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 364367/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY, ADEMIR MULON, CORALIA MARIA MENDES PONCES, AILTON BUSO DE ARAUJO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1254/14

Tendo em vista o Protocolo nº 243610/14 (peças nº 18/19), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 25 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 227480/12
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: JOAO PAULO DE CASTRO KLIFE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1255/14

Tendo em vista a Informação nº 1261/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 677593/11, nos termos da Informação.

Gabinete, em 25 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 188793/09
ORIGEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: ALAN HENNING
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1256/14

Considerando o contido no Protocolo nº 226391/14, (peças processuais 40 a 42), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão, conforme procuração de peça nº 42, no campo interessado da autuação do processo.

Gabinete, em 25 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 403210/10
ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO - NADINA APARECIDA MORENO
DESPACHO - 947/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 26) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 21 de março de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 605860/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
DESPACHO - 948/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 10) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 21 de março de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator



PROCESSO Nº - 188750/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE - AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO - CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ
DESPACHO - 949/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso.

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

Extrai-se de tal dispositivo que, depois que a Unidade Técnica emitir seu parecer conclusivo, apenas podem ser admitidos documentos que a parte comprove devidamente que não conseguiu acesso anteriormente.

Tal dispositivo é essencial para o bom funcionamento desta Casa sob pena de, uma vez apresentados pareceres negativos à pretensão das partes envolvidas, serem juntadas novas razões até reversão do juízo contido nos opinativos, o que, em muitos casos, é inclusive impossível.

Nesta senda, aliás, cumpre destacar que foi exarada Instrução de Serviço do Gabinete deste julgador, de acordo com a qual:

Art. 1º Uma vez exarada instrução conclusiva pela unidade administrativa competente, mesmo não havendo manifestação do Ministério Público de Contas, apenas serão conhecidos documentos que se revistam do caráter de novos.

Parágrafo único. A caracterização de um documento como novo deverá ser realizada por meio da plena demonstração de que se trata de peça cuja produção dependia de terceiros e cuja emissão foi solicitada tempestivamente para os fins que se pretende utilizar.

Em face do exposto, não comprovada a caracterização do contido na Peça 27 como documentos novos, encaminhado o expediente à Diretoria de Protocolo para desentranhamento daquela, nos termos da previsão do § 9º, do art. 357, do RITCE/PR.

GCFAMG em 21 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 184865/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO - JORVANES PEREIRA
DESPACHO - 950/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso.

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

Extrai-se de tal dispositivo que, depois que a Unidade Técnica emitir seu parecer conclusivo, apenas podem ser admitidos documentos que a parte comprove devidamente que não conseguiu acesso anteriormente.

Tal dispositivo é essencial para o bom funcionamento desta Casa sob pena de, uma vez apresentados pareceres negativos à pretensão das partes envolvidas, serem juntadas novas razões até reversão do juízo contido nos opinativos, o que, em muitos casos, é inclusive impossível.

Nesta senda, aliás, cumpre destacar que foi exarada Instrução de Serviço do Gabinete deste julgador, de acordo com a qual:

Art. 1º Uma vez exarada instrução conclusiva pela unidade administrativa competente, mesmo não havendo manifestação do Ministério Público de Contas, apenas serão conhecidos documentos que se revistam do caráter de novos.

Parágrafo único. A caracterização de um documento como novo deverá ser realizada por meio da plena demonstração de que se trata de peça cuja produção dependia de terceiros e cuja emissão foi solicitada tempestivamente para os fins que se pretende utilizar.

Em face do exposto, não comprovada a caracterização do contido nas Peças 21/22 como documentos novos, encaminhado o expediente à Diretoria de Protocolo para desentranhamento daquelas, nos termos da previsão do § 9º, do art. 357, do RITCE/PR.

GCFAMG em 21 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 724487/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - EMERSON JONAS MALINOSKI
DESPACHO - 953/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 3448/14 (Peça 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 24 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 11549/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE FAXINAL, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, ADILSON JOSE SILVA LINO
DESPACHO - 955/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 10) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 24 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 280120/11

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
INTERESSADO - PEDRO WOSGRAU FILHO, WALTER JULIANO DORIA, GISELY DE FÁTIMA GABRIEL DO NASCIMENTO
DESPACHO - 960/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS e do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 674/14 (Peça 05), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 24 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 268774/11

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
INTERESSADO - RUY MACHADO DO NASCIMENTO, ANA MARIA GEREI
DESPACHO - 961/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR e do Sr. RUY MACHADO DO NASCIMENTO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 657/14 (Peça 05), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na



aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 24 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 93979/10

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - SANDRA RODRIGUES SIMÕES, SUELY HASS

DESPACHO - 966/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- **INTIMAÇÃO** do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 3743/14 (Peça 21), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 25 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 448302/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO - MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA

DESPACHO - 967/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- **Inclusão** de ASCANIO ANTONIO DE PAULA no rol de Interessados;

- **CITAÇÃO** do Sr. ASCANIO ANTONIO DE PAULA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido nos Pareceres 230/14 e 3651/14 (Peças 26 e 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno. Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

- **INTIMAÇÃO** do Município de Cafetal do Sul, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido nos Pareceres 230/14 e 3651/14 (Peças 26 e 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 25 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 185979/08

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE GUARATUBA, MIGUEL JAMUR, ERICO JOSE

BROCK, EVANI CORDEIRO JUSTUS

DESPACHO - 970/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando o apelo do Ministério Público de Contas (Peça 30), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- **INTIMAÇÃO** do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 2536/14 (Peça 27), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 25 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 126598/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, SECRETARIA DE

ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ MACHADO SANTANA, FLÁVIO JOSÉ ARNS,

JORGE EDUARDO WEKERLIN

DESPACHO - 972/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- **Inclusão** de JOSÉ ROBERTO COCO no rol de Interessados;

- **CITAÇÃO** do MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE e do Sr. JOSÉ ROBERTO COCO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 3186/14 (Peça 06), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno. Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 25 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 205086/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO - DORNELIS JOSÉ CHIODELLI

DESPACHO - 973/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos constantes das Peças 41/44, os quais será realizados em análises posteriores.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- **INTIMAÇÃO** do MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 2886/14 (Peça 40), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 25 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 176068/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VENTANIA

INTERESSADO: JOSE LUIZ BITTENCOURT

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 59/14

Certidão Liberatória. Pelo deferimento.

Tratam os autos de pedido de Certidão Liberatória, feito pelo MUNICÍPIO DE VENTANIA. A Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 471/14 – DCM), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 26/14 – DAT), a Diretoria de Execuções (Informação nº 1567/14 – DEX), Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 1158/14 – DICAP) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4015/14 – SMPJTC), opinaram pelo deferimento da Certidão Liberatória pleiteada em razão do preenchimento dos requisitos legais e da inexistência de pendências junto a este Tribunal.

Neste sentido, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno; determino:

- a) o encaminhamento à Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória "online", nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;
- b) a publicação no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas";
- c) após a certidão do transitório em julgado, por este Gabinete, o envio à Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.

Curitiba, 25 de março de 2014

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 123967/14

ORIGEM: INSTITUTO MONTE SINAI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, HERMES WICTHOFF,

NICOLAU MUNIZ JUNIOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 666/14

I – Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Município de Mauá da



Serra, em virtude das inconsistências apresentadas na Prestação de Contas efetuada pelo Instituto Monte Sinai, exercício de 2012;

II – Considerando-se a Instrução de Serviço 58/13 encaminhado ao presente à DAT para que proceda ao contraditório e demais providências necessárias.

Gabinete, 24 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 137959/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 678/14

Por sugestão do ilustre Procurador Geral, Gabriel Guy Léger acatada em Sessão Plenária do dia 20/03/2014, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Gestão de Pessoas e, após à Diretoria de Finanças, se entender ser o caso, a fim de que promova o cálculo de diferenças se houver provimento parcial do pleito, como defendido pelo Ministério Público de Contas, no Parecer 16590/12 – peça 8.

Após, dê-se ciência à Presidência desta Casa.

Retornem-se os autos concluídos a esta relatoria.

Gabinete, 24 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 73993/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 698/14

Considerando o Despacho nº 97/14 da Diretoria de Contas Municipais e que foram cumpridas todas as determinações do Acórdão de Parecer Prévio nº 484/13 – Tribunal Pleno, encerro o presente.

À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

Publique-se.

Gabinete, 25 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 251940/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO: MARIA DALVA FERREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 699/14

I – Com base na Informação nº 1653/14 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de obrigação ao Município de Pirai do Sul, CNPJ nº 77.001.329/0001-00, relativamente ao cumprimento do Acórdão nº 4683/13 – Segunda Câmara, com a consequente baixa de responsabilidade;

II – Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento, à Diretoria Geral para emissão da certidão e à Diretoria de Execuções para registro, nos termos dos arts. 66 - IV, 150 - III e 153 - I, respectivamente, do Regimento Interno.

III – Após, tendo em vista o encerramento do processo, à Diretoria de Protocolo;

IV – Publique-se.

Gabinete, 25 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 366336/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA

ASSUNTO: AUDITORIA

DESPACHO: 700/14

Tendo em vista a juntada de petição proveniente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, dirigida ao Presidente desta Corte, Conselho Artagão de Mattos Leão, a qual contém sugestões de orientações para Municípios, encaminhando o presente ao Gabinete da Presidência para ciência.

Após, retorne-se.

Gabinete, 25 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 767941/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA LUÍZA DA ROSA, SUELY HASS, LUAN MIGUEL NAZARIO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 62/14

EMENTA: Revisão de pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Revisão de Ato de Benefício Previdenciário nº 63.420/08, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9059, do dia 07/10/2013, referente à Revisão de Pensão Estadual por morte, para fins de inclusão de beneficiário, no valor mensal de R\$ 3.950,66 (três mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), deferida para MARIA LUIZA DA ROSA e LUAN MIGUEL NAZARIO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, na qualidade de credora de alimentos e filho menor, respectivamente, do servidor João Flávio Rodrigues de Assunção, falecido em 25/11/2007, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3168/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3649/14 (peças n.ºs 13 e 14), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 213044/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: HELDER TEOFILO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 63/14

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao MUNICÍPIO DE MORRETES, CNPJ nº 76.022.490/0001-99, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Contas Municipais nº 675/14, as Informações das Diretorias de Análise de Transferências nº 28/14, de Execuções nº 1561/14 e de Controle de Atos de Pessoal nº 1159/14 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3973/14 (peças n.ºs 7 a 11), todos favoráveis ao deferimento do pedido;

2. determinar, após o envio desta decisão para publicação, as seguintes medidas:

a) encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos desta decisão;

b) certificação do trânsito em julgado da decisão;

c) encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 24 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 105183/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, PROVOPAR MUNICIPAL DE IRATI,

SÉRGIO LUIZ STOKLOS, MARIA HELENA KRIEGER STOKLOS, ANSELMO

BERALDO, ODILON ROGERIO BURGATH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 445/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 133628/14 (Peça n.º 16) e 147114/14 (Peça n.º 20);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 575088/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI,

EDSON DA SILVA NAIZER, OSVALDO ALVES MEDEIROS, REGINA ALICE

VEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 472/14

I - Considerando o contido na Instrução nº 228/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça nº 59), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de EDSON DA SILVA NAIZER, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão nº 4001/2013 – 1ª Câmara (Peça nº 39);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro;

Gabinete do Conselheiro, em 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0



PROCESSO Nº: 226975/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, JOAO CARLOS DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 473/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 62/14 - DAT (Peça n.º 5), encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição, por dependência, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, relator no processo n.º 407356/13, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno. Gabinete do Conselheiro, em 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 150979/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JURACI PAES DA SILVA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 478/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2205/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. FLÁVIO JOSÉ ARNS, gestor responsável no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para Parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240799/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: GERSON CECCON, JOSE DE CASTRO FRANÇA, NENEU JOSE ARTIGAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 479/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 139138/14 (Peça n.º 80) e 169720/14 (Peça n.ºs 84 e 85);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 850420/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS, HILARIO ANDRASCHKO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 480/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para da Secretaria de Estado da Família e desenvolvimento Social - SEDS, na pessoa de seu responsável legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2188/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme

arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para Parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 598827/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: NEIDE DA COSTA MITROVINI SABARA, JOSÉ RONALDO XAVIER

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 483/14

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 2216/14 - DICAP (Peça n.º 29), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos solicitados no Parecer n.º 2216/14 (Peça n.º 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 160265/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: NICODEMOS FREIBERGER, MARCOS PERCI KOERIG

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 485/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 36155/14 (Peça n.º 31 e 32);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 189069/13

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ

INTERESSADO: JOSÉ BASDÃO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 486/14

I. Tendo em vista o item III do Acórdão n.º 5368/13 - 1ª Câmara (Peça n.º 31) e a Informação n.º 258/14 - DEX (Peça n.º 34), encaminhem-se os autos à 6ª Inspeção de Controle Interno para conhecimento;

II. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para ciência da decisão.

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 185365/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO: RODERJAN LUIZ INFORZATO, ANIBAL EUMANN MESAS,

JARBAS CARNELOSSI, GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 487/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao



contido na Instrução n.º 268/14 (Peça n.º 41), da Diretoria de Contas Municipais - DCM e no Parecer Ministerial n.º 2096/14 (Peça n.º 43), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, na pessoa de seu representante legal;
- Srs. RODERJAN LUIZ INFORZATO e ANIBAL EUMANN MESAS, gestores responsáveis no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 401440/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO, EDMILSON SIQUEIRA PUKANSKI, EROS DANILO ARAUJO, LUIZ CARLOS GIBSON

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 490/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 44409/14 (Peça n.º 24), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Considerando o Parecer n.º 2704/14 - DICAP (Peça n.º 28), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a citação do Sr. EDMILSON SIQUEIRA PUKANSKI, ex-Prefeito, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 20833/13 (Peça n.º 13), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Gabinete, em 18 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 360847/09

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 491/14

I. Tendo em vista os Parecer n.º 2703/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Peça n.º 29), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, I e IV, "g" da Lei Orgânica desta Corte, necessário que seja oportunizado o contraditório aos gestores responsáveis, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. PAULO SÉRGIO WOLFF, como interessado no processo;
b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 2703/14 (Peça n.º 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, Sr. PAULO SÉRGIO WOLFF;

- Sr. ALCIBIADES LUIZ ORLANDO, gestor responsável à época das contratações.

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 681438/12

ORIGEM: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

INTERESSADO: RODERJAN LUIZ INFORZATO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 493/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

I. Inclusão dos Srs. AILTON BUSO ARAUJO, CPF n.º 591.982.499-91 e JARBAS CARNELOSSI, CPF n.º 329.758.309-63, como interessados no processo;

II. Intimação do Sr. JARBAS CARNELOSSI, gestor responsável no período de 01/01/2013 a 02/04/2013, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3046/13 (Peça n.º 33), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 462108/12

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: MAURÍCIO EDUARDO SA DE FERRANTE, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, AIRTON VIDAL MARON

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 496/14

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para complementação da instrução, conforme do solicitado no Parecer Ministerial n.º 470/14 (Peça n.º 40);

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240888/11

ORIGEM: INSTITUTO AGROECOLÓGICO

INTERESSADO: ALINE FELIPE, MAURÍCIO FABIANO BIESEK, ROBSON VILALBA REIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 497/14

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 775561/13 (Peça n.º 52) em que o interessado Robson Vilalba Reis, requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, Sr. BRUNO CÉSAR DESCHAMPS MEIRINHO, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seu procurador já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Execuções - DEX para o regular trâmite.

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 126865/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JABOTI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ESMARIL CARVALHO DE OLIVEIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 498/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação / dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2307/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. FLÁVIO JOSÉ ARNS, gestor das contas no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao



contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 601402/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, OTÉLIO RENATO BARONI,

DILAIR DOS SANTOS PIRES, JOSE SLOBODA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 499/14

I. Em que pese o opinativo da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, a diligência sugerida envolve análise de mérito;

II. Do exposto, solicito preliminarmente a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC.

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 525080/09

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOÃO NASSER DE MELO FILHO, MARIA OFÉLIA CARVALHO DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 500/14

I. Tendo em vista o Parecer n.º 2799/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Peça n.º 42), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Orgânica desta Corte, necessário que seja oportunizado o contraditório ao gestor responsável, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, na pessoa de seu representante legal, Sr. JOÃO NASSER DE MELO FILHO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 2799/14 (Peça n.º 42), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 187961/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORAÍ

INTERESSADO: EDSON LUIZ RATTI, FAUSTO EDUARDO HERRADON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 501/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 165643/14 (Peça n.º 34);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233412/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 511/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 782/13 - DAT (Peça n.º 19), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 602531/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 333840/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, JOSÉ MACHADO SANTANA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 512/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 786/13 - DAT (Peça n.º 29), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 687260/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267778/11

ORIGEM: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MARIA APARECIDA FRANÇOLIN, IVAN RUIZ BELICE, MOACIR SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 513/14

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 5197/13 - 1ª Câmara (Peça n.º 25), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 3498/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 514/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 1179/14 - DEX (Peça n.º 185), encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para manifestação sobre a possibilidade de concessão da baixa de responsabilidade, em face do Acórdão n.º 4229/13 - Tribunal Pleno (Peça n.º 84);

II. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os mesmos fins.

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 639020/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 528/14

I. Considerando o Requerimento n.º 33/14 (Peça n.º 62), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções - DEX para informar acerca do solicitado;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 563390/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 530/14

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 23174/13 - DICAP (Peça n.º 35), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal a documentação solicitada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, apontada no Parecer n.º 23174/13 - DICAP (Peça n.º 35), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem



envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 6920/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE WILSON DOS SANTOS, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 567/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 216264/14 (Peças n.ºs 18 a 21);
II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 18 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 452388/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 568/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 221780/14 (Peças n.ºs 51 e 52);
II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 18 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 440239/10
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: DUARTE PEREIRA DE RAMOS, ELVIO INACIO ZORZANELLO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 569/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do Sr. ELVIO INACIO ZORZANELLO (CPF n.º 394.264.240-91), gestor das presentes admissões, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 2927/14 (Peça n.º 22), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Gabinete do Conselheiro, em 18 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 576777/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 570/14

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 2988/14 - DICAP (Peça n.º 10), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:
a) Inclusão do Sr. AUGUSTINHO ZUCCHI (CPF n.º 450.562.939-20), atual Prefeito, como interessado no processo;
b) Intimação do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (CNPJ n.º 76.995.448/0001-54), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 2988/14 (Peça n.º 10), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa

de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 495343/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAÍVA, JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA, OTÉLIO RENATO BARONI, EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MARIA DENAMIR DOS SANTOS, JOZIAS ZACHAROW PEDROSO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 571/14

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 2998/14 - DICAP (Peça n.º 24), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:
a) Inclusão do Sr. JOSE SLOBODA (CPF n.º 529.333.009-82), atual Prefeito, como interessado no processo;
b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer supracitado, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (CNPJ n.º 76.910.900/0001-38), na pessoa de seu representante legal;
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAÍVA (CNPJ n.º 72.376.916/0001-51), na pessoa de seu representante legal e de seu procurador;
III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 40446/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 572/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 199815/14 (Peças n.ºs 5 a 7);
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 18 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 41191/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 573/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 200686/14 (Peças n.ºs 5 a 7);
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 18 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*

* Afastado por decisão liminar da desembargadora Regina Afonso Portes, do Tribunal de Justiça do Paraná. Nos julgamentos do Pleno, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Ivens Zschoerper Linhares e nos julgamentos da 2ª Câmara, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.



PROCESSO Nº: 79895/10

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA

INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 119/14

Tendo-se em vista o Parecer nº 23.195/13- DICAP, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno determino o sobrestamento do feito.

À Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DICAP para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 1.079/13, de 2 de dezembro de 2013

Publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 779, de 2/12/2013

PROCESSO Nº: 268812/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 394/14

Com fundamento no artigo 427 – A do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução nº 1060/14 da Diretoria de Análise de Transferências, determino o sobrestamento do feito.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DAT para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 1.078/13, de 2 de dezembro de 2013

Publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 779, de 2/12/2013

PROCESSO Nº: 577499/13

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 428/14

Tendo-se em vista o contido na Instrução nº 28/13 – DCM (peça 28, fl. 17), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação, citação e intimação dos interessados para que se lhes assegure o exercício constitucional do direito ao contraditório e da ampla defesa, conforme propugnado pela Diretoria de Contas Municipais.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 24 de março 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 188224/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

INTERESSADO: ALAN FABRICIO NASRALLAH, CLAUDIO BISPO ELVIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 480/14

Acolho o contido do Parecer Ministerial nº 19.658/13 (peça 23), e determino o encaminhamento do feito à DP para intimação do Sr. Alan Fabricio Nasrallah.

Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 421552/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 846/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 2933/14- DICAP (peça 13), e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Francisco Beltrão a fim de que cumpra com o requerido naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 459037/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, SAMIR ALVES DE MELLO, OTÉLIO RENATO BARONI, EDSON DA SILVA NAIZER, ALMIRA CORREA MACHADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 847/14

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à derradeira intimação do Município de Jaguariaíva e do Instituto de Previdência e Assistência de Jaguariaíva, na pessoa de seus atuais gestores, a fim de que cumpram o requerido pelo Parecer nº 10.561/13 - DICAP.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 606816/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LARISSA KONIG DA MOTTA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SELMIRA LIMA DE MELO, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 852/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 3145/14-DICAP (peça 13), e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do Paranaprevidência a fim de que cumpra o requerido naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 733575/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 889/14

I - Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para intimação dos interessados abaixo relacionados:

- Fundação Araucária, na pessoa de seu representante legal;
- Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. Aldo Nelson Bona,
- Sr. Paulo Roberto Slud Brofman.

II - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 187767/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

INTERESSADO: FAUSTO JAQUES SALVADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 896/14

Tendo-se em vista o contido na Instrução nº 579/14 – DCM (peça 33), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Sr. Fausto Jaques Salvador, para que se lhe assegure o exercício constitucional do direito ao contraditório e da ampla defesa, conforme propugnado pela Diretoria de Contas Municipais.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha



Analista de Controle – Jurídico
Matrícula 51.325-3
por delegação
Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 527037/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, AMARILDO RIGOLIN, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SANTA TEREZA DO OESTE, JOEL DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 898/14

Tendo-se em vista o contido na Instrução nº 1299/14 – DAT (peça 5), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação, citação e intimação dos interessados para que se lhes assegure o exercício constitucional do direito ao contraditório e da ampla defesa, conforme propugnado pela Diretoria de Análise de Transferências.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.
Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2014.
Lúcio Flávio Luttembarck Batalha
Analista de Controle – Jurídico
Matrícula 51.325-3
por delegação
Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 306197/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO BORGES, MAURI HABOWSKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 175/14

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 113/2013, publicada no jornal "O Paraná", do dia 30.04.13, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 4.224,73 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), deferida para Luiz Antonio Borges, CPF nº 502.947.849-34, na qualidade de cônjuge da servidora Maria Rodrigues dos Santos, falecida em 10.04.2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos Pessoal nº 23286/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 19696/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.
GAJTL, em 10 de março de 2014.
Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Relator

PROCESSO Nº: 558257/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
INTERESSADO: LUIZ PEREIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 176/14

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pela Câmara Municipal de Ibema, CNPJ nº 80.882.392/0001-07, mediante Concurso Público, para provimento de vagas dos cargos de Assessor Jurídico, Contador, Assistente de Imprensa, Assistente Administrativo e Zelador, constante do Edital nº 001/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21586/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 19499/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.
GAJTL, em 10 de março de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 563544/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: CASSIA FARIA ACCORSI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENIO BALLAROTTI, DENILSON VIEIRA NOVAES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 177/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de CASSIA FARIA ACCORSI, ocupante do cargo de professora, no valor mensal de R\$ R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 322/14 e pelo Ministério Público de Contas nº 413/14, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 42/2012, publicado no Jornal Oficial n.º 1783 de 31/01/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.
GAJTL, em 11 de março de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 25604/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JANILDA VEIGA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 178/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de JANILDA VEIGA, CPF nº 39431819953, ocupante do cargo de Professora, no valor mensal de R\$ 2.452,34 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 648/14 e pelo Ministério Público de Contas nº 717/14, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4827, publicada no D.O.E nº 8704, de 02/05/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.
GAJTL, em 11 de março de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 293914/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARISE EUCLIDES FAIGENBLUM
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 179/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Marise Euclides Faigenblum, ocupante do cargo de Professor, no valor mensal de R\$ 3.713,90 (Três mil, setecentos e treze reais e noventa centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1009/14 (peça 6) e pelo Ministério Público de Contas nº 1084/14 (peça 7), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 115, publicado no DOM nº 12, de 10/02/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.
GAJTL, em 12 de março de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 290754/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LIDERCIO ZUCHIERI, FATIMA APARECIDA MANGANOTTE ZUCHIERI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 181/14

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 76080,



publicado no DOE nº 8832, do dia 05/11/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 15.631,74 (Quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), deferida para Fátima Aparecida Mangonotte Zuchieri, na qualidade de viúva do servidor Lidércio Zuchieri, falecido em 09/10/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 18832/13 (peça 19) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1173/14 (peça 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 12 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 709789/11

ENTIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO : ARNALDO MOREIRA DE MATOS

DESPACHO : 563/14

1. Autorizo a realização de intimação a Secretaria de Estado da Educação, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 21893/13 (Peça 19), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 10 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 171259/13

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DURVALINA JOANA BORTOLETTO DUCATI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

DESPACHO : 574/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 6640/13 do Ministério Público de Contas, seja citado o representante legal do Parana Previdência, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea "F" da Lei Complementar 113/2005[1].

Gabinete do Auditor, em 11 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades

técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO N º : 623868/11

ENTIDADE : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, NELSI MORES BALZAN

DESPACHO : 575/14

Retornam os autos a este Gabinete, em razão do Parecer nº 15884/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, solicitando deliberação deste Relator.

Do que se pode concluir da peça instrutiva, sua solicitação se permeia acerca da manifestação emitida pela parte em sede de contraditório, cuja conclusão se dividiu em três itens:

- 1) Solicita a reunião e análise conjunta do processo 574830/12 à estes autos, que trata de outro ato de inativação do mesmo interessado, relativamente ao primeiro vínculo de professor da rede municipal de ensino;
- 2) Dilação de prazo para anulação da portaria que deu azo a inativação, reversão da aposentadoria e determinação do retorno do beneficiário às atividades; e,
- 3) Afastamento das sanções aplicadas ao gestor, tais como multas e bloqueio da emissão de certidões.

No que tange ao 1º item, vejo que a solicitação da parte não pode ser atendida. Por se tratar de processos autônomos, ou seja, independentes e com atos próprios, o julgamento de um não altera ou condiciona a decisão para o outro, de tal sorte que não vejo configurado qualquer requisito que enseje a sua redistribuição por dependência. Ademais, observo que o Processo nº 574830/12, já possui decisão definitiva de mérito transitada em julgado, inviabilizando, sobremaneira, qualquer análise conjunta dos autos.

Quanto ao 2º pedido, verifico que não cabe a esta Corte analisar eventual dilação de prazo para anulação de ato administrativo próprio da administração municipal.

Relativamente à reversão da aposentadoria e determinação do retorno do beneficiário às suas atividades, somente poder ser recomendada pela Corte através de deliberação colegiada, não podendo ser objeto de decisão interlocutória ou juízo de cognição sumário.

Da mesma forma, a aplicação de eventuais sanções pecuniárias e/ou administrativas, independentemente das convicções pessoais deste Relator, somente será aplicada ou afastada por decisão Plenária, que somente será tomada após a conclusão definitiva da fase processual instrutória.

Para tanto, considerando o acima exposto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação conclusiva.

Curitiba, 12 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 305700/13

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALAIR COSTA QUEIROZ

DESPACHO : 579/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 1263/14 (Peça 38), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 12 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 235656/13

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO : CELIA APARECIDA TANFERRI

DESPACHO : 585/14

1. Autorizo a realização de intimação à Câmara Municipal de Londrina, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 1320/14 (Peça 19), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 12 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 474150/12

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JAPIRA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JAPIRA, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS, JOÃO RENATO CUSTÓDIO, DIJANIRA GONZALES DA FONSECA

DESPACHO : 586/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Japira, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 1338/14 (Peça 22), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 12 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 293060/13

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, NESTOR ALOISIO PERDUN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

DESPACHO : 587/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento



Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 29306-0/13 do Ministério Público de Contas, seja citado o representante legal do ParanaPrevidência, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea "F" da Lei Complementar 113/2005[1].
Gabinete do Auditor, em 12 de março de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.
III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO N º : 331302/13
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO : BENEDITA MENDES DA SILVA
DESPACHO : 595/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 843/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, seja citado o representante legal do ParanaPrevidência, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea "F" da Lei Complementar 113/2005[1].
Gabinete do Auditor, em 12 de março de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.
III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO N º : 19221/13
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO : LIDIA GOMES COVAL
DESPACHO : 598/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, para que se pronuncie quanto ao disposto no parecer Ministerial nº 1241/14 (Peça 22), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;
3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete do Auditor, em 13 de março de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 23903/13
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, VIRGILIO DE ALMEIDA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CLEIA MARIA MOURA
DESPACHO : 599/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, para pronunciação a respeito do Parecer Ministerial nº 1240/14 (Peça 24), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;
3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete do Auditor, em 13 de março de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 416478/10
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO : JOÃO CARLOS GOMES
DESPACHO : 600/14

1. Autorizo a realização de intimação a Universidade Estadual de Ponta Grossa, nos moldes propugnados pelo Parecer Ministerial nº 1211/14 (Peça 13), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete do Auditor, em 13 de março de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 475851/13
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO : FRAUZEMARA SANTOS LOPES SANÇÃO
DESPACHO : 604/14

1. Autorizo a realização de intimação ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 23368/13 (Peça 26), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;
3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete do Auditor, em 13 de março de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 673403/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO : JOSE LUIZ RAMUSKI
DESPACHO : 608/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Dois Vizinhos, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 1323/14 (Peça 16), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete do Auditor, em 13 de março de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 151688/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA, HELDER TEOFILDO DOS SANTOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS
DESPACHO: 612/14

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante as petições (peças 16 e 21), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.
Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de março de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 305310/13
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO : JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ILARINDO VIEIRA SOUZA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DESPACHO : 613/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 850/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, seja citado o representante legal do ParanaPrevidência, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea



"F" da Lei Complementar 113/2005[1].
GAJTL, 13 de março de 2014.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.
III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO N.º : 305611/13
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO : LUCIA OLIVESKI SARTURI
DESPACHO : 614/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 825/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, seja citado o representante legal do Paranaprevidência, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea "F" da Lei Complementar 113/2005[1].
Gabinete do Auditor, em 13 de março de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.
III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO N.º : 581554/13
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO : SANDRA MARA POIANI DE MEDEIROS
DESPACHO : 618/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 836/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, seja citado o representante legal do Paranaprevidência, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea "F" da Lei Complementar 113/2005[1].
Gabinete do Auditor, em 13 de março de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.
III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO N.º : 453149/13
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NARA KAVROKOV, SUELY HASS
DESPACHO : 636/14

1. Autorizo a realização de intimação ao PARANAPREVIDÊNCIA, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 636/14 (Peça 19), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;
3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete do Auditor, em 17 de março de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 294539/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: SONIA MARIA HANAUER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 478/14

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da matéria.
Curitiba, 6 de março de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 279610/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: SÔNIA SOLANGE DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 542/14

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que avalie a possibilidade de manifestação quanto ao mérito do ato.
Curitiba, 17 de março de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51334-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 247182/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 565/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de março de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51334-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 150022/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: MARIZA BORGES CALADO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 584/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 30, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 24 de março de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 725318/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: OSNIR ROSA LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 585/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 21, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 24 de março de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 15188/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JUAN WALDO SAAVEDRA GUTIERREZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 586/14
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 29, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 24 de março de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 476904/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: LILIANA CAMARGO VIANNA NASCIMENTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 587/14
Tendo em vista a manifestação do Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise.
Curitiba, 24 de março de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 596620/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
RESPONSÁVEL: JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 590/14
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de março de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51334-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 617770/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: NÁDINA APARECIDA MORENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 592/14
AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO
Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação n.º 485/14 (peça n.º 19).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 24 de março de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51334-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 53993/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: NÁDINA APARECIDA MORENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 594/14
AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação n.º 484/14 (peça n.º 17).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 24 de março de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51334-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 214756/13
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RESPONSÁVEL: ROSIVANI TEREZINHA FAION
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 599/14
Autorizo a juntada dos documentos à peça 52.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 25 de março de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51334-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 29898/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
RESPONSÁVEL: EDNO GUIMARÃES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 602/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CIANORTE, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 20, especialmente no que se refere à simultaneidade de pagamento, e a existência legal das vagas preenchidas.
Curitiba, 25 de março de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 588369/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADOS: LUIZA CAMARGO DAS NEVES, MURILO DAS NEVES MORAES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 604/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE PINHÃO, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 17, apresente a certidão de nascimento de MURILO DAS NEVES MORAES e a certidão de casamento.
Curitiba, 25 de março de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 141979/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO: NATAL JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 607/14
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 19, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 25 de março de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)



PROCESSO N.º: 465533/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADAS: MARIA FRANCISCA FERNANDES DE MEDEIROS GASPAR, JANETE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 609/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 33, esclareçam como se chegou ao valor pago à viúva (R\$2.149,79) e ao valor total de R\$4.725,64.

Curitiba, 25 de março de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 47313/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
RESPONSÁVEL: ISAAC TAVARES DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 610/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 5:

- 1) inclua no SIM-AP os dados dos candidatos ausentes no sistema informatizado deste Tribunal;
 - 2) apresente esclarecimentos, quanto à nomeação ou eventual desistência ou não comparecimento relativamente aos candidatos apontados;
 - 3) justifique o fato de haver unificado os candidatos aprovados nos cargos de "pedreiro oficial" e "pedreiro meio oficial"; e
 - 4) inclua no Quadro de Cargos, do cargo de "administrador de empresa", o qual restou provido no certame em comento por dois candidatos (Jorge Sérgio de Camargo e José Elias Martins)
- Curitiba, 25 de março de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 410756/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADOS: ARTHUR RUTHES REVAY, HENRIQUE EDUARDO RUTHES MICHALESKI, MARCELO REVAY
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 612/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO DO TENENTE, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 26, apresente a certidão de casamento devidamente atualizada com a anotação de óbito da senhora Juliane Eli Ruthes Revay.

Curitiba, 25 de março de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 616986/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ FELIPE BENETTI DE SOUZA, ANA CARLA BENETTI DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 614/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 11 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 24, apresente a certidão de tempo de percepção e o demonstrativo de cálculos das verbas incorporadas (Gratificação Saúde e Gratificação Insalubridade).

Curitiba, 25 de março de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 529440/03
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS TORTATO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 615/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de março de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 180658/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA
RESPONSÁVEIS: LYGIA LUMINA PUPATTO, ALDAIR TARCISIO RIZZI, NILDO JOSE LUBKE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 622/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da EMATER, na pessoa de seu atual responsável, para que, no prazo de 15 dias, apresente o Termo de Cooperação Técnico-Científico CVT n.º 04/03 (citado à página 3 da peça 105) celebrado entre o Instituto Emater e a Fundação Terra, tendo em vista possível configuração de terceirização de atividade fim da EMATER.

Curitiba, 25 de março de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51334-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 136375/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLAUDIO SENDESKI PRYBYOVIS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 198/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3615/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8628 de 11/01/2012, por meio do qual a entidade acima referida transferiu para reserva remunerada com proventos proporcionais o militar Claudio Sendeski Prybyovis, ocupante do cargo de Segundo Sargento, com fundamento no artigo 46, § 6º da Constituição Estadual, no artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.
Curitiba, 25 de março de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 350713/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELOINA DE ANDRADE GRAEFF, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 199/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 946/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8450 de 20/04/2011, por meio do qual a entidade acima referida transferiu para reserva remunerada com proventos proporcionais a militar Eloina de Andrade Graeff, ocupante do cargo de Cabo, com fundamento no artigo 46, § 6º da



Constituição Estadual, no artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 21691/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RICARDO LECHETA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 200/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2614/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8570 de 17/10/2011, por meio do qual a entidade acima referida transferiu para reserva remunerada com proventos proporcionais o militar Ricardo Lecheta, ocupante do cargo de Cabo, com fundamento no artigo 46, § 6º da Constituição Estadual, no artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 13303/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NILTON PUBL COELHO JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 201/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2645/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8570 de 17/10/2011, por meio do qual a entidade acima referida transferiu para reserva remunerada com proventos proporcionais o militar Nilton Pubel Coelho Junior, ocupante do cargo de Soldado, com fundamento no artigo 46, § 6º da Constituição Estadual, no artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 195452/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JEOLAR STORMS PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 937/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 676127/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, MARCOS JOSÉ DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS QUIRINO CINQUE

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 938/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 241136/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANA MARIA DAS NEVES PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 939/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 572259/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI, NILZETE NOGUEIRA RODRIGUES, SUELY HASS PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 940/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 110209/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IZABEL DE FATIMA LIBERATO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 941/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 71894/13

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL
NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE
ROBERTO MIRANDA, SUELY HASS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,
ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 942/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 367714/13

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: RIVALDO CELESTINO DOS SANTOS

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO
ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 943/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 767808/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: BERENICE DAMASCENA

**PROCURADOR LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, MARCIA
APARECIDA DA SILVA, ANNIE CAROLINNE DE PAULA E OUTROS**

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 944/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 366013/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARINA
FRANCELINA DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY
HASS**

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 945/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 285920/13

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE
AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOÃO RODRIGUES DOS
SANTOS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO
ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 946/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 420243/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

**INTERESSADO: FELIPE LUCAS, SÉRGIO LUIZ STOKLOS, ANTONIO TOTI
COLAÇO VAZ, CLAUDIA MARA ALEIXO, ANA WODONOS, ODILON ROGERIO
BURGATH**

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 947/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 826219/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE
ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, ELISEU RIBEIRO DOS
SANTOS, MARIA DA SILVA SOUZA**

PROCURADOR ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 948/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 193522/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GILCELI DE
LOURDES COSMO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,
ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 949/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 64892/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MARIA SILVANA BUZATO, CINTIA APARECIDA BREZOLIN COSTA MAGALHAES
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 950/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 836290/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JOÃO NASSER DE MELO FILHO, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 951/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 242470/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ADILSON MIOTTI, VALTER PEREIRA DA ROCHA, DINAIDEIA APARECIDA DO AMARAL
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 952/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 679707/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VERGINIA BANDEIRA GABRIEL
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 953/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 81339/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, EDUARDO CAETANO DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 954/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 474285/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA CORDEIRO, MATHEUS CORDEIRO DE PONTES, JULIO CEZAR CORDEIRO DE PONTES, VIVIANE CORDEIRO DE PONTES, SANDRA MARA BONTORIN
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 955/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 219790/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
INTERESSADO: CLOVIS BERNINI JUNIOR, ROSALINA JORGE DE SOUZA
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 956/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 724831/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI, HENRIQUE VENTURA, VALÉRIA SUE FERNANDES RODRIGUES, ZULMEIA APARECIDA DA SILVA
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 957/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 63703/08

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ANTONIO WANDSCHEER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, TAINARA MARIA MOTA, ANA MARIA SOARES, MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 958/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 280774/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, ISAC JOSÉ EFRAIN FIALLA, LUIR BRUNO TONCHAK

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 959/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 114017/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO DA SILVA, LEIDE MIQUELINE LIMA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 960/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 145265/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, MARIA APARECIDA ANDRE PASCUETO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, FÁBIO LUIS CIBINELLO, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, ROSANGELA SIMPLICIO DA CRUZ, EDUARDO HENRIQUE ALVES ESTOPA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 961/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 83224/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

INTERESSADO: GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA, SILVIA APARECIDA MOREIRA TAROZO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 962/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 396404/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ANA MARIA DA SILVA LIMA PAULENA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 967/14

Retornam os autos com o Parecer n.º 3618/14 (peça 21) por meio do qual o Ministério Público de Contas pugna pela "intimação da entidade em epígrafe, a fim de que complemente a instrução do feito, com a anexação da declaração, devidamente firmada, de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação, nem dos alusivos a empregos públicos do RGPS, ressalvados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis".

2. Assiste razão ao Parquet, posto que o texto contido na declaração juntada à peça 12 não inclui a referência aos cargos, mas envolve apenas o aspecto dos benefícios.

3. Sendo assim, é necessário que a beneficiária subscreva nova declaração que atenda ao contido no art. 11, XII da Instrução Normativa n.º 69/12[1].

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava e da senhora Elizangela Mara da Silva Bilek, presidente do órgão previdenciário – promovendo as necessárias inclusões na autuação – a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possam apresentar nova declaração que atenda ao preconizado na citada norma legal, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

5. Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[2]

Matrícula 51.321-0

1. "XII - Declaração firmada pelo servidor de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do RGPS, ressalvados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal (modelo constante do Anexo XI)."

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 217461/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: VILMAR KAGHOFFER

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 970/14

Diante do contido no Parecer n.º 3511/14 (peça 26) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Guarapuava, do senhor Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, atual prefeito municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava e da senhora Elizangela Mara da Silva Bilek, atual presidente da entidade previdenciária – promovendo as necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 210374/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
INTERESSADO: PAULO VITOR PORTELA
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 971/14

Diante do contido no Parecer n.º 3454/14 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Câmara Municipal de Faxinal e do senhor Paulo Vitor Portela, atual presidente da Câmara, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 594075/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
INTERESSADO: ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA, SILVANA GONÇALVES SIQUEIRA, EZEQUIEL DIAS, LUCELENA DO CARMO DIAS
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 972/14

Diante do contido no Parecer n.º 3386/14 (peça 26) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaboti e da senhora Silvana Gonçalves Siqueira, atual gestora da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 173548/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO: RITA MARIA SCHIMIDT
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 973/14

Diante do contido no Parecer n.º 3519/14 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Santa Helena e do senhor Jucerlei Sotoriva, atual prefeito municipal – promovendo a necessária inclusão na atuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 571852/08
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA
INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN, SERGIO LUIS DIAS NEVES, JOELSON PRATO SMERDEL
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 974/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 495770/07
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 976/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 692572/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: EVERALDINA DE MORAES DA SILVA
DESPACHO 795/14

Defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 157837/14 (peças processuais nº 025 a 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1].

A retrocitada petição intermediária também traz procuração com a nomeação (fl. 002 da peça processual nº 027), pela Presidente do PARANAPREVIDÊNCIA, de diversos servidores da autarquia previdenciária estadual como procuradores da entidade, com fulcro no art. 18 da Lei Estadual nº 12.398/98[2], de 30 de dezembro de 1998, e no art. 98, inciso II, do Regimento Interno[3], sendo que ambos os dispositivos remetem ao Diretor Jurídico tal competência.

Considerando que seja válida a outorga de poderes feita pelo Diretor-Presidente do PARANAPREVIDÊNCIA, haja vista que a representação da entidade consta das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 14 da Lei Estadual nº 12.398/98[4] e no art. 81, inciso I, do Regimento Interno[5]; considerando que as pessoas jurídicas são representadas por seus diretores ou por quem o respectivo estatuto designar (art. 12, Inciso VI, do Código de Processo Civil[6], Lei Federal nº 5869, de 11 de janeiro de 1973); considerando que, conquanto o rito processual no Tribunal de Contas seja de natureza administrativa, devam ser respeitados os princípios gerais de direito, em especial quanto à legitimidade para prática de atos administrativos, o que permite aduzir que o art. 12 do CPC se aplica aos processos no âmbito desta Corte; e considerando que a nomeação de procuradores para representar a autarquia ao deixar de ser específica tornou-se abrangente, a ponto de poder incluir, por exemplo, a representação junto à Justiça do Trabalho (art. 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho[7], Decreto-Lei Federal nº 5452, de 01º de maio de 1943), que, tal qual no rito processual do Tribunal de Contas, prescinde de representação/assistência mediante advogado, decido que os servidores constantes da procuração devam constar da atuação do processo como se fossem prepostos, devendo ser alertados, mediante a publicação do presente despacho, dos deveres a que estão submetidos (art. 14, incisos e parágrafo único, do CPC[8]), e orientando a Diretoria de Protocolo para que figurem como "interessados" na atuação.

Quanto aos advogados constantes da procuração, Alessandra Gaspar Berger (OAB/PR nº 22.614), Andréa Cristine Arcego (OAB/PR nº 46.528), Daiane Maria Bissani (OAB/PR nº 32.211), Daniela dos Santos Tavares (OAB/PR nº 60.214), Fabiano Jorge Stainzack (OAB/PR nº 27.428), Heloyse Contador Rocha Maziero Jakiemiv (OAB/PR nº 38.923), Isabelle Gionédís Gulín (OAB/PR nº 28.779), Iuri Ferrari Cocicov (OAB/PR nº 30.320), Michele Correa (OAB/PR nº 49.039), Renata Guerreiro Bastos de Oliveira (OAB/PR nº 23.175), Rita de Cássia Ribas Taques (OAB/PR nº 13.284) e Suzane Marie Zawadzki (OAB/PR nº 19.241), oriento a Diretoria de Protocolo para que constem da atuação como procuradores do PARANAPREVIDÊNCIA.

À Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas, controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2014.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

*1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta*



se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Art. 18. Ao Diretor Jurídico compete a representação judicial da PARANAPREVIDÊNCIA, a coordenação dos trabalhos jurídicos relativos a Instituição, a emissão de pareceres conclusivos acerca dos pedidos de concessão de benefícios e de inscrição de segurados, dependentes e pensionistas, assim como as atividades de natureza técnico-jurídica em geral.

3. Art. 98. Compete à Diretoria Jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da PARANAPREVIDÊNCIA e, especificamente:

(...)

II - a representação da PARANAPREVIDÊNCIA em juízo e em assuntos que lhe forem delegados, reportando ao Conselho Diretor os fatos relevantes;

4. Art. 14. Ao Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA compete:

I - representar a Instituição;

5. Art. 81 - O Diretor Presidente é responsável, solidariamente, pela coordenação, organização e direção das atividades da PARANAPREVIDÊNCIA e, assim, conforme as disposições da Lei nº 12.398/98 e deste Regimento, compete-lhe:

I - representar a PARANAPREVIDÊNCIA;

6. Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores;

7. Art. 843 - Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes salvo, nos casos de Reclamatórias Plúrimas ou Ações de Cumprimento, quando os empregados poderão fazer-se representar pelo Sindicato de sua categoria. (Redação dada pela Lei nº 6.667, de 3.7.1979)

§ 1º - É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarem o proponente.

8. Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 2001)

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - proceder com lealdade e boa-fé;

III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;

IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito.

V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. (Incluído pela Lei nº 10.358, de 2001)

Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado. (Incluído pela Lei nº 10.358, de 2001)

Entidade : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Exercício :

Modalidade de redistribuição : dependência ao processo n.º 624373/13, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 12/03/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 399/14

Processo nº : 778648/12

Data e hora da redistribuição : 12/03/2014 10:06:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado : DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Exercício : 2012

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos :

DP, em 12/03/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 400/14

Processo nº : 130439/13

Data e hora da redistribuição : 12/03/2014 10:46:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO, ELIAS DE LIMA ROCHA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARCIA REGINA RODRIGUES DÉA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : dependência ao processo n.º 269960/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 12/03/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 401/14

Processo nº : 107569/13

Data e hora da redistribuição : 12/03/2014 12:03:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado : CELIO PINTO DE CARVALHO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :

DP, em 12/03/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 402/14

Processo nº : 738883/12

Data e hora da redistribuição : 12/03/2014 14:46:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Interessado : ANTONIO AMÂNCIO ZANDER, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTA GROSSA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, LUIZ LAERTES DE FREITAS

Exercício : 2012

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 12/03/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 403/14

Processo nº : 474672/10

Data e hora da redistribuição : 13/03/2014 09:23:00

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4953/14

Processo nº : 177870/14

Data e hora da distribuição : 19/03/2014 12:25:00

Assunto : PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício :

Modalidade de distribuição : conforme Art. 194 do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 19/03/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 397/14

Processo nº : 173689/14

Data e hora da redistribuição : 12/03/2014 09:30:00

Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade : MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Interessado : MARINO KUTIANSKI

Exercício : 2012

Modalidade de redistribuição : dependência ao processo n.º 619272/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :

DP, em 12/03/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 398/14

Processo nº : 160684/14

Data e hora da redistribuição : 12/03/2014 09:41:00

Assunto : PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO



Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : ALICE MATCHIL
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 404/14

Processo nº : 236143/10
Data e hora da redistribuição : 13/03/2014 09:27:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICA - LONDRINA
Interessado : PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO
Exercício : 2009
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 13/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 406/14

Processo nº : 187533/09
Data e hora da redistribuição : 13/03/2014 11:37:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado : VERA LUCIA ROSSA PALMIERI
Exercício : 2008
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 409/14

Processo nº : 95882/13
Data e hora da redistribuição : 17/03/2014 08:41:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ERVIN HARTWIG HOLLATZ
Exercício :
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 387/2014 - Gabinete do Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 411/14

Processo nº : 441405/10
Data e hora da redistribuição : 17/03/2014 11:56:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE ABATIA
Interessado : IRTON OLIVEIRA MUZEL
Exercício : 2009
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 17/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 412/14

Processo nº : 63071/14
Data e hora da redistribuição : 17/03/2014 14:08:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado : ROBERTO GREGÓRIO DA SILVA JUNIOR
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 564/2014 - Gabinete Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 413/14

Processo nº : 633127/12
Data e hora da redistribuição : 17/03/2014 14:31:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado : DARCI TIRELLI, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 17/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 414/14

Processo nº : 15102/13
Data e hora da redistribuição : 17/03/2014 14:33:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ CARLOS GOTARDI, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 17/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 415/14

Processo nº : 446318/10
Data e hora da redistribuição : 17/03/2014 14:34:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
Interessado : OTÉLIO RENATO BARONI
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 17/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 416/14

Processo nº : 106988/13
Data e hora da redistribuição : 19/03/2014 08:18:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE

SERTANEJA, NEUTON DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 417/14

Processo nº : 587981/10
Data e hora da redistribuição : 19/03/2014 08:20:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado : EFRAIM BUENO DE MORAES
Exercício : 2009
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 19/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 418/14

Processo nº : 574901/10
Data e hora da redistribuição : 19/03/2014 08:22:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado : RUY MACHADO DO NASCIMENTO
Exercício : 2008
Modalidade de redistribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHÖRPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 419/14

Processo nº : 406154/10
Data e hora da redistribuição : 19/03/2014 08:23:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado : MARIA LUCIA MENDES JOSE
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 19/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 420/14

Processo nº : 185283/11
Data e hora da redistribuição : 19/03/2014 08:25:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado : JOSÉ CARLOS PEDROSO
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 19/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 421/14

Processo nº : 519617/10
Data e hora da redistribuição : 19/03/2014 08:31:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : EDGAR BUENO
Exercício : 2006



Modalidade de redistribuição : redistribuição por
vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, §
1º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES

Impedimentos :
DP, em 19/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 422/14

Processo nº : 156369/14

Data e hora da redistribuição : 19/03/2014 08:36:00

Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado : MARINO KUTIANSKI

Exercício : 2012
Modalidade de redistribuição : dependência ao
processo n.º 619272/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.

Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 424/14

Processo nº : 100218/01

Data e hora da redistribuição : 20/03/2014 09:50:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade : MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
Interessado : MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

Exercício : 2000
Modalidade de redistribuição : redistribuição por
vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, §
1º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos :
DP, em 20/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 425/14

Processo nº : 171771/14

Data e hora da redistribuição : 20/03/2014 10:12:00

Assunto : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade : MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado : ALCIDES ELIAS FERNANDES

Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 521/2014 - Gabinete
Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 20/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 426/14

Processo nº : 299590/13

Data e hora da redistribuição : 20/03/2014 10:17:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO
PARANÁ

Interessado : CELSO ROMERO KLOSS, INSTITUTO
DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, JULIO CESAR
FELIX, MARIANO DE MATOS MACEDO, REDE
PARANAENSE DE METROLOGIA E ENSAIOS -
PARANÁ METROLOGIA DE CURITIBA

Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : dependência ao
processo n.º 270470/12, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 427/14

Processo nº : 624040/13

Data e hora da redistribuição : 20/03/2014 15:48:00

Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade : INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
Interessado : GILMAR MENDES LOURENÇO

Exercício : 2011
Modalidade de redistribuição : dependência ao
processo n.º 741895/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.

Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno. DP, em 20/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 428/14

Processo nº : 437794/12

Data e hora da redistribuição : 21/03/2014 09:27:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Interessado : EUGENIO MILTON BITTENCOURT,
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : dependência ao
processo n.º 123505/13, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.

Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos :
DP, em 21/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 429/14

Processo nº : 100432/13

Data e hora da redistribuição : 21/03/2014 09:29:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade : FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado : CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPORTIVA DO NORTE DO PARANÁ, CLAUDEMIR
VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA, ELEAZAR
FERREIRA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE
LONDRINA
Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição por
vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, §
1º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 21/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 430/14

Processo nº : 280120/11

Data e hora da redistribuição : 21/03/2014 09:37:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

Interessado : PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : redistribuição por
vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, §
1º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 21/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 431/14

Processo nº : 268774/11

Data e hora da redistribuição : 21/03/2014 09:40:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

Interessado : RUY MACHADO DO NASCIMENTO
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : redistribuição por
vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, §
1º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES

Impedimentos :
DP, em 21/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 432/14

Processo nº : 119720/05

Data e hora da redistribuição : 21/03/2014 09:45:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
Exercício : 2004

Modalidade de redistribuição : redistribuição por
vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, §
1º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 21/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 433/14

Processo nº : 231584/12

Data e hora da redistribuição : 24/03/2014 08:49:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado : MUNICÍPIO DE GUARACI,
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SIDNEI
DEZOTI

Exercício : 2011
Modalidade de redistribuição : redistribuição por
vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, §
1º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 24/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 434/14

Processo nº : 448302/10

Data e hora da redistribuição : 24/03/2014 08:57:00

Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado : MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE
OLIVEIRA

Exercício : 2009
Modalidade de redistribuição : redistribuição por
vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, §
1º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 24/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4/14

Processo nº : 415348/03

Data e hora da redistribuição : 12/03/2014 10:01:00

Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOÃO CARLOS MENDES

Modalidade de redistribuição : por deliberação
colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento
Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à
Sessão Ordinária da Primeira Câmara, do dia 11 de
Março de 2014.

Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Secretaria da Primeira Câmara, em 12 de março de
2014

MARIA ESTEPHANIA DOMENICI
Secretário de Câmara

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4/14

Processo nº : 149046/09

Data e hora da redistribuição : 19/03/2014 17:00:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Interessado : FERNANDO JORGE SIROTI



Modalidade de redistribuição : por deliberação colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária da Segunda Câmara, do dia 19 de Março de 2014.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
S2ªC, em 19 de março de 2014.
MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO
Secretária de Câmara
50.364-9

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2/14

Processo nº: 465117/06
Data e hora da redistribuição: 14/03/2014 09:49:00
Assunto: PREJULGADO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Modalidade de redistribuição: por deliberação colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do dia 13 de Março de 2014.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Secretária do Tribunal Pleno, em 14 de março de 2014.
Cristiano de Medeiros Alves Pereira
matrícula nº 50403-3

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3/14

Processo nº: 28181/12
Data e hora da redistribuição: 14/03/2014 09:53:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARLO LEANDRO FERRARI
Modalidade de redistribuição: por deliberação colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do dia 13 de Março de 2014.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Secretária do Tribunal Pleno, em 14 de março de 2014.
Cristiano de Medeiros Alves Pereira
matrícula nº 50403-3

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4/14

Processo nº: 211458/12
Data e hora da redistribuição: 20/03/2014 18:22:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: JULIO CESAR ZEM CARDOZO
Modalidade de redistribuição: por deliberação colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do dia 20 de Março de 2014.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Secretária do Tribunal Pleno, em 20 de Março de 2014.
Cristiano de Medeiros Alves Pereira
matrícula nº 50403-3

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4509/2014

Processo Nº: 203324/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 10:08:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: ADEMAR SCHARDONG, ANTONIO MARCOS SEGURO, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO FUNDAÇÃO SICREDI, MUNICÍPIO DE TURVO, NACIR AGOSTINHO BRUGER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4510/2014

Processo Nº: 203510/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 10:28:05
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EVA BENTA NUNES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4514/2014

Processo Nº: 145014/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 10:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 270601/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4512/2014

Processo Nº: 203030/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 10:42:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: JUSINEY TEREZINHA FAVRETTO BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4513/2014

Processo Nº: 203383/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 10:53:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JACKSON DE FRAGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4511/2014

Processo Nº: 203456/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 10:41:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: NEODETE GANDOLFI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4516/2014

Processo Nº: 106795/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 11:05:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: LELIO RIBEIRO DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4521/2014

Processo Nº: 145006/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 11:23:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 613648/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4515/2014

Processo Nº: 203367/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 11:02:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 142499/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4518/2014

Processo Nº: 203901/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 11:07:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE INDIANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, VALDER ROPELLI DE MENESES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4517/2014

Processo Nº: 203910/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 11:06:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: ANTONIO PALETA FILHO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4520/2014

Processo Nº: 203960/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 11:17:51
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSE MARIA SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4519/2014

Processo Nº: 203987/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 11:13:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MAUROFELIZ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4522/2014

Processo Nº: 204053/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 11:30:21
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSE OSMAR PEREIRA NUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4533/2014

Processo Nº: 211450/10
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:09:58
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: ANA MARIA CARLESSI JACINTO, ANTONIO DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, CLAUDIO APARECIDO FERREIRA, MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4532/2014

Processo Nº: 148668/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:08:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: SOLANGE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA NAGE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4534/2014

Processo Nº: 176068/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:11:05
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA
Interessado: JOSE LUIZ BITTENCOURT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4535/2014

Processo Nº: 190699/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:12:18
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA MARIA PRONI CARGANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4530/2014

Processo Nº: 193310/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:01:14
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA
Interessado: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4536/2014

Processo Nº: 195550/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:14:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 505951/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4537/2014

Processo Nº: 197260/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:15:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROV PR DO CENTRO DE ED. INFANTIL PASSIONISTA JOÃO PAULO II DE CASCAVEL, CLEOMIR FATIMA DE BRITO, EDGAR BUENO, LAIRTE GRIGOLLI, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4526/2014

Processo Nº: 198533/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 11:50:27
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: GLAUCO DE GOES GUITTI
Interessado: GLAUCO DE GOES GUITTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4538/2014

Processo Nº: 198584/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:16:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, MARCIO CESAR MAZETTO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE, VALDINEI JOSÉ PELOI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4525/2014

Processo Nº: 202166/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 11:49:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: ASSOCIAÇÃO ESCOLA PASSOS DO SABER DE RONDON, GILMARA GIACOMINI, MUNICÍPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4528/2014

Processo Nº: 202190/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 11:56:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: ALAYS FRANCHINI TORISCO, ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE RONDON, MUNICÍPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4523/2014

Processo Nº: 203421/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 11:34:31
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: IGOR FELIPE GORNIAC
Interessado: IGOR FELIPE GORNIAC
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4524/2014

Processo Nº: 204126/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 11:37:42
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSELI APARECIDA MARCONDES DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4527/2014

Processo Nº: 204193/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 11:51:38
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JUDITE VIEIRA COMPOY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4529/2014

Processo Nº: 204282/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:00:06
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JULIA VIANA DE PAULUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4531/2014

Processo Nº: 204290/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:07:45
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JUSTINO FERREIRA DA COSTA FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4564/2014

Processo Nº: 34861/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 13:28:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado: STELA MARIS DA SILVA IORIS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4549/2014

Processo Nº: 190160/10



Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:28:53
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: ANTONIO ARCHANJO DE OLIVEIRA, IRTON OLIVEIRA MUZEL, LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO, MARCELO APARECIDO BOTELHO, MARIA JOSE DO NASCIMENTO HOSOUME, SANTO CAETANO DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4540/2014

Processo Nº: 105390/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:18:56
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4552/2014

Processo Nº: 145030/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:49:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 829360/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4548/2014

Processo Nº: 164795/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:27:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Interessado: ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, ANA CLAUDIA LANCONI MARCA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4556/2014

Processo Nº: 196140/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:56:16
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTECAO AO PATRIMONIO PUBLICO E A ORDEM TRIBUTARIA
Interessado: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTECAO AO PATRIMONIO PUBLICO E A ORDEM TRIBUTARIA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4569/2014

Processo Nº: 196930/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 14:25:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
Interessado: LUCIA RODRIGUES SANTANA FRANCESCHINI

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4553/2014

Processo Nº: 198681/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:51:56
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4562/2014

Processo Nº: 199882/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 13:25:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4539/2014

Processo Nº: 200058/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:17:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES RAO DE LUZ, EDGAR BUENO, JORGE LUIZ SCHMITZ, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4563/2014

Processo Nº: 200104/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 13:26:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUZIA DA LUZ SALLES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4547/2014

Processo Nº: 200872/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:26:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 571728/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 345678/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4543/2014

Processo Nº: 201224/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:22:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIACAO DE PROFESSORES

ALUNOS E SERVIDORES PAULO FREIRE, EDGAR BUENO, LUZIA GONÇALVES DE ASSIS, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VALDECIRA GOMES VIEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4541/2014

Processo Nº: 201283/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:20:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ADENILSON BUENO CONCEIÇÃO DOS ANJOS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES LEONARDO DA VINCI, CLODOALDO GIANI DA SILVA, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4542/2014

Processo Nº: 201305/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:21:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES QUINTINO BOCAIÚVA, DIRCEU APARECIDO DOS SANTOS, EDGAR BUENO, ELZA MENDES, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4544/2014

Processo Nº: 202239/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:23:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON, DARCI CURIONI, MUNICÍPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4570/2014

Processo Nº: 203847/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 14:31:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
Interessado: LUCIA RODRIGUES SANTANA FRANCESCHINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4554/2014

Processo Nº: 203863/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:53:01
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JORGE LUIZ DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4545/2014

Processo Nº: 204339/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:24:27
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LAURA APARECIDA DAMASCENO SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4546/2014

Processo Nº: 204363/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:25:33
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCAS DIAS DELGADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4550/2014

Processo Nº: 204428/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:30:03
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUISA OLIVIA SANTOS DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4551/2014

Processo Nº: 204436/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:36:26
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ ADALBERTO COELHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4555/2014

Processo Nº: 204444/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 12:55:09
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ BATISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4558/2014

Processo Nº: 204460/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 13:01:36
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ CARLOS FERNANDES DE FRANCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4557/2014

Processo Nº: 204479/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 13:00:28
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTECAO AO PATRIMONIO PUBLICO E A ORDEM TRIBUTARIA
Interessado: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTECAO

AO PATRIMONIO PUBLICO E A ORDEM TRIBUTARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4568/2014

Processo Nº: 204487/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 14:12:48
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTECAO AO PATRIMONIO PUBLICO E A ORDEM TRIBUTARIA
Interessado: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTECAO AO PATRIMONIO PUBLICO E A ORDEM TRIBUTARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 490981/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4559/2014

Processo Nº: 204525/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 13:09:53
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA CRISTINA NEGRÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4560/2014

Processo Nº: 204533/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 13:17:08
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DE LOURDES LIMA HENKE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4561/2014

Processo Nº: 204541/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 13:24:22
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DO CARMO D AQUINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4565/2014

Processo Nº: 204576/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 13:32:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4566/2014

Processo Nº: 204592/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 13:35:30
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA EVA ANTUNES DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4567/2014

Processo Nº: 204673/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 13:43:46
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA JOSÉ DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4611/2014

Processo Nº: 86926/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 07:45:48
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4601/2014

Processo Nº: 93914/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 16:58:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: JOÃO ELINTON DUTRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4598/2014

Processo Nº: 123967/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 16:31:57
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4608/2014

Processo Nº: 144506/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 18:06:07
Assunto: PENSÃO
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ DO CARMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4595/2014

Processo Nº: 147734/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 16:23:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBRE, PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4572/2014

Processo Nº: 160625/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 14:51:56
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA



FORO REGIONAL DE COLOMBO
Interessado: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4631/2014

Processo Nº: 164221/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 09:53:23
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do
processo originário conforme Art. 477, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4599/2014

Processo Nº: 167565/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 16:35:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: CECILIA CESNIK DE OURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4620/2014

Processo Nº: 171821/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 08:33:01
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIDADE
GAÚCHA
Interessado: MARIA INÊS FEROLDI LEITÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4606/2014

Processo Nº: 176238/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 17:34:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MARLENE MYZKA CHACHAROVSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4571/2014

Processo Nº: 183587/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 14:40:25
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JOÃO CARLOS DO PRADO
Interessado: JOÃO CARLOS DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 173650/13, conforme artigo 10 da Resolução
31/2012.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4602/2014

Processo Nº: 195275/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 17:01:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo

n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4577/2014

Processo Nº: 199033/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 15:10:21
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 161830/13, conforme artigo 10 da Resolução
31/2012.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4584/2014

Processo Nº: 199076/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 15:23:39
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 189227/12, conforme artigo 10 da Resolução
31/2012.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4586/2014

Processo Nº: 199092/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 15:32:20
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4590/2014

Processo Nº: 199491/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 15:53:39
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JOÃO CARLOS DO PRADO
Interessado: JOÃO CARLOS DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4633/2014

Processo Nº: 199521/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 09:58:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA, ELIAS
BEZERRA DE ARAUJO, GERCINA DIONIZIO
BELANÇON, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4626/2014

Processo Nº: 203022/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 08:59:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ROBERTO DOMACOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4625/2014

Processo Nº: 203413/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 08:56:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: AGENOR GARCIA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4573/2014

Processo Nº: 203553/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 14:53:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: ANA LUCIA MAZETO GOMES,
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CALIFORNIA, JOSÉ CARLOS
SANTIAGO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4622/2014

Processo Nº: 203758/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 08:44:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: SANDRA MARIA NEUMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4624/2014

Processo Nº: 203928/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 08:52:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: SANDRA MARA WAHRHAFTIG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4623/2014

Processo Nº: 204231/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 08:47:40
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: GABRIEL CAVASSIM TREVISAN,
SILMARA DO ROCIO CAVASSIM TREVISAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4583/2014

Processo Nº: 204738/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 15:19:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ANTONIO BORGES RABEL,
ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IBEMA,
MUNICÍPIO DE IBEMA, THAIS CAROLINE DE
SOUZA MENON
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4621/2014

Processo Nº: 204762/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 08:36:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: SINCLAIR MARIA BERTOLLI WALBER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4574/2014

Processo Nº: 204797/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 15:04:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: ANA LUCIA MAZETO GOMES,
APARECIDO DIVINO DOS REIS, ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES AGROPECUARIO DE CALIFORNIA,
MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4576/2014

Processo Nº: 204835/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 15:09:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: ANA LUCIA MAZETO GOMES,
FRANCISCO PAULO DA COSTA, LAR SÃO
VICENTE DE PAULO DE CALIFÓRNIA, MUNICÍPIO
DE CALIFÓRNIA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4593/2014

Processo Nº: 205114/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 16:16:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: ANTONIO MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4575/2014

Processo Nº: 205165/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 15:07:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: CALVINO DE LIMA, CONSELHO DE
SEGURANÇA PUBLICA DE MUNICÍPIO DE
DOURADINA, FRANCISCO APARECIDO DE
ALMEIDA, MUNICÍPIO DE DOURADINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4579/2014

Processo Nº: 205408/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 15:12:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE DOURADINA, FRANCISCO
APARECIDO DE ALMEIDA, GILDA FATIMA FABRIL
RIBEIRO, MUNICÍPIO DE DOURADINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4580/2014

Processo Nº: 205432/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 15:14:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE DOURADINA, FRANCISCO
APARECIDO DE ALMEIDA, GILDA FATIMA FABRIL
RIBEIRO, MUNICÍPIO DE DOURADINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4582/2014

Processo Nº: 205467/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 15:17:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: ANGELA MARIA MARTIM,
ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE
DOURADINA, FRANCISCO APARECIDO DE
ALMEIDA, MUNICÍPIO DE DOURADINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4578/2014

Processo Nº: 205580/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 15:11:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL
- SANTA IZABEL DO OESTE, CLAUDIO DAL MOLIN,
MOACIR FIAMONCINI, MUNICÍPIO DE SANTA
IZABEL DO OESTE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4581/2014

Processo Nº: 205661/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 15:15:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: CENTRO ESPORTIVO DE
INDIANÓPOLIS, JOSE CARLOS ALVES DA SILVA,
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR
RIZZATO MARTINS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4592/2014

Processo Nº: 205700/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 16:08:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: EDEGILMA BORBA DE QUADROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4591/2014

Processo Nº: 205718/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 16:00:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MARIA DE LURDES ROGERIO DOS
SANTOS MERLO, MARIO EDUARDO LOPES

PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS,
PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE
DE MARIÓPOLIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4587/2014

Processo Nº: 205726/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 15:35:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4588/2014

Processo Nº: 205777/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 15:40:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO
PARANA
Interessado: LEO WEBER SCHILLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4585/2014

Processo Nº: 205823/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 15:30:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: CASA LAR SAMUEL DE ROLÂNDIA,
JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS, PAULA ANDREA SOBIERAY DE
MACEDO DAHER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4589/2014

Processo Nº: 205858/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 15:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: ELIZABETH STIPP CAMILO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 29469/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4612/2014

Processo Nº: 205866/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 08:10:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: ASSOCIACAO ACADEMICA DE
CRUZMALTINA, JOSÉ MARIA DOS SANTOS,
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, THAILA MARRIANA
CAVALHEIRO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4619/2014

Processo Nº: 205882/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 08:29:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: ANDERSON LEDO TEIXEIRA,
ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE FAXINAL, JOSÉ MARIA DOS



SANTOS, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4614/2014

Processo Nº: 205890/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 08:19:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: CASA LAR FAXINAL, JOSÉ MARIA DOS SANTOS, MOACIR POMINI, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, SUELY TEREZINHA FERRO CORTEZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4596/2014

Processo Nº: 206013/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 16:24:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: MARIA HELENA PEREIRA MOGNON
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4594/2014

Processo Nº: 206285/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 16:21:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: ALESSANDRO PURCINO ANDRADE, BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, LUCIANO CARLOS FORNTANA, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4597/2014

Processo Nº: 206374/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 16:26:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIAS, HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICENTES DO ESTDO DO PARANA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, LUIZ SOARES KOURY, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MICHELE CAPUTO NETO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4600/2014

Processo Nº: 206390/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 16:41:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS PAPIMAR - MARIÓPOLIS, AUXILIO PEDRO FRASSON, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4603/2014

Processo Nº: 206820/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 17:15:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, ELIELE HERNANDES ROQUE, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4605/2014

Processo Nº: 206854/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 17:19:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, MIGUEL CARLOS RIELLA, PRÓ-RENAL FUND. DE AMPARO A PESQ. EM ENFER. RENAIIS E METABÓLICAS DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4604/2014

Processo Nº: 206927/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 17:18:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, DARBY VALENTE, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, JOÃO JAIME NUNES FERREIRA, MICHELE CAPUTO NETO, SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4607/2014

Processo Nº: 207044/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 17:36:23
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ROBERTO REGAZZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4609/2014

Processo Nº: 207389/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 18:37:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: LUIZ FERNANDO BELLINETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4610/2014

Processo Nº: 207680/14
Data e hora da distribuição: 12/03/2014 21:01:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RANCHO ALEGRE DO OESTE, MANOEL FRANCISCO BARBOSA, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE, VALDINEI JOSÉ PELOI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4613/2014

Processo Nº: 207761/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 08:18:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GENERAL CARNEIRO, ELIETE DO NASCIMENTO VAUDAN, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4615/2014

Processo Nº: 207770/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 08:21:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS NOVA ESPERANÇA, ELAIRFRANCISCO NICOLAICO, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4616/2014

Processo Nº: 207788/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 08:23:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: APMF DO CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL INFANTIL ARLENE VENSÃO LAMMEL, DANIELA APARECIDA ESTHESNE KUKUL, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, JOSIANE ADRIELE OLINQUEVICZ ALVES, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4618/2014

Processo Nº: 207796/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 08:26:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM SÃO JOÃO, IVOLENE DE JESUS DOS SANTOS LIMA SANTOS, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ROSA ADRIANE DOS SANTOS TEIXEIRA DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4617/2014

Processo Nº: 207826/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 08:25:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: ADRIANE DE FATIMA FERREIRA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4627/2014

Processo Nº: 207940/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 09:03:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ALCIDES WEISS SOBRINHO, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, EDIMAR COSTA XAVIER, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, WALDIR APARECIDO MARTINS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4628/2014

Processo Nº: 208105/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 09:15:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: ANTONIO MARCOS SEGURO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO, ERENICE APARECIDA ANTUNES BOTTEGA, MUNICÍPIO DE TURVO, NACIR AGOSTINHO BRUGER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4629/2014

Processo Nº: 208253/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 09:36:15
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARILISA DE PAIVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4630/2014

Processo Nº: 208318/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 09:47:45
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MAZILDA FERREIRA OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4632/2014

Processo Nº: 208350/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 09:56:34
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NALZIRA LOPES DE FREITAS LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4634/2014

Processo Nº: 208407/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 10:05:07
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NEIDE GONÇALVES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4770/2014

Processo Nº: 77544/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 10:13:05
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4685/2014

Processo Nº: 90958/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 16:09:22
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: LENITA ORZCHOVSKI MIERZVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4647/2014

Processo Nº: 116863/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 11:36:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado: MARIA SALETE PEREIRA ESTRELA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4758/2014

Processo Nº: 118696/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 08:29:42
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI, DEOLINDO MORO, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4715/2014

Processo Nº: 125536/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 11:24:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: ERLENE RIBAS DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4682/2014

Processo Nº: 144565/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 15:17:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: ANA EGLAIR NOGUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4751/2014

Processo Nº: 145758/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 00:02:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
Interessado: ASSOCIACAO DE CIDADANIA E DIGNIDADE HUMANA DE APUCARANA, DANILO LEMOS FREIRE, MARIA TEREZA UILLE GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4750/2014

Processo Nº: 146380/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 00:01:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
Interessado: CONSELHO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, MARIA TEREZA UILLE GOMES, ROGERIO RAIZI BELICE, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4706/2014

Processo Nº: 148234/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 08:07:01
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4755/2014

Processo Nº: 151952/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 08:20:04
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LYDIA DE OLIVEIRA FELIX
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4718/2014

Processo Nº: 151995/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 12:04:03
Assunto: PENSÃO



Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA CLARA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4705/2014

Processo Nº: 152924/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 00:22:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 587764/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4636/2014

Processo Nº: 157110/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 10:09:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4708/2014

Processo Nº: 162334/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 09:18:05
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4653/2014

Processo Nº: 164191/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 12:10:57
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4657/2014

Processo Nº: 164213/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 12:37:03
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4714/2014

Processo Nº: 171619/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 10:48:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 284670/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4690/2014

Processo Nº: 176998/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 17:35:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: JOSÉ ESTEFANO TCZORNEY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4745/2014

Processo Nº: 177668/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 16:44:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JOÃO UBIRAJARA LOPES, LUCIANE TEREZINHA MELLO PACHOLEK, MUNICÍPIO DE ANTONINA, PATRONATO DO IDOSO DE ANTONINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4754/2014

Processo Nº: 181916/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 08:13:50
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA
Interessado: PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4689/2014

Processo Nº: 182416/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 17:32:22
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: GLACI CHILA E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4721/2014

Processo Nº: 184966/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 12:53:24
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4757/2014

Processo Nº: 190192/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 08:22:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JOÃO UBIRAJARA LOPES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4711/2014

Processo Nº: 195291/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 09:56:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH

Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4691/2014

Processo Nº: 195933/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 17:36:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCEU STRAIOTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4710/2014

Processo Nº: 197304/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 09:52:26
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TECTER TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4769/2014

Processo Nº: 198444/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 10:09:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: CLEONICE GASPARIN MORENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4692/2014

Processo Nº: 198819/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 17:37:49
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ LIBERATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4693/2014

Processo Nº: 198878/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 17:39:20
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DILMA MENDES VIANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4694/2014

Processo Nº: 199505/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 17:40:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TERESINHA DE JESUS FEIJO GAIAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4695/2014

Processo Nº: 199629/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 17:41:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIETA TIYOKO YAMAFUKU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4696/2014

Processo Nº: 199734/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 17:42:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIALBA REGINA D SIERGEN
PLAISANT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4703/2014

Processo Nº: 200139/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 17:51:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELIO JOSE DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4733/2014

Processo Nº: 202603/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 14:39:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ARAPUÁ,
MANOEL
SALVADOR, MARILENE BREVES WITHOFT,
MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4697/2014

Processo Nº: 203448/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 17:44:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIANO PACHECO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4698/2014

Processo Nº: 203588/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 17:45:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ GONZAGA DE ALENCAR ARRAIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4655/2014

Processo Nº: 203650/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 12:27:39
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JACKLINE GLOCK PASSOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4699/2014

Processo Nº: 203723/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 17:46:23

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIO LOURENCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4717/2014

Processo Nº: 203790/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 11:47:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4650/2014

Processo Nº: 203936/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 11:58:29
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: VARA DA FAMÍLIA DO FORO REGIONAL
DE IBIPORÃ
Interessado: VARA DA FAMÍLIA DO FORO
REGIONAL DE IBIPORÃ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4654/2014

Processo Nº: 204690/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 12:15:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4667/2014

Processo Nº: 204959/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 13:58:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: BENEDITA MARIA DA SILVA GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4635/2014

Processo Nº: 206137/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 10:08:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS
SURDOS DE UMUARAMA, ELIAS BEZERRA DE
ARAUJO, HELENA MITSUKO MIYATA YONEMITSU,
MARIA TEREZA MAZIERO LACOTIZ, MUNICÍPIO DE
MARIA HELENA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4688/2014

Processo Nº: 206498/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 16:13:58
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: LEONARDO CALIARI EUZEBIO,

ORLANDO EUZEBIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4743/2014

Processo Nº: 206510/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 16:24:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: CLARETE ABATTI OLIVO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4645/2014

Processo Nº: 206617/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 11:14:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MARIA HELENA,
ELEUSA
REBUCCI DE ARAUJO, ELIAS BEZERRA DE
ARAUJO, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
VANESSA DA SILVA BARBOZA PEREIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4725/2014

Processo Nº: 207125/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 14:28:30
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
UMUARAMA
Interessado: ZILA FAGUNDES TAVARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4700/2014

Processo Nº: 208288/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 17:47:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AUREA MEIRA GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4723/2014

Processo Nº: 208415/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 13:37:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: ALEX ANTONIO MARCELINO, MARIA
DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI, MUNICÍPIO DE
ABATIÁ, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
ABATIÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4701/2014

Processo Nº: 208431/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 17:48:39
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BEATRIZ COX FRANK, CAROLINE
CAZON, GABRIEL COX CAZON, GUILERME COX
CAZON, RAFAEL FRANK, STEPHANNY BIANCA



FRANK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4640/2014

Processo Nº: 208482/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 10:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4648/2014

Processo Nº: 208547/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 11:46:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: PEDRO PEREIRA DE CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4637/2014

Processo Nº: 208555/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 10:24:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NELCI MARIA JORDÃO CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4671/2014

Processo Nº: 208610/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 14:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: ELIETE HELENA ALBANSKI ZELA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4638/2014

Processo Nº: 208644/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 10:35:26
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NEODEMIR NILTON LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4702/2014

Processo Nº: 208652/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 17:50:01
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANNY RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4639/2014

Processo Nº: 208709/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 10:45:50
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: REGINA MAURA RUFINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4651/2014

Processo Nº: 208768/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 12:38:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, GAPER GRUPO DE APOIO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO RESPIRATÓRIA DE PARANAGUÁ, JOSÉ BAKA FILHO, LILIAN CARMEN PICAÑO DA SILVA CORREIA, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4642/2014

Processo Nº: 208822/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 11:05:45
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSY NUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4641/2014

Processo Nº: 208857/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 10:59:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTA, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, FABIO JUNIOR DE CASTRO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4676/2014

Processo Nº: 208865/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 14:12:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: SALETE REGINA BAUMGARTNER XAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4644/2014

Processo Nº: 208873/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 11:12:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: LUZIA BORAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4646/2014

Processo Nº: 209012/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 11:19:45
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SANDRA REGINA TAVARES GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4643/2014

Processo Nº: 209039/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 11:09:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CARITAS SOCIALIS DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LAURA MARCELINO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4649/2014

Processo Nº: 209128/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 11:53:17
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ZELIA APARECIDA CUBAS CLEMENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4659/2014

Processo Nº: 209284/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 13:49:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, HILDEGARDT VICTORIA REINHOFER, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4660/2014

Processo Nº: 209306/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 13:50:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ALBERGUE NOTURNO FREDERICO OZANAM, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, RUI SERGIO DA SILVA MOURA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4661/2014

Processo Nº: 209322/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 13:51:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIAÇÃO DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MARIA INÊS CORDEIRO DA SILVA GUINÉ, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4652/2014

Processo Nº: 209330/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 12:02:41
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA IVONE DELPONTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4678/2014

Processo Nº: 209365/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 14:29:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: ADALBERTO PEDRO LATUF, COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO LITORAL PARANAENSE, HELDER TEOFILDO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MORRETES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4656/2014

Processo Nº: 209527/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 12:34:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4662/2014

Processo Nº: 209586/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 13:52:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CENTRO DE NUTRIÇÃO RENASCER DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, DINARI DE FÁTIMA ESTRELA PEREIRA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4666/2014

Processo Nº: 209594/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 13:57:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, KEVIN SAMUEL KING, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4664/2014

Processo Nº: 209608/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 13:54:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CENTRO EDUCACIONAL JOÃO PAULO II DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, HELENA DALMONICO,

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4665/2014

Processo Nº: 209632/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 13:55:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, RENILSON JOSE KLUBER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4658/2014

Processo Nº: 209640/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 13:47:52
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4668/2014

Processo Nº: 209683/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 13:59:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, VALDENEY JORGE DOMINGUES DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4669/2014

Processo Nº: 209691/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 14:03:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ADEMAR URBAINSKI, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, INSPETORIA SALESIANA SÃO PIO X, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4670/2014

Processo Nº: 209713/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 14:04:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ANTONIO MARCOS DA ROSA, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4672/2014

Processo Nº: 209721/14

Data e hora da distribuição: 13/03/2014 14:07:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, FRANCESCO APE, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, VIGARIADO PASSIONISTA ISIDORO DE LOOR
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4673/2014

Processo Nº: 209730/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 14:08:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, DEISE ANE CHAGAS RODRIGUES SCALABRIN, LAR ESCOLA RETIRO FELIZ DE GUARAPUAVA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4686/2014

Processo Nº: 209748/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 16:10:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CRECHE SANTA TEREZINHA DE GUARAPUAVA, MARIA ANGELA MAYER ALVES, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4687/2014

Processo Nº: 209810/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 16:11:43
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: MARCILENE PUTTKAMER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4674/2014

Processo Nº: 209845/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 14:09:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA, LUCAS CAMPANHOLI, LUIZ CARLOS LÖWE, MUNICÍPIO DE XAMBRE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4675/2014

Processo Nº: 209870/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 14:11:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4679/2014

Processo Nº: 210070/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 14:33:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4681/2014

Processo Nº: 210207/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 15:03:58
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4680/2014

Processo Nº: 210215/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 15:01:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ODILON ROGERIO BURGATH
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 659746/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4683/2014

Processo Nº: 210290/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 15:20:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ODILON ROGERIO BURGATH
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 657700/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4684/2014

Processo Nº: 210622/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 15:47:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: AILTON DE DEUS MATEUS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA, GISELE POTILA FACCI GUI, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4765/2014

Processo Nº: 211335/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 09:50:05
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 74618/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4704/2014

Processo Nº: 211556/14
Data e hora da distribuição: 13/03/2014 17:59:23
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANAHY
Interessado: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4707/2014

Processo Nº: 211670/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 08:50:04
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: OVIDIO BOLONHEZI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4712/2014

Processo Nº: 211831/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 10:16:31
Assunto: CONSULTA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Interessado: NELSON LEAL JÚNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4749/2014

Processo Nº: 211963/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 19:38:42
Assunto: PENSÃO
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE NEVITO CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4709/2014

Processo Nº: 212196/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 09:39:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAUAÇU, GERALDO GOMES, MARINEUSA LOPES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4713/2014

Processo Nº: 212501/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 10:37:10
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4720/2014

Processo Nº: 212796/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 12:19:39
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, THIAGO FERNANDO SFENDRYCH
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4716/2014

Processo Nº: 213044/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 11:45:14
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILDO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4719/2014

Processo Nº: 213150/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 12:06:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA, JOSE DE LIMA, MARIA APARECIDA RAMALHO FERNANDES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4722/2014

Processo Nº: 213320/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 13:08:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SAO SEBASTIAO COMUNIDADE DE BAIXA FUNDA RESERVA-PR, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE RESERVA, ORLANDO DJUBA SPEKE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4724/2014

Processo Nº: 213431/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 14:25:15
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4760/2014

Processo Nº: 213540/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 09:14:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: ARMINDO KICHOLESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4726/2014

Processo Nº: 213753/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 14:29:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDAS DE MARECHAL CANDIDO RONDON, ENOIR JOSE PRIMON, MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON



Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4727/2014

Processo Nº: 213818/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 14:30:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CANDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SANDRA MARIA SPINASSI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4728/2014

Processo Nº: 213850/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 14:32:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAGRADO CORACAO DE JESUS DE MARECHAL CANDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SOLANO ALCIONI TAMBOSI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4729/2014

Processo Nº: 213877/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 14:34:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CULTURAL COPAGRIL, JAIME BENJAMIN VILANI, MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4744/2014

Processo Nº: 213885/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 16:40:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4730/2014

Processo Nº: 213893/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 14:35:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: ASSOCIAÇÃO LEITE OESTE DE MARECHAL CANDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, RODRIGO HENRIQUE BELLE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4731/2014

Processo Nº: 213931/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 14:36:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: CRUPO DE AMPARO E PROTECAO ANIMAL - GAPA, MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ROSEMARI WENDPAP LAMBERTI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4732/2014

Processo Nº: 213982/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 14:38:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDAS DE MARECHAL CANDIDO RONDON, ENOIR JOSE PRIMON, MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4734/2014

Processo Nº: 214083/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 15:24:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: CONCEIÇÃO APARECIDA BIANCHI DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4737/2014

Processo Nº: 214349/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 15:51:31
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO MAYER JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4735/2014

Processo Nº: 214644/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 15:46:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, EDGAR BUENO, GELCIR DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SORLEI APARECIDA FAGUNDES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4736/2014

Processo Nº: 214679/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 15:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, JOMAR VIEIRA ROCHA, LAURI ALBINO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4738/2014

Processo Nº: 214717/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 15:52:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DOS AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ROSEVALDO BAHLS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4739/2014

Processo Nº: 214725/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 15:53:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VILSON VILMAR BASSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4740/2014

Processo Nº: 214784/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 15:55:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VILSON VILMAR BASSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4741/2014

Processo Nº: 214806/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 16:02:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: JOÃO MARIA RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4768/2014

Processo Nº: 214946/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 10:11:05
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ -PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ -PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO



PÚBLICO E JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4746/2014

Processo Nº: 215055/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 16:48:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INACIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 619272/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4747/2014

Processo Nº: 215268/14
Data e hora da distribuição: 14/03/2014 16:56:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4759/2014

Processo Nº: 215373/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 08:39:27
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4753/2014

Processo Nº: 215489/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 06:39:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA
Interessado: ADEMIR MACIEL COSTA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4752/2014

Processo Nº: 215977/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 00:03:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
Interessado: MARIA TEREZA UILLE GOMES, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4748/2014

Processo Nº: 216604/14

Data e hora da distribuição: 14/03/2014 18:50:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, GAPER GRUPO DE APOIO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO RESPIRATÓRIA DE PARANAGUÁ, LILIAN CARMEN PICANÇO DA SILVA CORREIA, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4767/2014

Processo Nº: 217686/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 09:52:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: ALMIR MACIEL COSTA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo n.º 215489/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4761/2014

Processo Nº: 217708/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 09:22:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 222049/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4869/2014

Processo Nº: 37313/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:23:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VANIA ROSA CYRINO DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4870/2014

Processo Nº: 37461/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:25:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LENIR STIVAL POSSENTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4871/2014

Processo Nº: 58507/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:27:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 157138/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4872/2014

Processo Nº: 67883/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:30:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 289217/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 659370/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4873/2014

Processo Nº: 68090/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:31:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 143378/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 352100/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4890/2014

Processo Nº: 68197/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 19:46:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 548285/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 277516/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4874/2014

Processo Nº: 68286/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:34:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 548285/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 277516/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4891/2014

Processo Nº: 68421/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 19:53:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 289217/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 659370/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4840/2014

Processo Nº: 69916/14



Data e hora da distribuição: 17/03/2014 17:43:36
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4875/2014

Processo Nº: 72534/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:35:22
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NEWTON PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4876/2014

Processo Nº: 72674/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:37:41
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ EDISON BALDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4877/2014

Processo Nº: 72801/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:38:57
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOAO AMERICO COELHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4892/2014

Processo Nº: 72887/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 19:55:03
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCIA REGINA NICKEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4878/2014

Processo Nº: 73352/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:40:06
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE GERALDO LUCIANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4893/2014

Processo Nº: 73409/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 19:56:11
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NIVAIR MACHADO DE FARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4879/2014

Processo Nº: 73468/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:42:14
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLARA IFIGENIO ANTONIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4880/2014

Processo Nº: 73565/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:43:21
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MANOEL SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4881/2014

Processo Nº: 73590/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:45:07
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NEI RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4895/2014

Processo Nº: 73620/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 19:58:25
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FELICIO FREDERICO WESTPHAL FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4882/2014

Processo Nº: 73638/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:48:35
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA HELENA FERREIRA GIUBLIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4894/2014

Processo Nº: 73719/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 19:57:17
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SANTA TEREZA GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4883/2014

Processo Nº: 73735/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:50:08
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ENEAS TRAJANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4884/2014

Processo Nº: 73743/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:51:23
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JULIA PAZIO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4885/2014

Processo Nº: 73751/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:52:30
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RAQUEL SALOME CECHIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4886/2014

Processo Nº: 73760/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:53:57
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TEREZINHA FRANCISCA BON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4887/2014

Processo Nº: 73778/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:55:08
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CACILDA ALVES GASPERIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4980/2014

Processo Nº: 750182/12
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 16:51:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, LUIZ MALUCCELLI NETO, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4976/2014

Processo Nº: 750204/12
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 16:31:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, MOUNIR



CHAOWICHE, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VITOR
HUGO RIBEIRO BURKO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4971/2014

Processo Nº: 750220/12
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 16:12:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Interessado: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, IVA MAGNANI, LINDSLEY DA SILVA RASCA
RODRIGUES, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, MARCOS MICHELON, MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4889/2014

Processo Nº: 832000/13
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 19:41:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 289217/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 659370/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4896/2014

Processo Nº: 863347/13
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 20:00:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 157138/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4897/2014

Processo Nº: 863614/13
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 20:02:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 289217/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 659370/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4898/2014

Processo Nº: 863703/13
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 20:03:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES

Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 289217/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 659370/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4899/2014

Processo Nº: 863797/13
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 20:09:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 548285/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 277516/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4900/2014

Processo Nº: 867334/13
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 20:15:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 548285/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 277516/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4901/2014

Processo Nº: 868640/13
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 20:28:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 289217/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 659370/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4902/2014

Processo Nº: 872702/13
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 21:56:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 289217/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 659370/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4998/2014

Processo Nº: 101300/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 10:01:03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4903/2014

Processo Nº: 102994/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 21:58:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ROMARIO HENING
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4904/2014

Processo Nº: 103079/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:00:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RAQUEL MUNHLENHOFF
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4905/2014

Processo Nº: 104288/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:01:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GABRIEL CAVASSIN FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4906/2014

Processo Nº: 104440/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:03:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NORBERTO ELISIO PAVALEC
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4907/2014

Processo Nº: 132265/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:04:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO MARTELOZZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5010/2014

Processo Nº: 139479/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 11:09:26
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4954/2014

Processo Nº: 149245/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 12:38:41
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA
Interessado: RENATO ANTUNES DE OLIVEIRA
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4908/2014

Processo Nº: 154420/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:05:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO HABITH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4785/2014

Processo Nº: 156334/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 11:41:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: WALDEMAR MODESTO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4778/2014

Processo Nº: 162881/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 11:02:58
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: SANDRA TEREZA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4996/2014

Processo Nº: 163705/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 08:47:36
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4909/2014

Processo Nº: 166100/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:07:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 289217/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 659370/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4859/2014

Processo Nº: 173484/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 11:47:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: NOEMI SCHMIDT DE MOURA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 161381/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4934/2014

Processo Nº: 174456/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 09:03:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 397191/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4855/2014

Processo Nº: 175509/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 09:20:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 248657/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4856/2014

Processo Nº: 175851/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 10:31:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 328944/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4951/2014

Processo Nº: 176076/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 11:25:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 328960/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4978/2014

Processo Nº: 176122/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 16:42:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 328979/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4961/2014

Processo Nº: 176319/14

Data e hora da distribuição: 19/03/2014 14:54:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 396931/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4964/2014

Processo Nº: 176416/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 15:04:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 430129/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4986/2014

Processo Nº: 177730/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 17:17:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO DE CURITIBA, JOÃO ROBERTO CECONELLO, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4973/2014

Processo Nº: 178044/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 16:24:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 549622/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4975/2014

Processo Nº: 178109/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 16:29:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 138111/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4985/2014

Processo Nº: 178222/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 17:16:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 138138/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4988/2014

Processo Nº: 178397/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 17:19:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ISOMAR SADI KASPER, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4987/2014

Processo Nº: 178435/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 17:18:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: INSTITUTO ANDRES KASPER, JULINDA DE SOUZA SANTOS KASPER, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4990/2014

Processo Nº: 178540/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 17:31:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PAULO DIMAS BOLANDIM
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5014/2014

Processo Nº: 181165/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 11:35:17
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NILSA MARIA SCHUARÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4993/2014

Processo Nº: 182181/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 18:04:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 217321/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4816/2014

Processo Nº: 185679/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 15:24:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 137437/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4815/2014

Processo Nº: 189330/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 14:53:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4957/2014

Processo Nº: 195259/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 13:59:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4829/2014

Processo Nº: 199955/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 16:41:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÃ, EODÉLVIO CORSATO, MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4960/2014

Processo Nº: 201402/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 14:51:55
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ALCENI ANGELO GUERRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4966/2014

Processo Nº: 201445/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 15:17:24
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

Interessado: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4820/2014

Processo Nº: 202557/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 15:47:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ASSOCIACAO DE ARTESANATO DE CARLOPOLIS, EDNA MARIA RODRIGUES DE MIRANDA, MARCOS ANTONIO DAVID, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4837/2014

Processo Nº: 204940/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 17:06:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: MARIO VELOSO BRAGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4938/2014

Processo Nº: 205998/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 09:34:42
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: JOANINHA DE MELO MACIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4944/2014

Processo Nº: 210401/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 10:22:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA, MUNICÍPIO DE PITANGA, ZÉLIA MARIA HEY BERTOL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4792/2014

Processo Nº: 210690/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 13:40:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DENILSON SIQUEIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4793/2014

Processo Nº: 210789/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 13:42:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ROBERTO SERRANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4794/2014

Processo Nº: 210827/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 13:43:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA DA SILVA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4774/2014

Processo Nº: 210843/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 10:24:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: APARECIDA PEREIRA GERALDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4795/2014

Processo Nº: 210851/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 13:44:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CONCEICAO APARECIDA GUIDONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4796/2014

Processo Nº: 210878/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 13:45:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELOISA HELENA DA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4797/2014

Processo Nº: 210894/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 13:46:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSIMEIRE AUGUSTO GUIZILINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4798/2014

Processo Nº: 210908/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 13:48:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO EDUARDO BRANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4799/2014

Processo Nº: 210916/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 13:49:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIZA EDITE LAZERI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4800/2014

Processo Nº: 210924/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 13:50:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA CLEONICE DAS NEVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4825/2014

Processo Nº: 210940/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 16:09:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITO AMARO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4826/2014

Processo Nº: 211041/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 16:10:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEIA OLIVEIRA CUNHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4801/2014

Processo Nº: 211068/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 13:54:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO ANTUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4802/2014

Processo Nº: 211092/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 13:56:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILMAR DAS CHAGAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4803/2014

Processo Nº: 211122/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 13:57:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSA SHIGUEKO HAYASHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4804/2014

Processo Nº: 211157/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 13:58:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA HELENA DAMASIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4832/2014

Processo Nº: 211190/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 16:45:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO CARLOS BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4805/2014

Processo Nº: 211203/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 13:59:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERASMO TIMOTEO SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4830/2014

Processo Nº: 211211/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 16:43:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CESAR TEODORO MOREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4806/2014

Processo Nº: 211238/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 14:02:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUZA SALETE RIBEIRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4933/2014

Processo Nº: 212323/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 07:41:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: VALDIR ANDRADE DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4789/2014

Processo Nº: 212323/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 13:00:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ANTONIO CLAUDIO MARTINS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL, CLODOMIR LUTKE DOS SANTOS, JOSÉ ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4790/2014

Processo Nº: 212480/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 13:16:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4807/2014

Processo Nº: 212919/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 14:03:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCO ANTONIO DE SOUZA, ODAH DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4969/2014

Processo Nº: 213265/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 15:52:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
Interessado: MARIA JOSÉ JUSTINO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 860972/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4780/2014

Processo Nº: 214229/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 11:05:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RESERVA DO IGUAÇU, ELIANA CAMILO RIBEIRO, EMERSON JULIO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, PEDRO AGOSTINHO MENDES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4813/2014

Processo Nº: 215438/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 14:48:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: VANDERLEI FONQUETE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4783/2014

Processo Nº: 215683/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 11:29:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: ADEMIR MULON, ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS E TRABALHADORES RURAIS DO BAIRRO MARILIA DE CRUZEIRO DO SUL, FRANCISCO CARLOS ROGER, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4776/2014

Processo Nº: 215825/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 10:27:37
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: ALINE SIMIÃO, MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4775/2014

Processo Nº: 215850/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 10:26:13
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, RICARDO DA SILVA LIMA

Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4772/2014

Processo Nº: 217775/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 10:22:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: CELI REZENDE QUILES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4773/2014

Processo Nº: 217937/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 10:23:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: ANGELICA ZOELLNER LOPES, ANTONIO GONÇALVES DA LUZ, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4782/2014

Processo Nº: 218011/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 11:28:53
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4771/2014

Processo Nº: 218160/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 10:20:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ, COMUNIDADE TERAPEUTICA SOS VIDA, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, WALQUIRIA ZILA POMBO FERNANDES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4781/2014

Processo Nº: 218283/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 11:24:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4788/2014

Processo Nº: 218305/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 12:53:48
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA

COMARCA DE TIBAGI
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIBAGI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 140280/13, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4777/2014

Processo Nº: 218399/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 10:34:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: ADEMAR SCHARDONG, DEJAIR VALÉRIO, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO FUNDAÇÃO SICREDI, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4786/2014

Processo Nº: 218433/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 11:51:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES
Exercício: 2001
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 135880/02, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4784/2014

Processo Nº: 218500/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 11:33:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: WALDIR CASONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4779/2014

Processo Nº: 218534/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 11:04:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENTANIA, JOSE LUIZ BITTENCOURT, MARIA CLARICE ARAUJO DE MATTOS, MUNICÍPIO DE VENTANIA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4808/2014

Processo Nº: 218607/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 14:04:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA SANCHEZ MORALES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4831/2014

Processo Nº: 218640/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 16:44:34



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOVIGILDO ZILLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4809/2014

Processo Nº: 218720/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 14:06:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO RENATO OSSOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4862/2014

Processo Nº: 218887/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 13:38:29
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: ANA MARIA SOARES CORREA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4810/2014

Processo Nº: 218909/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 14:07:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUNICE DOS SANTOS PIRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4833/2014

Processo Nº: 218917/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 16:47:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: MARIA ROSA LECHINOSKI DA FONSECA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4787/2014

Processo Nº: 218976/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 12:43:28
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5005/2014

Processo Nº: 219069/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 10:49:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: ANERI TEREZINHA VACHIN CANTELLI, APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, CLAUDEMIR FREITAS, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5007/2014

Processo Nº: 219093/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 10:55:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS, LUCIANE APARECIDA DAMBROS, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5008/2014

Processo Nº: 219107/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 10:56:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: ANERI TEREZINHA VACHIN CANTELLI, APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, CLAUDEMIR FREITAS, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4811/2014

Processo Nº: 219131/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 14:08:50
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ANTONIO MIKULIN, THIAGO DOS SANTOS MIKULIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4956/2014

Processo Nº: 219344/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 13:57:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDSON BONFIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4791/2014

Processo Nº: 219409/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 13:37:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: LUIZ MAURILHO BERTUSSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4958/2014

Processo Nº: 219417/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 14:04:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GLACI ALVES DE ASSUMPÇÃO DOS

SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4834/2014

Processo Nº: 219549/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 16:49:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ FERNANDO SEMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4821/2014

Processo Nº: 219735/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 15:49:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS, MARCOS ANTONIO DAVID, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4814/2014

Processo Nº: 219839/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 14:52:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: CARLOS KANEGUSUKU
Exercício: 1991
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4835/2014

Processo Nº: 219840/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 16:50:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PEDRO PAULO PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4812/2014

Processo Nº: 220075/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 14:43:34
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: SIMONNE CRISTINE GRAF
Interessado: SIMONNE CRISTINE GRAF
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4827/2014

Processo Nº: 220164/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 16:19:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 13406/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4818/2014

Processo Nº: 220180/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 15:22:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: VLADIS RIEDI CHIESA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4857/2014

Processo Nº: 220202/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 10:35:38
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CASTRO
Interessado: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4817/2014

Processo Nº: 220229/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 15:14:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: SIMONE DE FATIMA LUDER SODRE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4843/2014

Processo Nº: 220369/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 21:37:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, MARIA TEREZA UILLE GOMES, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4910/2014

Processo Nº: 220385/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:08:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ FERNANDO SEMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4911/2014

Processo Nº: 220431/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:10:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALBA SIMONE DUDEQUE PIANOVSKI LUPATINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4844/2014

Processo Nº: 220466/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 21:39:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, EDNO GUIMARAES, MARIA TEREZA UILLE GOMES, MUNICÍPIO DE CIANORTE, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4845/2014

Processo Nº: 220474/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 21:40:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
Interessado: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL, MARIA TEREZA UILLE GOMES, PAULO CELSO CARNEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU, TEOFILO PIACESKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4846/2014

Processo Nº: 220482/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 21:42:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, MARIA TEREZA UILLE GOMES, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4819/2014

Processo Nº: 220520/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 15:41:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: MARIA LEONOR FUGANTI DELAI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4912/2014

Processo Nº: 220547/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:12:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PARANÁ

Interessado: LUIZ FERNANDO SEMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4823/2014

Processo Nº: 220563/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 15:52:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS, MARCOS ANTONIO DAVID, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4913/2014

Processo Nº: 220610/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:13:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VERA LUCI CASTILHO DA SILVA GALDINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4824/2014

Processo Nº: 220750/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 16:05:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JOSE RAMOS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4914/2014

Processo Nº: 220822/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:14:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA LUCIA FREITAS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4822/2014

Processo Nº: 220873/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 15:51:46
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ANDRESSA FRANA ERBANO
Interessado: ANDRESSA FRANA ERBANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4915/2014

Processo Nº: 220962/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:15:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA BEATRIZ DIEDRICH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4828/2014

Processo Nº: 220989/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 16:31:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: FRANCISCO GOMES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4916/2014

Processo Nº: 221039/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:16:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: THAIS MARIA GEBRAN KUSTER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4917/2014

Processo Nº: 221152/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:17:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ CORREA FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4836/2014

Processo Nº: 221179/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 16:57:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JIAR FERRAZZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4918/2014

Processo Nº: 221268/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:18:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIS DOMINGOS DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4920/2014

Processo Nº: 221365/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:21:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELBA LUIZA HILGEMBERG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4858/2014

Processo Nº: 221381/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 11:29:33
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4860/2014

Processo Nº: 221438/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 11:54:46
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4838/2014

Processo Nº: 221489/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 17:23:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: CLEUSA APARECIDA PETRY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4839/2014

Processo Nº: 221497/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 17:31:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4929/2014

Processo Nº: 221730/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:53:59
Assunto: REVISÃO DE PENSOAL
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARALDO LESSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4841/2014

Processo Nº: 221756/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 17:44:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 464170/06, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4842/2014

Processo Nº: 221802/14
Data e hora da distribuição: 17/03/2014 19:18:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 134209/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4849/2014

Processo Nº: 221861/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 08:22:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JORAIR MARQUES, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS AIRTON HAENISCH DE GUARAPUAVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5009/2014

Processo Nº: 222191/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 11:03:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
Interessado: JOÃO MACIEL DE AZEVEDO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4847/2014

Processo Nº: 222221/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 08:14:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GENERAL CARNEIRO, CLAUDECIR APARECIDO MATOSO, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MARCELLE ANDREA LEITE PEREIRA ROSSA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4848/2014

Processo Nº: 222230/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 08:15:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JANETE ELIANE WEBER, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, O PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL DE GENERAL CARNEIRO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4850/2014

Processo Nº: 222248/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 08:29:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS, IRINEU FARIA, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4851/2014

Processo Nº: 222256/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 08:34:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS, IRINEU FARIA, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA



Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4852/2014

Processo Nº: 222299/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 08:39:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ANDERSON DE OLIVEIRA NATIO, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, ASSOCIACAO ACADEMICA DE GRANDES RIOS-PR AAGR, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4853/2014

Processo Nº: 222310/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 08:42:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DO CAMPO APROCAMPO, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, VARCILEI MASSARO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4854/2014

Processo Nº: 222388/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 09:05:01
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: EMILIA FRANCISCA DOS SANTOS BUENO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4867/2014

Processo Nº: 222574/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ, LUIZ CARLOS GIL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, SEBASTIÃO SOARES RIBEIRO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4863/2014

Processo Nº: 222930/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 14:30:31
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: AUGUSTA MARIA GRANADOS OLIVIERA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4861/2014

Processo Nº: 223619/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 13:32:13
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ADELSON NESTOR TORQUES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4865/2014

Processo Nº: 223848/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 15:27:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: ADROALDO HOFFELDER
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4866/2014

Processo Nº: 224232/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:07:40
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: CLEUSA PEREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4864/2014

Processo Nº: 224283/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 15:05:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: RINEU MENONCIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4888/2014

Processo Nº: 224380/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 19:19:30
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4927/2014

Processo Nº: 224399/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:44:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: MARISA ZANDONAI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4940/2014

Processo Nº: 224640/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 10:00:34
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4943/2014

Processo Nº: 224658/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 10:07:14

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 5ª PROMOTORIA DA COMARCA DE UMUARAMA
Interessado: 5ª PROMOTORIA DA COMARCA DE UMUARAMA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4923/2014

Processo Nº: 224674/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:36:57
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: MARIA APARECIDA PIMENTEL DOM BOSCO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4946/2014

Processo Nº: 224808/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 10:59:42
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, RICARDO DA SILVA LIMA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4868/2014

Processo Nº: 225034/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 16:15:40
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ANALIA DOS ANJOS VICENTIN
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4921/2014

Processo Nº: 225042/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:30:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 361194/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4919/2014

Processo Nº: 225085/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:20:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JARDIM ALEGRE, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NEUZA PESSUTI FRANCISCONE, SIRLENE TORQUATO LOPES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4922/2014

Processo Nº: 225123/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:35:49



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JARDIM ALEGRE, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NEUZA PESSUTI FRANCISCONE, SIRLENE TORQUATO LOPES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4925/2014

Processo Nº: 225212/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:39:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JARDIM ALEGRE, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NEUZA PESSUTI FRANCISCONE, SIRLENE TORQUATO LOPES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4924/2014

Processo Nº: 225239/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:38:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ANTONIO BORGES RABEL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, MUNICÍPIO DE IBEMA, RODRIGO MIOTTO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4950/2014

Processo Nº: 225243/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 11:16:14
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: JOSÉ IZAIAS GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4981/2014

Processo Nº: 225263/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 17:01:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: MARISA APARECIDA CAVALARI BOCAMINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4926/2014

Processo Nº: 225492/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:42:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARILENE APARECIDA ARCIE CAMILO
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4928/2014

Processo Nº: 225816/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:52:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILENA, BRASÍLIO BOVIS, LUCIA WATANABE DE SOUZA DIM, MUNICÍPIO DE MARILENA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4935/2014

Processo Nº: 225859/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 09:31:04
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4930/2014

Processo Nº: 225913/14
Data e hora da distribuição: 18/03/2014 22:56:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILENA, BRASÍLIO BOVIS, LUCIA WATANABE DE SOUZA DIM, MUNICÍPIO DE MARILENA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4932/2014

Processo Nº: 226049/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 00:02:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS E CURSISTAS ICARAIMENSES, EVERTON DELAZARI ANTONHOLI, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4931/2014

Processo Nº: 226200/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 00:01:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FRANCISCO SOARES DIAS FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5003/2014

Processo Nº: 226413/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 10:35:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PEELEZA
Interessado: MILTON ANDREOLLI
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGÓ BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4939/2014

Processo Nº: 226421/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 09:56:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Interessado: EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4942/2014

Processo Nº: 226545/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 10:05:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: LIGIA CRISTINA CARDOSO JORGE, MARIA MARCIA DE LIMA, VALDIR ALEXANDRE JORGE FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4984/2014

Processo Nº: 226561/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 17:14:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO, VALMIR TASCA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4947/2014

Processo Nº: 226634/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 11:04:01
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4949/2014

Processo Nº: 226650/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 11:14:55
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4936/2014

Processo Nº: 226693/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 09:32:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 567230/12, conforme Art. 346 inciso II do



Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4937/2014

Processo Nº: 226731/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 09:33:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 567230/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4941/2014

Processo Nº: 226766/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 10:04:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Interessado: JEFFERSON CASSIO PRADELLA, MARCIO PERREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PEROBAL, SOCIEDADE RURAL E RECREATIVA DE PEROBAL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4955/2014

Processo Nº: 226944/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 12:54:07
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES
Interessado: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4945/2014

Processo Nº: 227215/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 10:52:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: ODELICIO JOSE CECATTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4948/2014

Processo Nº: 227410/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 11:06:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MARECHAL CANDIDO RONDON, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, VALDIR DORNELES DE PAULA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5013/2014

Processo Nº: 227487/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 11:34:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: DANIEL MARTINS DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4974/2014

Processo Nº: 227509/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 16:28:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: ROBERTO DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4967/2014

Processo Nº: 227533/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 15:18:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: BASÍLIO CARLOS BOBEK, IVAI ESPORTE CLUBE, JORGE SLOBODA, MUNICÍPIO DE IVAÍ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4952/2014

Processo Nº: 227592/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 11:29:57
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA
Interessado: RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5015/2014

Processo Nº: 227932/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 11:44:58
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ANA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4979/2014

Processo Nº: 227975/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 16:47:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: VALDIR ANDRADE DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4968/2014

Processo Nº: 228173/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 15:20:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: MOISES JOSE DE ANDRADE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 286150/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4959/2014

Processo Nº: 228254/14

Data e hora da distribuição: 19/03/2014 14:36:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 1999
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4997/2014

Processo Nº: 228432/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 09:39:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
Interessado: ANTONIO MAURI MUNCIO CAMPANHONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5016/2014

Processo Nº: 228440/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 12:19:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: JANETE TERESINHA NARDI BARABA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4963/2014

Processo Nº: 228521/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 14:59:59
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4962/2014

Processo Nº: 228602/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 14:58:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARIANGELA STRAPASSON DALCANALE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5002/2014

Processo Nº: 228653/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 10:28:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 234144/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5025/2014

Processo Nº: 228718/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 13:43:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 233415/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.



Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4965/2014

Processo Nº: 228750/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 15:12:02
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: LUIS ROGERIO GIMENEZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4989/2014

Processo Nº: 228840/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 17:27:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: IRENE DOS SANTOS SEVERINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5004/2014

Processo Nº: 228874/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 10:48:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 240230/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4982/2014

Processo Nº: 229218/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 17:06:04
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: ERMUZEDES BORGES BAUMEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4972/2014

Processo Nº: 229269/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 16:14:49
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: CRISTINAO ROGÉRIO SETE, MARINES IZIDORO VICENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5000/2014

Processo Nº: 229285/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 10:19:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: MARCIO LEANDRO DA SILVA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 758698/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4970/2014

Processo Nº: 229340/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 16:02:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: IVETE CAETANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4977/2014

Processo Nº: 229692/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 16:33:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, JOSUE LUIZ SIMIONATO MAIOLI, MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4983/2014

Processo Nº: 229773/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 17:08:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 108669/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5018/2014

Processo Nº: 229811/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 12:44:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: CLEUSA MARIA DE SOUZA ARAMINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4991/2014

Processo Nº: 229846/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 17:54:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUTH RIETH LEONHARDT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4992/2014

Processo Nº: 229978/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 17:55:49
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUTH RIETH LEONHARDT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4994/2014

Processo Nº: 230569/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2014 19:38:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRÊ DE IPORÁ
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, ROBERTO DA SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4995/2014

Processo Nº: 230747/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 07:33:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MILTON COUTO COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5020/2014

Processo Nº: 230755/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 13:02:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: PAULO ROBERTO JULIÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5017/2014

Processo Nº: 230836/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 12:35:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ANALUCIA SANTOS MAINIERI FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4999/2014

Processo Nº: 230992/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 10:02:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: MARIA DE LURDES ANDREO BOGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5019/2014

Processo Nº: 231026/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 13:01:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: CLAIR MARIA ZARDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5006/2014

Processo Nº: 231131/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 10:54:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 248251/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5001/2014

Processo Nº: 231271/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 10:20:25
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: TARCILA CACERES CARVALHO



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5021/2014

Processo Nº: 231379/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 13:22:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: FATIMA ROSANE KAUFMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5026/2014

Processo Nº: 231433/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 13:47:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ISAIAS FLORES NOGUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5011/2014

Processo Nº: 231468/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 11:10:44
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: MARIA DELCINDA DA SILVA BAIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5012/2014

Processo Nº: 231638/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 11:14:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: ADEMAR SCHARDONG, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO FUNDAÇÃO SICREDI, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5023/2014

Processo Nº: 231735/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 13:30:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: MARIA GOMES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5022/2014

Processo Nº: 231751/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 13:27:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EWALDO JONSSON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5024/2014

Processo Nº: 231905/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 13:36:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOAO ALVES FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5027/2014

Processo Nº: 232162/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 13:55:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDMARA DENA GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5162/2014

Processo Nº: 18262/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 17:37:16
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5065/2014

Processo Nº: 59333/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:58:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: ASSOCIACAO DESPORTIVA DE AMPERE, HELIO MANOEL ALVES, MUNICÍPIO DE AMPÉRE, RONALDO ESCOBAR
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5066/2014

Processo Nº: 59406/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:59:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE, CARLOS ALBERTO BAIOCO, HELIO MANOEL ALVES, MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5067/2014

Processo Nº: 59449/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 16:01:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE, CARLOS ALBERTO BAIOCO, HELIO MANOEL ALVES, MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5068/2014

Processo Nº: 59457/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 16:02:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE, CARLOS ALBERTO BAIOCO, HELIO MANOEL ALVES, MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5069/2014

Processo Nº: 70795/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 16:03:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DO MUNICÍPIO DE AMPERE, HELIO MANOEL ALVES, MUNICÍPIO DE AMPÉRE, RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA DE JESUS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5051/2014

Processo Nº: 848928/12
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:38:17
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5031/2014

Processo Nº: 360531/13
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 14:34:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: JARBAS CARNELOSSI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5035/2014

Processo Nº: 813722/13
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 14:51:50
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5177/2014

Processo Nº: 815977/13
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 09:27:10
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOÃO MATTAR OLIVATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5086/2014

Processo Nº: 867830/13
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 17:55:28



Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E
PENSÕES DE IBIPORÃ
Interessado: MARIA DE LOURDES MODESTO
RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5106/2014

Processo Nº: 120488/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 09:42:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: LAERCIO RODRIGUES DE CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5048/2014

Processo Nº: 139487/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:33:45
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5074/2014

Processo Nº: 141329/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 16:10:36
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: ANTONIO JOSE QUESADA
PIAZZALUNGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a)
Gabinete DA Presidência - por relatar processo
original ou recurso do mesmo.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria
273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar
processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS
LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete DA
Presidência - por relatar processo original ou recurso
do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5046/2014

Processo Nº: 182220/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:11:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 294075/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5203/2014

Processo Nº: 182963/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 13:36:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: ANGELO PERUCA DELIBERADOR,

FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA,
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE, JOSE YOCHIKATU HARA, MARCIO
JOSE GOMES CORREA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5204/2014

Processo Nº: 182971/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 13:37:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: ELBER GIOVANE DE SOUZA,
FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA,
LONDRINA FUTSAL
FEMININO, MARCIO JOSE GOMES CORREA,
VANDA CRISTINA SANCHES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5205/2014

Processo Nº: 182980/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 13:45:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL
PADRE WISTREMUNDO ROBERTO PEREZ
GARCIA DE LONDRINA, ELBER GIOVANE DE
SOUZA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA,
MARCIO JOSE
GOMES CORREA, MARIA GONÇALVES DE
OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5071/2014

Processo Nº: 185237/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 16:05:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 365061/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5073/2014

Processo Nº: 185296/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 16:09:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 556495/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5080/2014

Processo Nº: 185776/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 17:28:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 556525/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5108/2014

Processo Nº: 186225/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 09:58:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 744119/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5154/2014

Processo Nº: 186560/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 16:54:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 796984/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5110/2014

Processo Nº: 186748/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 10:11:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5231/2014

Processo Nº: 186977/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 17:50:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5052/2014

Processo Nº: 187230/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:40:26
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL



Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RENE JULIO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5241/2014

Processo Nº: 208067/14
Data e hora da distribuição: 25/03/2014 08:19:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: ANGELA SANTOS DIAS, JORGE LUIZ QUEGE, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARANAENSE - AÇÃO SOCIAL DE CAMPO DO TENENTE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5242/2014

Processo Nº: 208083/14
Data e hora da distribuição: 25/03/2014 08:21:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO DO TENENTE, JORGE LUIZ QUEGE, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, SOLANGE AZZOLINI COSTABILE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5032/2014

Processo Nº: 209276/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 14:38:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ
Interessado: APARECIDO DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5224/2014

Processo Nº: 210045/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 17:17:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado: NEUZA ROSA DE MEDEIROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5226/2014

Processo Nº: 210169/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 17:34:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado: ADEMAR GALANTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5061/2014

Processo Nº: 210410/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:53:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, APMF DA ESCOLA MUNICIPAL VICE PREFEITO EUCLIDES GOMES DA SILVA - EIEF, MARLI APARECIDA GALVÃO, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5034/2014

Processo Nº: 210460/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 14:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEONOR LAITNER DE PITANGA, MARCIO ALVES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5072/2014

Processo Nº: 210495/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 16:07:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO RENE ROCHA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, ELIZETE DOS SANTOS R. KERNISKI, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5033/2014

Processo Nº: 210517/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 14:42:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NEY BRAGA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, JOEL BECKER, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5036/2014

Processo Nº: 210541/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 14:53:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIETA R. LANDGRAF, MUNICÍPIO DE PITANGA, SANDRA CHULEK BELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5037/2014

Processo Nº: 210614/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 14:54:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO

DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA ISABEL, KARLA KARINE COLOMBELLI, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5039/2014

Processo Nº: 210649/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 14:59:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, APMF DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL SAGRADA FAMÍLIA - EIEF, MUNICÍPIO DE PITANGA, SONIA MARIA FERNEDA VOLSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5038/2014

Processo Nº: 210665/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 14:58:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO VERDIFLORES, ILDA GIORGIANI CORTEZAO, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5041/2014

Processo Nº: 210673/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:04:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, APM DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BITTENCOURT DE PITANGA, MUNICÍPIO DE PITANGA, ROSANA LAMBRECHT
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5042/2014

Processo Nº: 210681/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:06:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO PADRE CASSIANO WALDENER DE PITANGA, MUNICÍPIO DE PITANGA, SERLENE DOS SANTOS AGUIAR DAL SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5082/2014

Processo Nº: 210703/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 17:50:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOOLATRA DE PITANGA - ARA, JADER VIEIRA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5043/2014

Processo Nº: 210738/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:07:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ANTONIO OSNI FURLANETTO, APMF DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA REGINA, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5045/2014

Processo Nº: 210762/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:10:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ALTAMIR WOSNAK, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ANGELO SEGURO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DIMAS SCHAVAREM, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5247/2014

Processo Nº: 213532/14
Data e hora da distribuição: 25/03/2014 09:11:08
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CINTIA APARECIDA GUIZELINI DANTAS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5060/2014

Processo Nº: 214040/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:52:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU DE PITANGA, JOSE JIVENKA, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5044/2014

Processo Nº: 214075/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:09:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, APP JOSÉ DE ANCHIETA DA ESC. MUNICIPAL DR IVAN FERREIRA DO AMARAL - EIEF, ELAINE SIMONE BINI, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5054/2014

Processo Nº: 214091/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:45:25

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO AFONSO ALVES CAMARGO EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, EVERALDO PADILHA, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5055/2014

Processo Nº: 214105/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:46:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, APMF DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL CARLOTA PORTUGAL BERARDI, MUNICÍPIO DE PITANGA, SANDRA OTERO DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5059/2014

Processo Nº: 214113/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:51:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL ÉBANO PEREIRA DE PITANGA, MARILDA RODRIGUES MIRANDA DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5058/2014

Processo Nº: 214148/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:49:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ANA CIDADINIA SENETRO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5056/2014

Processo Nº: 214172/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:47:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, EDISON HUBER, IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULA, MUNICÍPIO DE PITANGA, PAULO FERNANDO FRANCINI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5057/2014

Processo Nº: 214369/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:48:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, APMF DA ESCOLA REINALDO NUNES FERREIRA - EIEF, IRENE

RODRIGUES DE MAGALHAES, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5128/2014

Processo Nº: 216990/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 11:49:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: LUIZA ROSA MARREIRO SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5166/2014

Processo Nº: 218402/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 17:52:02
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5083/2014

Processo Nº: 219883/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 17:51:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELSA LERNER, MUNICÍPIO DE PITANGA, NATÁLIA HUZEK VAZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5062/2014

Processo Nº: 219913/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:54:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, APMF RUI BARBOSA, FÁTIMA APARECIDA RAMOS, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5063/2014

Processo Nº: 219964/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:56:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE BORBOLETA SÃO ROQUE, MUNICÍPIO DE PITANGA, VILSON ANTONIO BREANCINI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5047/2014

Processo Nº: 223635/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:32:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E



ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: FRANCISCO CARLOS MOLINI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5202/2014

Processo Nº: 225395/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 13:33:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
Interessado: JOÃO FRANCISCO SIBIM, MARCELO GOMES DO NASCIMENTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5109/2014

Processo Nº: 226499/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 10:05:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: MARIA VERONICA ALVES DE PONTES BARROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5098/2014

Processo Nº: 228050/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 09:33:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVIA BERNARDETE LAPUCH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5120/2014

Processo Nº: 228130/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 11:04:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 424080/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 323461/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5122/2014

Processo Nº: 228190/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 11:22:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 49028/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 610860/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5119/2014

Processo Nº: 228220/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 11:00:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 617868/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5099/2014

Processo Nº: 228262/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 09:34:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVIA REGINA MENEZES BATHKE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5130/2014

Processo Nº: 228289/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 11:52:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 424226/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5121/2014

Processo Nº: 228327/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 11:15:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 733334/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5100/2014

Processo Nº: 228467/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 09:35:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL GOMES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5076/2014

Processo Nº: 228971/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 16:44:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE, LUIZ ANTONIO KRAUSS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, RUBENS BARBOSA DE MATOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5077/2014

Processo Nº: 229013/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 16:46:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE, LUIZ ANTONIO KRAUSS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, RUBENS BARBOSA DE MATOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5101/2014

Processo Nº: 229021/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 09:36:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA INES DE MARCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5102/2014

Processo Nº: 229404/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 09:38:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CRISTINA RIBAS TABOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5103/2014

Processo Nº: 230046/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 09:39:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO POLETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5040/2014

Processo Nº: 230801/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:00:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 390197/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5182/2014

Processo Nº: 230917/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 10:03:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5050/2014

Processo Nº: 231522/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:37:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
Interessado: JUNIOR SERGIO DOS SANTOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5104/2014

Processo Nº: 231603/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 09:40:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUZELI FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5075/2014

Processo Nº: 231611/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 16:33:20



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MARIA APARECIDA MOCO CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5090/2014

Processo Nº: 231921/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 19:01:31
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: EUCLIDES GODOY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5097/2014

Processo Nº: 232096/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 09:31:15
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA SOARES,
MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5028/2014

Processo Nº: 232170/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 14:01:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARINA DE FATIMA DE MELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5029/2014

Processo Nº: 232200/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 14:06:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: KIYOKO OGA KIMURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5030/2014

Processo Nº: 232227/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 14:12:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IRANI DA SILVA MAGALHAES MATEUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5089/2014

Processo Nº: 232286/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 18:27:29
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO
PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA
DO PARAÍSO, FLORINDO PALÚ, JULIO CESAR
MOLIANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS

BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5053/2014

Processo Nº: 232359/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:44:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO
NASSER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 372730/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5207/2014

Processo Nº: 232685/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 13:51:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5049/2014

Processo Nº: 232723/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:34:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO
IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 397191/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5132/2014

Processo Nº: 232731/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 12:07:24
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5088/2014

Processo Nº: 232740/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 18:20:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ROSIMARI MACIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5159/2014

Processo Nº: 232804/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 17:12:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 247544/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5087/2014

Processo Nº: 233010/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 18:02:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: VERA LUCIA MOLAN PERCINATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5116/2014

Processo Nº: 233142/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 10:49:09
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: EDSON KOPROWSKI
Interessado: EDSON KOPROWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5064/2014

Processo Nº: 233380/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 15:57:33
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5078/2014

Processo Nº: 233398/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 17:06:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
Interessado: HOMERO JORGE DAVASCIO, VILSON
DE LIMA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5085/2014

Processo Nº: 233428/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 17:54:09
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5070/2014

Processo Nº: 233460/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 16:04:45
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5084/2014

Processo Nº: 233533/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 17:52:58
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5146/2014

Processo Nº: 233622/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 15:59:38
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: APARECIDA DE FATIMA PEDROSA MANDELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5140/2014

Processo Nº: 233746/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 14:22:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 397191/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5096/2014

Processo Nº: 233916/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 09:21:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA
Interessado: WILLIS JOSE RODRIGUES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 869680/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5081/2014

Processo Nº: 234145/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 17:43:28
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
Interessado: JOSE LAERTE VENDRAMINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5079/2014

Processo Nº: 234211/14
Data e hora da distribuição: 20/03/2014 17:21:44
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5134/2014

Processo Nº: 234408/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 12:33:21
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 175815/13, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5147/2014

Processo Nº: 234548/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 16:10:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 856634/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5148/2014

Processo Nº: 234629/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 16:15:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 860879/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5149/2014

Processo Nº: 234637/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 16:20:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 860984/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5150/2014

Processo Nº: 234700/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 16:30:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 861107/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5151/2014

Processo Nº: 234769/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 16:35:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5152/2014

Processo Nº: 234815/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 16:43:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5161/2014

Processo Nº: 234823/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 17:34:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5163/2014

Processo Nº: 234840/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 17:38:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5164/2014

Processo Nº: 234866/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 17:44:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5165/2014

Processo Nº: 234874/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 17:49:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5167/2014

Processo Nº: 234904/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 17:54:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5168/2014

Processo Nº: 234947/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 17:58:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5222/2014

Processo Nº: 234980/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 17:00:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 233398/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5091/2014

Processo Nº: 235315/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 08:05:17
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: CARLOS BENVENUTTI, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5093/2014

Processo Nº: 235358/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 08:46:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADELICIA CIRINO MUNIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5095/2014

Processo Nº: 235390/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 09:13:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 828630/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5092/2014

Processo Nº: 235404/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 08:39:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JOAQUIM TÁVORA, CLAUDIO IZIDORO DOS

SANTOS, EDEZIO LUIZ VALLE, GELSON MANSUR NASSAR, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5094/2014

Processo Nº: 235439/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 09:00:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: HELENO PASTOR DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5105/2014

Processo Nº: 235641/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 09:41:38
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS LUIZ BUENO, SIRLEY MARIA BUENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5112/2014

Processo Nº: 235757/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 10:27:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 740721/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5137/2014

Processo Nº: 235803/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 13:44:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Interessado: CLIMERIO SANTOS GABRIEL, RAMÃO HONÓRIO SERPA MARQUES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5113/2014

Processo Nº: 235820/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 10:31:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 783455/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5127/2014

Processo Nº: 235919/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 11:46:53

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: ANA APARECIDA GATTO ROMERO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5114/2014

Processo Nº: 235927/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 10:36:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 885464/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5107/2014

Processo Nº: 235935/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 09:55:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FLORINDA DA ROCHA MUNIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5115/2014

Processo Nº: 235951/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 10:44:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 885847/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5111/2014

Processo Nº: 235978/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 10:22:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLARINDA MORESCHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5153/2014

Processo Nº: 235994/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 16:47:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5126/2014

Processo Nº: 236036/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 11:42:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE



TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIÓPOLIS, ELIZABETH DOS SANTOS, JOSE DOMINGOS POERA, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5170/2014

Processo Nº: 236044/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 20:42:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Interessado: JEAN ROGERS BOGONI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5117/2014

Processo Nº: 236087/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 10:52:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 913050/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5136/2014

Processo Nº: 236168/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 13:25:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
Interessado: ROGÉRIO RIBEIRO
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5123/2014

Processo Nº: 236184/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 11:23:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: AUGUSTA FERREIRA DO CABO CARDOZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5158/2014

Processo Nº: 236192/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 17:07:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: EDNEIA DE FATIMA CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5118/2014

Processo Nº: 236311/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 10:57:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RENATO ARTUR SCHWAB

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5131/2014

Processo Nº: 236346/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 12:06:09
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: NEUSA MARIA UMBELINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5155/2014

Processo Nº: 236370/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 16:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 397191/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5124/2014

Processo Nº: 236486/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 11:30:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INES DE LOURDES MOLOSSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5236/2014

Processo Nº: 236494/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 18:18:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: MARIA CÉLIA PINELI MANTOVANELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5143/2014

Processo Nº: 236699/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 14:48:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 683585/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5135/2014

Processo Nº: 236792/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 12:42:37
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: GRUPO AMIGOS DE CURITIBA
Interessado: DINORBERTO TOMAZ LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5125/2014

Processo Nº: 236806/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 11:38:13

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL LAURO SANGREMAN DE OLIVEIRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL LAURO SANGREMAN DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5129/2014

Processo Nº: 236907/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 11:50:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ASILO LAR BOM JESUS DE JAGUARIAÍVA, JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, ORLANDO DOS SANTOS PAES, OTÉLIO RENATO BARONI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5144/2014

Processo Nº: 236931/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 14:53:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 683585/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5133/2014

Processo Nº: 236940/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 12:14:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DA SILVA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5160/2014

Processo Nº: 237245/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 17:13:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: FLAVIO ROBERTO MONGE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5142/2014

Processo Nº: 237326/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 14:42:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
Interessado: SABINE DENISE GIESEN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5138/2014

Processo Nº: 237385/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 13:49:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: ANTONIO BATISTA NANUZZI, CASA



LAR - CASA DE ABRIGO A MENORES DA COMARDA DE JANDAIA DO SUL, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, REGIS VINICIUS GOMES DELALIBERA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5157/2014

Processo Nº: 237415/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 17:00:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: JOSÉ ROBERTO DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5174/2014

Processo Nº: 237504/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 09:06:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: SONIA REGINA DA SILVA BERTI LUCCHETTI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5156/2014

Processo Nº: 237601/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 16:58:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: JOSE DIVINO CLARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5139/2014

Processo Nº: 237660/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 14:20:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 319430/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5141/2014

Processo Nº: 237865/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 14:37:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MIRIAM DO RÓCIO RATMANN ARRUDA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5145/2014

Processo Nº: 237962/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 15:23:26
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: GILBERTO MAYER

Interessado: GILBERTO MAYER
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5189/2014

Processo Nº: 238019/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 11:05:28
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: LATINA MOTOS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5169/2014

Processo Nº: 238969/14
Data e hora da distribuição: 21/03/2014 18:01:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Interessado: JEVERSON GOMES DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5235/2014

Processo Nº: 239906/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 18:14:15
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: NEUZA ANTONIA DE SOUZA JACOPINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5171/2014

Processo Nº: 240366/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 07:14:19
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5172/2014

Processo Nº: 242060/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 08:36:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 536113/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5173/2014

Processo Nº: 242109/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 09:02:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ ANTONIO FERRAZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5175/2014

Processo Nº: 242168/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 09:19:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 873601/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5176/2014

Processo Nº: 242229/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 09:21:48
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 438706/10, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5184/2014

Processo Nº: 242257/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 10:16:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ASSOCIACA DE INCENTIVO DA CULTURA ESPORTE E LAZER DE TIJUCAS DO SUL, JOAQUIM ANTENOR DOS SANTOS, JOSÉ ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5185/2014

Processo Nº: 242281/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 10:42:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSÉ ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE, ROSANGELA DO CARMO CORREA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5190/2014

Processo Nº: 242290/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 11:29:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSÉ ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE, ROSANGELA DO CARMO CORREA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5178/2014

Processo Nº: 242320/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 09:35:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSELI CORREIA DE LIMA
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5179/2014

Processo Nº: 242516/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 09:52:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUZIA AGRIPINA DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5180/2014

Processo Nº: 242540/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 09:53:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ACISAR ASSOCIAÇÃO COM. IND E AGROP DE SANTA RITA DO OESTE EM TERRA ROXA, IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, ODAIR VALDIR HUGO NESKE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5181/2014

Processo Nº: 242613/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 10:01:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PORTO BARREIRO, CLARICIA MARCELINO ROGOSKI, MARINEZ BALDIN CROTTI, MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5191/2014

Processo Nº: 242672/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 11:46:06
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5183/2014

Processo Nº: 242699/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 10:15:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DO CARMO SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5193/2014

Processo Nº: 242796/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 11:55:36
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE

CURITIBA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5186/2014

Processo Nº: 242800/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 10:52:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA ELIZABETH ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5216/2014

Processo Nº: 242842/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 16:34:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5188/2014

Processo Nº: 242990/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 11:02:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: HORACILDA GISLERY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5210/2014

Processo Nº: 243008/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 14:49:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: NOÉ CALDEIRA BRANT
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5187/2014

Processo Nº: 243245/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 10:57:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS É AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANIQUÊ, JOÃO LUIZ DA SILVA, JURACI RONALDO CAZELLA, MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, SERGIO JOSÉ CECATO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5243/2014

Processo Nº: 243377/14
Data e hora da distribuição: 25/03/2014 08:37:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
Interessado: ILARIO FAGUNDES DE OLIVEIRA, SILVIA MICHELON
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5192/2014

Processo Nº: 243598/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 11:51:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCI ANTUNES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5194/2014

Processo Nº: 243608/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 12:05:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS
Interessado: MANOEL OSÓRIO TAQUES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 293520/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5195/2014

Processo Nº: 243954/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 12:14:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GENIVAL COSTA SANTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5215/2014

Processo Nº: 243977/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 16:33:46
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
Interessado: MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 205567/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5196/2014

Processo Nº: 244004/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 12:29:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: OZIEL MACIEL FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5197/2014

Processo Nº: 244012/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 12:41:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BENEDITA MADALENA CORREA PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5198/2014

Processo Nº: 244020/14



Data e hora da distribuição: 24/03/2014 12:55:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NADIA MARA ZENI DE SÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5199/2014

Processo Nº: 244055/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 13:07:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOAO CESAR MARCONDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5201/2014

Processo Nº: 244063/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 13:31:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: SANTINO FARIAS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5200/2014

Processo Nº: 244101/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 13:19:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZINHA DE JESUS DAVET
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5206/2014

Processo Nº: 244209/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 13:46:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ANTONIO FABIANO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5211/2014

Processo Nº: 244381/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 14:56:53
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5208/2014

Processo Nº: 244420/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 14:39:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FRANCISCA DONIZETE ESTEVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5209/2014

Processo Nº: 244438/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 14:41:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5225/2014

Processo Nº: 244608/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 17:24:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: EDINA MARIA MERLIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5239/2014

Processo Nº: 244837/14
Data e hora da distribuição: 25/03/2014 07:57:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: MARIA GORETTE DE ARAUJO DE SOUZA, MARINEZ BALDIN CROTTI, MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5240/2014

Processo Nº: 244870/14
Data e hora da distribuição: 25/03/2014 07:59:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, INOCENCIO DE OLIVEIRA ABREU, MARINEZ BALDIN CROTTI, MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, PAULO SERGIO BIANCHINI PEREZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5212/2014

Processo Nº: 245116/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 16:19:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5214/2014

Processo Nº: 245230/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 16:31:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: MONICA GREMSKI PADILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5219/2014

Processo Nº: 245272/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 16:47:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSÉ ALTAIR MOREIRA, MANOELA PARAGUAÇU REIS, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, UNIAO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE TIJUCAS DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5213/2014

Processo Nº: 245361/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 16:26:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5221/2014

Processo Nº: 245442/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 16:52:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 536091/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5220/2014

Processo Nº: 245540/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 16:48:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CATARINA EMEZIARIA ALMEIDA BATISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5223/2014

Processo Nº: 245612/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 17:07:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA
Interessado: LETICIA APARECIDA GONÇALVES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5229/2014

Processo Nº: 245647/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 17:41:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA, ASSOCIACAO DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DEFRANCISCO ALVES, MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, UESLEI DE OLIVEIRA DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA



SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5218/2014

Processo Nº: 245663/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 16:45:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL, JOSÉ ALTAIR
MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, RONALD CARVALHO SITONIO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5228/2014

Processo Nº: 245680/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 17:40:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: IVONETE DE SOUZA GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5217/2014

Processo Nº: 245736/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 16:42:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5227/2014

Processo Nº: 246384/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 17:37:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: NILDA DE OLIVEIRA NOVISKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5244/2014

Processo Nº: 246392/14
Data e hora da distribuição: 25/03/2014 08:44:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTA DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO VALENÇA CORREIA, MAURO HAWERROTH
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5230/2014

Processo Nº: 246449/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 17:46:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5232/2014

Processo Nº: 246481/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 17:51:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: APARECIDO DE TOLEDO CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5233/2014

Processo Nº: 246520/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 17:52:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: IVAR BAREA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 356681/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 349304/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5237/2014

Processo Nº: 246627/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 18:50:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA, ASSOCIAÇÃO DE CURSISTAS E UNIVERSITARIOS DEFANCISCO ALVES, LETICIA ONOFRE MENDES LISBOA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5238/2014

Processo Nº: 246651/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 18:51:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, MUNICÍPIO DE IPORÁ, ROBERTO DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5234/2014

Processo Nº: 246740/14
Data e hora da distribuição: 24/03/2014 17:59:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5245/2014

Processo Nº: 247917/14
Data e hora da distribuição: 25/03/2014 08:57:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: EDILDE BISSOQUI PAGLIOTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5246/2014

Processo Nº: 247941/14
Data e hora da distribuição: 25/03/2014 08:58:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA
Interessado: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA, MARIA APARECIDA RAMALHO FERNANDES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 201840/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JANESLEI AMADEU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 615/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2364/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A,

386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Guaiaraçá - CNPJ: 76.238.443/0001-87, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Janeslei Amadeu – CPF nº 937.462.029-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BÉCHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 250680/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INAJÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ALCIDES ELIAS FERNANDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 616/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme



Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2562/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Inajá - CNPJ: 76.970.318/0001-67, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns - CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Alcides Elias Fernandes - CPF nº 558.350.749-72.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 129325/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARIA TEREZA MAZIERO LACOTIZ, JORGE EDUARDO WEKERLIN, NÍVIO DE CUFFA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 617/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2607/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama - CNPJ: 77.218.048/0001-03, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns - CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Maria Tereza Maziero Lacotiz - CPF nº 361.553.499-91;
- 5) Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde - CPF nº 392.820.159-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 129759/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANAHY, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOACIR ANTONIO LAZZARETTI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 618/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2619/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Anahy - CNPJ: 95.594.800/0001-94, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns - CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 127810/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, CLAUDIOMIRO QUADRI, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 619/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme

Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2590/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Capitão Leônidas Marques - CNPJ: 76.208.834/0001-59, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns - CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Claudiomiro Quadri - CPF nº 825.253.909-20.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Jaime Sunye Neto - CPF nº 316.691.159-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 663895/13

ORIGEM: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, EROS DANILO ARAUJO, VLADEMIR SANTO DALEFFE, LUIZ CARLOS GIBSON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 620/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2473/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Copel Distribuição S/A de Curitiba - CNPJ: 04.368.898/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Telêmaco Borba - CNPJ: 76.170.240/0001-04, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Pedro Augusto do Nascimento Neto - CPF nº 960.012.168-00;
- 4) Vlademir Santo Daleffe - CPF nº 456.748.509-25;
- 5) Eros Danilo Araujo - CPF nº 275.606.869-15;
- 6) Luiz Carlos Gibson - CPF nº 252.665.519-68.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 21697/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 622/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2736/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ: 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - CNPJ: 77.902.914/0001-72, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Aldo Nelson Bona - CPF nº 616.385.529-91;
- 4) Janesca Alban Roman - CPF nº 021.888.189-46;
- 5) Paulo Roberto Slud Brofman - CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora



PROCESSO N.º: 232789/13
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
INTERESSADO: HOSPITAL BOM JESUS DE PONTA GROSSA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MARIA MARTA BADELHUK, MICHELE CAPUTO NETO, MARIA OLIVA HLATCHUK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 623/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2733/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundo Estadual de Saúde - CNPJ: 08.597.121/0001-74, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Hospital Bom Jesus de Ponta Grossa - CNPJ: 75.608.547/0001-73, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) Michele Caputo Neto – CPF nº 570.893.709-25;
 - 4) Maria Marta Badelhuk – CPF nº 339.644.249-00.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 102370/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CEI LAR CRIANÇA FELIZ, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ALTAMIR SANSON, RODOLF HAMM FILHO, EDIR HAVRECHAKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 624/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2681/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Palmeira - CNPJ: 76.179.829/0001-65, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação Menonita de Assistência Social do CEI Lar Criança Feliz - CNPJ: 79.573.499/0002-67, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Altamir Sanson – CPF nº 456.206.529-04;
- 4) Edir Havrechaki – CPF nº 028.032.159-77;
- 5) Eteri Wisniewski – CPF nº 036.520.399-80;
- 6) Rodolf Hamm Filho – CPF nº 356.381.929-72;
- 7) Roseli Madalena Fernandes – CPF nº 506.605.359-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 21751/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 625/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2740/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ: 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - CNPJ: 77.902.914/0001-72, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Aldo Nelson Bona – CPF nº 616.385.529-91;
- 4) Janesca Alban Roman – CPF nº 021.888.189-46;
- 5) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 102133/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, VIVIAM ZANI CANSI GREGIANIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 626/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2714/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Alto Paraíso - CNPJ: 95.640.736/0001-30, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Provopar Municipal de Alto Paraíso - CNPJ: 01.827.715/0001-85, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Maria Aparecida Zanuto Faria – CPF nº 571.048.409-15;
- 4) Elias Sobreiro dos Santos – CPF nº 832.289.699-91;
- 5) Viviam Zani Cansi Gregianin – CPF nº 917.124.679-72.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 21778/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 627/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2741/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ: 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - CNPJ: 77.902.914/0001-72, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Janesca Alban Roman – CPF nº 021.888.189-46;
- 4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 129406/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, GERALDO GARCIA MOLINA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 628/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2628/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Figueira - CNPJ: 78.063.732/0001-18, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Geraldo Garcia Molina – CPF nº 111.286.829-15;
- 5) Valdir Garcia – CPF nº 983.076.739-68.



2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Jaime Sunye Neto – CPF nº 316.691.159-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 158430/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

INTERESSADO: FORÇA SINDICAL DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, SERGIO BUTKA, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 629/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2743/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - CNPJ: 00.439.192/0001-37, na pessoa de seu representante legal;

2) Força Sindical do Estado do Paraná - CNPJ: 40.355.976/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

3) Luiz Claudio Romanelli – CPF nº 277.925.289-87;

4) Decio Figueira de Andrade – CPF nº 348.335.959-15;

5) Sergio Butka – CPF nº 275.092.579-72.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 134922/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOÃO ELINTON DUTRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 630/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2752/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) Município de Laranjal - CNPJ: 95.684.536/0001-80, na pessoa de seu representante legal;

3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 126555/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARCIO STRUWKA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 631/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no

prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2716/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Educação - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivaí - CNPJ: 02.659.879/0001-03, na pessoa de seu representante legal;

3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;

4) Marcio Struwka – CPF nº 017.872.519-69.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 775456/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROVÍNCIA DO PARANÁ, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, CLEOMIR FATIMA DE BRITO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 632/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 231514/14 (peças 19 a 26), nº 238047/14 (peças 28 e 29) e nº 244519/14 (peça 31), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 05/04/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de março de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 313967/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSIST. SOCIAL DE CURITIBA, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO, MARLINTON SOUZA LOPES, LEILA AUBRIF KLENK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 633/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 231247/14 (peças 15 e 16), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 05/04/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de março de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 525468/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, ANTONIO CARLOS VIGO, EVERTON BARBIERI, THIAGO SILVA DE CAMPOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 634/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando o requerimento protocolado sob nº 231980/14 (peças 11 e 12), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 22/03/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de março de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora



PROCESSO N º: 428543/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL, JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 635/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando o requerimento protocolado sob nº 236362/14 (peças 18 e 19), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório a/ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 22/03/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de março de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 232088/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES SANTA RITA DE GENERAL CARNEIRO, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, NADIR TEREZINHA DE OLIVEIRA, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, IVANOR DACHERI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 636/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 235668/14 (peças 18) e nº 235684/14 (peça 20), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 26/03/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de março de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 752014/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, ASSOCIACAO ROLANDENSE DE CULTURA E ESPORTE, ODIR GORDANI JUNIOR, CASSIA CELENE GIORDANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 637/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 240343/14 (peças 15 e 16) e nº 240351/14 (peças 17 e 18), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 03/04/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de março de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 557769/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RENE PEREIRA DA COSTA, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, NELSON BARBOSA, CARLOS ROBERTO PUPIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 638/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando o requerimento protocolado sob nº 239655/14 (peças 15 e 16), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 26/03/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de março de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 421227/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CELIO PINTO DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 639/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2496/2014-DAT (peça nº 09), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Lunardelli - CNPJ nº 78.600.491/0001-07;

2) Celio Pinto de Carvalho - CPF nº 193.283.899-68.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de março de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 460192/12

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, ALEXANDRE BURKO, MICHELE CAPUTO NETO, RUY MACHADO DO NASCIMENTO, CLAUDIO MURILO XAVIER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 640/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2704/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundo Estadual de Saúde - CNPJ nº 08.597.121/0001-74, na pessoa de seu representante legal;

2) Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Irati - CNPJ nº 00.358.098/0001-53, na pessoa de seu representante legal;

3) Michele Caputo Neto - CPF nº 570.893.709-25;

4) Ruy Machado do Nascimento - CPF nº 682.291.789-68.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de março de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 252807/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS

MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE

DESPACHO Nº 162/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 671/14 (peça processual nº 6), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Representante legal e Gestor das contas:

1) JOÃO PAULO DE CASTRO KLIPE - CPF nº 019.423.679-02

Gestor atual:

1) ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS - CPF nº 005.144.149-79

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 24 de março de 2014

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº

51.646-5



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 238055/14

ENTIDADE: LUCIENE FERNANDES SILVA

INTERESSADO: LUCIENE FERNANDES SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 869/14

I- Trata-se de expediente encaminhado por Luciene Fernandes Silva, classificada em 21º lugar no Concurso realizado por esta Corte no exercício de 2011, para o cargo de Analista de Controle- Área Econômica, em que indaga a este Tribunal acerca da previsão da realização de nomeações para o referido cargo.

II- Em resposta à solicitação efetuada, esta Presidência informa que a matéria em análise está compreendida na competência discricionária da Administração, sujeita, portanto, ao seu juízo de conveniência e oportunidade. Desta forma, esclarece-se que as nomeações para o cargo em epígrafe serão realizadas de acordo com a necessidade, no decorrer do prazo de validade do Concurso Público de Edital nº 01/2011, o qual foi prorrogado até 26 de março de 2016, conforme Portaria nº 142/14, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 832, do dia 27/02/2014.

III- Comunique-se à solicitante.

IV- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópia dos presentes autos e proceder ao encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 191/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 10/14, de 17 de fevereiro de 2014, da Diretoria de Auditorias, resolve

CONCEDER

aos servidores abaixo nominados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no parágrafo 4º do art. 3º da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, em face do exercício da coordenação de comissões de auditoria, conforme portarias publicadas no DETC nº 822, de 13 de fevereiro de 2014, a partir de 03 de março de 2014, pelo prazo de 4 (quatro) meses.

Servidor	Matrícula	Cargo	Portarias
JOSE ANTONIO BAGGIO PEREIRA	50.186-7	Analista de Controle	de 90/14 e 91/14
CARLOS EUGENIO DE MEDEIROS D'AMICO	50.203-0	Analista de Controle	de 86/14, 88/14 e 89/14
MARCELO MAISTRO BIANCHI	50.720-2	Técnico de Controle	de 83/14 e 85/14
VITOR HUGO STEINKE	51.740-2	Analista de Controle	de 92/14, 93/14 e 94/14

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 193/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 53-A do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

para composição de quórum de votação e emissão de despachos, conforme previsto no art. 53-A, do Regimento Interno, o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, Matrícula nº 50.022-4, para substituir o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Matrícula nº 50.021-6, na sessão do Tribunal Pleno do dia 27 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leles Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Ivan Leles Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Leles Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa	Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes	Diretor de Gabinete da Presidência
Atchide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretor de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Edilmario Roberto Kotovicz	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gaudour Thomé	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel	Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osvaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari	7ª Inspeção de Controle Externo